

**UNIVERSIDADE TIRADENTES – UNIT
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO-PPGPE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO-PPED
MESTRADO OU DOUTORADO EM EDUCAÇÃO**

GLEIDSON SANTOS DA SILVA

**A inspeção geral das aulas: a fiscalização das aulas públicas primárias em
Sergipe (1850-1889)**

**ARACAJU
2024**

GLEIDSON SANTOS DA SILVA

A inspeção geral das aulas: a fiscalização das aulas públicas primárias em Sergipe (1850-1889)

TESE apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Tiradentes – Doutorado, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Educação.

Área de concentração: Educação

ORIENTADORA: Simone Silveira Amorim

**ARACAJU
2024**

S586i Silva, Gleidson Santos da
A inspeção geral das aulas [manuscrito]: a fiscalização das aulas públicas primárias em Sergipe (1850-1889) / Gleidson Santos da Silva. – Aracaju, SE, 2024.

125 f.: il. ; color.

Orientadora: Dra. Simone Silveira Amorim.

Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Tiradentes, 2024.

1. Inspeção geral das aulas. 2. Governamentalidade. 3. Governo. 4. Instrução pública primária. 5. Educação – Sergipe. I. Amorim, Simone Silveira, orient. II. Título.

CDU: 37.014.6(813.7)

Ficha elaborada por Marcos Breno Andrade Leal (CRB-5/2048)

FOLHA DE APROVAÇÃO

Aprovado em 13/05/2024

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente
 **SIMONE SILVEIRA AMORIM**
Data: 30/07/2024 16:20:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. (a) Simone Silveira Amorim
Universidade Tiradentes – (PPED/UNIT)

Documento assinado digitalmente
 **MARIA CELI CHAVES VASCONCELOS**
Data: 02/08/2024 18:44:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. (a) Maria Celi Chaves Vasconcelos
Universidade Estadual do Rio de Janeiro – (PROPED/UERJ)

Documento assinado digitalmente
 **FABIANA SENA DA SILVA**
Data: 31/07/2024 16:11:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. (a) Fabiana Sena da Silva
Universidade Federal da Paraíba – (PPGE/UFPB)

Documento assinado digitalmente
 **JOAQUIM TAVARES DA CONCEICAO**
Data: 31/07/2024 13:00:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Joaquim Tavares da Conceição
Universidade Federal de Sergipe – (PPGED/UFS)

Documento assinado digitalmente
 **RONY REI DO NASCIMENTO SILVA**
Data: 30/07/2024 16:29:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Rony Rei do Nascimento Silva
Universidade Tiradentes – (PPED/UNIT)

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer inicialmente a minha Orientadora Profa. Dra. Simone Silveira Amorim por todo apoio e paciência nesse processo. Não foi uma jornada fácil, mas ela sempre acreditou na realização e na conclusão do trabalho.

Agradeço a Universidade Tiradentes pela estrutura e suporte para a realização a pesquisa, assim como agradeço a CAPES pela bolsa de 2 anos durante a Pandemia de Covid 19.

Agradeço a banca avaliadora formada pela Profa. Dra. Simone Silveira Amorim, Profa. Dra. Maria Celi Chaves Vasconcelos, Profa. Dra. Fabiana Sena da Silva, Prof. Dr. Joaquim Tavares da Conceição, Prof. Dr. Rony Rei do Nascimento Silva que leram fizeram indicações para o melhoramento do trabalho. Registro aqui o meu sincero obrigado e meu pedido de desculpas por não ter feito mais e melhor.

Deixo registrado aqui meu especial agradecimento a minha noiva, Joseane Gonçalves da Silva, pela parceria e cumplicidade nesses anos que estamos juntos. Por vezes ela foi o meu porto seguro, alguém com quem eu poderia conversar sobre tudo e rir de coisas bobas juntos.

Agradeço imensamente a minha família, em especial a minha mãe e da minha avó materna por todo suporte, embora nem sempre fossem tão compreensivas sobre os percalços do processo. Ajudar a cuidar da minha avó, em seu estado cada vez mais debilitado por causa do Alzheimer, demandou certa atenção da minha parte o que eu faria quantas vezes fosse preciso por que é isso que fazemos para as pessoas que amamos.

Agradeço também aos colegas e amigos que ganhei nos últimos anos, tanto no campo da pesquisa como fora dela, os momentos de descontração e de “conversa fiada” aliviava as tensões nos períodos mais críticos da pesquisa.

Um saudoso agradecimento ao Marcio Detman, um grande amigo que nunca vi pessoalmente, mas que conversávamos muito por chamada de áudio no TeamSpeak3 e que deixou essa terra em 2020 após lutar bravamente contra o Cancer. A Hellen Moura, minha priminha de apenas 11 anos falecida durante pandemia da Covid19. A minha avó paterna, Marinalva Santos Silva, falecida aos 89 anos em 2023. Dessas pessoas eu só guardo boas lembranças e saudades.

Agradeço também a todos que de alguma forma, direta ou indiretamente contribuíram para a minha pesquisa. Deixo aqui o meu muito obrigado.

“Se estiver se sentindo desmotivados ou sentindo que não é bom o suficiente incendeie o seu coração”

Kyojuro Rengoku

RESUMO

A História da Educação, enquanto campo de conhecimento, tem se proposto a refletir sobre a educação nos diversos períodos da nossa própria história, buscando compreender como a educação pública foi pensada e aplicada, quais os avanços e/ou retrocessos educacionais, quais as modificações e/ou conservação nos modelos educativos podem ser verificáveis. Neste sentido, investigar a instrução durante o Período Imperial (1822-1889) possibilita não apenas analisar o passado pelo seu legado, mas proporcionar uma leitura sobre as práticas, representações e legitimações dos agentes envolvidos no desenvolvimento da instrução pública, tida naquele contexto como instrumento possível para a civilização da nação. Diante dessas considerações, o presente trabalho tem por objetivo compreender como se constituiu a hierarquia fiscalizadora para inspecionar as aulas públicas primárias da Província de Sergipe, entre 1850 e 1889. Para tanto, busca-se definir os marcos legais que deram respaldo para a criação a atuação da inspetoria geral das aulas, comissões de instrução, gabinetes literários e os inspetores nas vilas da Província; categorizar os diferentes cargos interligados à rede de inspeção das aulas pública primárias em Sergipe; e, por fim, demonstrar os mecanismos de governamentalidade empreendidos pelo Governo Provincial através da inspeção geral das aulas. Buscou-se na produção de Foucault (2005; 2008; 2014) pelos conceitos de governamentalidade e disciplina para nortear a investigação. Ao que compete aos procedimentos metodológicos da pesquisa, a presente investigação caracteriza-se como sendo de abordagem qualitativa quanto a natureza dos dados; como básica quanto à sua natureza por possibilitar a construção de novos conhecimentos verificáveis, mas sem aplicação prática prevista; quanto aos objetivos da pesquisa, a presente investigação se configura como descritiva; as fontes da pesquisa são compostas por jornais, documentos governamentais, legislações imperiais e provinciais; no que diz respeito a coleta de dados, a pesquisa se configura como sendo de cunho documental. A governamentalidade esteve diretamente ligada à ação do Estado e de seus funcionários na criação dispositivos normativos (leis, decretos e regulamentos), na aplicação de métodos de fiscalização, na criação e propagação de discursos sobre a instrução pública. Assim, a inspeção pública pode ser compreendida pela articulação dos sujeitos e suas relações de poder, em sociedade, a partir das funções que os indivíduos exerciam em uma configuração voltada para a inspeção das aulas. Esta tese se insere no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação/Unit, na linha de pesquisa Educação e Formação Docente. Foi desenvolvida a partir das discussões emanadas no Grupo de Pesquisa Educação e Sociedade: sujeitos e práticas educativas (Gepes), estando ligada ao projeto de pesquisa “Desvelando os sujeitos, suas práticas e as instituições educativas: aspectos formais e não formais da educação”.

Palavras-chave: Inspeção geral das aulas. Governamentalidade. Governo. instrução pública primária. século XIX. Sergipe.

ABSTRACT

The History of Education, as a field of knowledge, has proposed to reflect on education in the different periods of our own history, seeking to understand how public education was thought and applied, what educational advances and/or setbacks were made, what changes and /or conservation in educational models can be verifiable. In this sense, investigating instruction during the Imperial Period (1822-1889) makes it possible not only to analyze the past through its legacy, but to provide a reading of the practices, representations and legitimizations of the agents involved in the development of public instruction, seen in that context as an instrument possible for the civilization of the nation. Given these considerations, the present work aims to understand how the supervisory hierarchy was created to inspect primary public classes in the Province of Sergipe, between 1850 and 1889. To this end, we seek to define the legal frameworks that supported the creation of performance of the general inspectorate of classes, instruction commissions, literary offices and inspectors in the towns of the Province; categorize the different positions linked to the inspection network of public primary classes in Sergipe; and, finally, demonstrate the governmentality mechanisms undertaken by the Provincial Government through the general inspection of classes. Foucault's (2005; 2008; 2014) production was sought for the concepts of governmentality and discipline to guide the investigation. Regarding the methodological procedures of the research, this investigation is characterized as having a qualitative approach regarding the nature of the data; as basic in its nature as it enables the construction of new verifiable knowledge, but without anticipated practical application; As for the research objectives, this investigation is descriptive; The research sources are newspapers, government documents, imperial and provincial legislation; with regard to data collection, the research is configured as being of a documentary nature. Governmentality was directly linked to the action of the State and its officials in the creation of normative devices (laws, decrees and regulations), in the application of inspection methods, in the creation and propagation of discourses on public instruction. Thus, public inspection can be understood by the articulation of subjects and their power relations, in society, based on the functions that individuals performed in a configuration focused on the inspection of classes. This thesis falls within the scope of the Postgraduate Program in Education/Unit, in the Education and Teacher Training research line. It was developed based on discussions emanating from the Education and Society Research Group: subjects and educational practices (Gepes), being linked to the research project "Uncovering subjects, their practices and educational institutions: formal and non-formal aspects of education".

Keywords: General inspection of classes. Governmentality. Government. primary public education. XIX century. Sergipe.

RESUMEN

La Historia de la Educación, como campo del conocimiento, se ha propuesto reflexionar sobre la educación en los distintos períodos de nuestra propia historia, buscando comprender cómo se pensó y aplicó la educación pública, qué avances y/o retrocesos educativos se produjeron, qué cambios y /o la conservación en los modelos educativos puede ser comprobable. En este sentido, investigar la instrucción durante el Período Imperial (1822-1889) permite no sólo analizar el pasado a través de su legado, sino brindar una lectura de las prácticas, representaciones y legitimaciones de los agentes involucrados en el desarrollo de la instrucción pública. , visto en ese contexto como un instrumento posible para la civilización de la nación. Teniendo en cuenta estas consideraciones, el presente trabajo tiene como objetivo comprender cómo se creó la jerarquía supervisora para inspeccionar las clases públicas primarias en la Provincia de Sergipe, entre 1850 y 1889. Para ello, buscamos definir los marcos legales que sustentaron la creación de la actuación de la inspección general de clases, comisiones de instrucción, oficinas literarias e inspectores en las localidades de la Provincia; categorizar los diferentes cargos vinculados a la red de inspección de las clases públicas primarias de Sergipe; y, finalmente, demostrar los mecanismos de gubernamentalidad emprendidos por el Gobierno Provincial a través de la inspección general de clases. Se buscó la producción de Foucault (2005; 2008; 2014) para que los conceptos de gubernamentalidad y disciplina guiaran la investigación. En cuanto a los procedimientos metodológicos de la investigación, esta investigación se caracteriza por tener un enfoque cualitativo en cuanto a la naturaleza de los datos; tan básico por su naturaleza que permite la construcción de nuevos conocimientos verificables, pero sin aplicación práctica prevista; En cuanto a los objetivos de la investigación, esta investigación es descriptiva; Las fuentes de la investigación son periódicos, documentos gubernamentales, legislación imperial y provincial; En cuanto a la recogida de datos, la investigación se configura como de carácter documental. La gubernamentalidad estuvo directamente vinculada a la acción del Estado y sus funcionarios en la creación de dispositivos normativos (leyes, decretos y reglamentos), en la aplicación de métodos de fiscalización, en la creación y difusión de discursos sobre la instrucción pública. Así, la inspección pública puede entenderse como la articulación de los sujetos y sus relaciones de poder, en la sociedad, a partir de las funciones que los individuos desempeñaban en una configuración centrada en la inspección de clases. Esta tesis se enmarca en el ámbito del Programa de Posgrado en Educación/Unidad, en la línea de investigación Educación y Formación Docente. Se desarrolló a partir de discusiones emanadas del Grupo de Investigación Educación y Sociedad: sujetos y prácticas educativas (Gepes), vinculándose al proyecto de investigación "Descubriendo los sujetos, sus prácticas y las instituciones educativas: aspectos formales y no formales de la educación".

Palabras clave: Inspección general de clases. Gubernamentalidad. Gobierno. educación pública primaria. siglo XIX. Sergipe.

LISTA DE SIGLAS

APES - Arquivo Público do Estado de Sergipe

CRL - *Center for Research Libraries*

IHGSE - Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe

LISTA DE IMAGENS

IMAGEM 1 – Mapa do Município Neutro da Corte (1868?)

IMAGEM 2 – Mapa da Província do Rio de Janeiro (1868)

IMAGEM 3 – Jornal O Correio Sergipense (1850)

IMAGEM 4 – Ofício do Juiz de Direito de Vila Nova transcrito pelo presidente de Província Amâncio João Pereira de Andrade (1850)

IMAGEM 5 – Divisão jurídica das comarcas da Província de Sergipe em 1848

IMAGEM 6 – Resolução que autorizou a criação do cargo de Inspetor Geral das Aulas em 1850

IMAGEM 7 – Quadro geral da instrução pública primária e secundária da Província de Sergipe de 1851

IMAGEM 8 – Atribuições do diretor geral da instrução segundo o regulamento da instrução pública de 24 de outubro de 1870

IMAGEM 9 – Expediente da presidência da Província de 22 de abril de 1872

IMAGEM 10 – Termo de exame do aluno do primeiro grau do ensino elementar (1877)

IMAGEM 11 – Comunicação de pena aplicada a professor público primário da Cidade de Estância (1878)

IMAGEM 12 – Subseção do relatório do Diretor geral da instrução (1878).

IMAGEM 13 – Relato de Joviniano Ramos Romero no jornal A reforma (1887)

IMAGEM 14 – Extinção dos visitantes literários nos municípios (1878)

IMAGEM 15 – Notícia do jornal A reforma: Órgão do Partido Liberal sobre exoneração de professores públicos (1887)

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - das atribuições do chefe da repartição da inspeção públicas em Sergipe (1850-1889).....	108
---	-----

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
2 “QUE AS CUMPRAM E FAÇAM CUMPRIR”: MARCOS LEGAIS DA INSPEÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA	27
2.1 A inspeção pública na Província do Rio de Janeiro e o decreto Couto Ferraz de 1854	32
2.2 O debate político sobre a criação da inspetoria geral das aulas em Sergipe	46
2.3 O regulamento da instrução na Província de Sergipe de 6 de junho de 1850	66
3. “CUMPRA-SE E COMUNIQUE-SE”: AS REFORMAS DA INSPEÇÃO PÚBLICA NA PROVINCIA DE SERGIPE	76
3.1 As atribuições previstas na legislação para a inspeção das aulas na Província de Sergipe	80
CONSIDERAÇÕES FINAIS	113
REFERÊNCIAS	118

INTRODUÇÃO

Nas três últimas décadas a instrução pública no Oitocentos tem sido um tema recorrente de pesquisas no campo da História da Educação. Tais pesquisas buscam, por vezes, jogar luzes sobre a materialidade das escolas, as leis regulamentares, as práticas educativas, as reformas educacionais, a formação docente, entre outros objetos possíveis à cultura escolar. Em linhas gerais, encontram-se direcionadas a temas ligados à escola e às práticas educativas, o professor e suas formas de representação e legitimação, o papel do Estado e a relação entre família e escola.

A História da Educação, enquanto campo de conhecimento, tem se proposto a refletir sobre a educação nos diversos períodos da nossa própria história, buscando compreender como a educação pública foi pensada e aplicada, quais os avanços e/ou retrocessos educacionais, quais as modificações e/ou conservação nos modelos educativos podem ser verificáveis.

Para tanto, a História da Educação se faz presente com o objetivo de dirimir os mitos do atraso e improdutividade educacional do Período Imperial no Brasil, principalmente no que diz respeito às instituições de formação, métodos de ensino, organização e fiscalização do ensino público. Contribui-se, portanto, para a identificação dos agentes educacionais na sociedade, suas influências e funções enquanto protagonistas de um passado significativo para a formação da sociedade brasileira.

Segundo Lopes e Galvão (2010), os historiadores da educação percebem, cada vez mais, que para compreender os processos de ensino nas diversas épocas, não é suficiente entender como a escola esteve organizada ao longo do tempo. Mas, faz-se necessário captar a rotina da escola de outrora, os métodos por ela adotado, a sua cultura material, o currículo, os mecanismos avaliativos e os meios de punição.

Desse modo, a demanda por conhecer o passado educacional, interpretá-lo em suas múltiplas possibilidades, tem impulsionado pesquisas sobre as configurações de inspeção pública, a cultura material escolar, as legislações e reformas educacionais, bem como os dispositivos¹ disciplinares e formas de punição aplicada pelo Estado

¹ Segundo Foucault (1979, p. 139), dispositivo seria “um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas

através dos seus agentes, dentre outros temas relevantes para compreender os processos educativos formais, informais e não-formais.

Investigar a instrução durante o Período Imperial (1822-1889) possibilita, não apenas analisar o passado pelo seu legado, mas proporcionar uma leitura sobre as práticas, representações e legitimações dos agentes envolvidos no desenvolvimento da instrução pública, tida naquele contexto como instrumento possível para a civilização da nação. Neste sentido, deve-se ter em mente que as ações dos indivíduos se encontram, em certa medida, interligadas com a de outros, construindo, dessa forma, elos, conscientes ou não, que os prendem a outros em uma rede de interdependência (ELIAS, 1994).

Assim, faz-se necessário compreender as relações estabelecidas entre os indivíduos ligados a instrução pública nos Oitocentos. Para tanto, investigar as formas de governo empreendidas pelo Estado são, *a priori*, perspectivas necessárias para o entendimento das estratégias e métodos utilizados na organização, gestão e controle da instrução pública como forma de governo dos homens.

Embora a Inspeção Pública atuasse sobre o ensino primário e secundário público e particular, optou-se por jogar luzes sobre a inspeção do ensino público primário. Tal escolha decorre do fato de que o citado objeto de pesquisa a ser analisado vem sendo observado pelo pesquisador desde a Iniciação Científica, cujo o foco esteve sobre o ensino público primário, inspeção pública primária, organização da instrução pública primária.

Durante a iniciação científica estive vinculado ao projeto guarda-chuva intitulado “Os professores primários em Sergipe: em busca da profissionalização (1826-1889)”² entre 2014 a 2015, período em que tive o contato com documentos da instrução pública primária em Sergipe ao realizar a transcrição e a digitalização de correspondências enviadas por professores para o poder público, assim como ofícios enviados e recebidos pela presidência da Província. Foi durante esse período que encontrei os primeiros documentos referentes aos inspetores.

administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma, o dito e o não dito são os elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode tecer entre estes elementos”.

² Coordenado pela Profa. Dra. Simone Silveira Amorim.

Por conseguinte, ingressei no Mestrado em Educação da Universidade Tiradentes – UNIT em 2016 para pesquisar a organização da instrução pública primária em Sergipe durante a década de 1850 a 1861, tendo como ponto de partida os ofícios da presidência da Província e de inspetores gerais. Gerou-se como produto dessa pesquisa a dissertação intitulada “LEGISLAR E FISCALIZAR: um panorama sobre a organização da instrução pública primária em Sergipe (1850-1861)”, defendida em 2018.

A inspeção das aulas públicas primárias nos Oitocentos, enquanto objeto de pesquisa, entendida aqui como um instrumento de governamentalização do Estado, possibilita não apenas dimensionar as determinações do Governo Central e do Governos nas Províncias, mas também compreender a configuração³ de uma hierarquia fiscalizadora construída para o funcionamento de um dos mais importantes setores da administração pública. Assim, nesta tese, busca-se responder ao seguinte problema de pesquisa: Como se constituiu a inspeção das aulas públicas primárias da Província de Sergipe, entre 1850 e 1889?

Para responder à questão proposta, esta pesquisa tem por objetivo compreender como se constituiu os dispositivos de fiscalização as aulas públicas primárias da Província de Sergipe, entre 1850 e 1889⁴. Para tanto, busca-se definir os marcos legais que deram respaldo para a criação e atuação da inspetoria geral das aulas, comissões de instrução, delegados literários e os inspetores nas vilas da Província; categorizar os diferentes cargos interligados à rede de inspeção das aulas pública primárias em Sergipe; e, por fim, demonstrar os dispositivos de governamentalidade empreendidos pelo governo através da inspeção geral das aulas.

³ Segundo Elias (2001, p. 50-51), “[...] na análise das figurações, os indivíduos singulares são apresentados da maneira como podem ser observados: como sistemas próprios, abertos, orientados para a reciprocidade, ligados por interdependências dos mais variados tipos e que formam entre si figurações específicas, em virtude de suas interdependências. [...] Assim em poucas palavras, figurações iguais ou semelhantes podem muitas vezes ser formadas por diferentes indivíduos ao longo de bastante tempo; e isso faz com que tais figurações pareçam ter um tipo de ‘existência’ fora dos indivíduos.”

⁴ O marco inicial da pesquisa se dá pela criação da inspeção geral das aulas em 1850 e decorre pelas últimas três décadas até o declínio do Império.

Tem-se, *a priori*, a hipótese de que o Governo Provincial, seguindo tendências emanadas da Capital do Império, buscou criar cargos intermediários⁵ que tinham como atribuição disciplinar e aplicar sanções segundo a legislação educacional e as normativas criadas para o funcionamento das aulas públicas.

Defende-se, aqui, a tese de que o Governo Provincial desenvolveu, ao logo das últimas três décadas do Império, dispositivos disciplinares e normalizadores da prática docente. Sendo que a fiscalização das aulas e a criação de normativos para o funcionamento das aulas públicas primárias devem ser entendidas como uma tecnologia do poder⁶, uma forma de governar sujeitos.

Assim, acredita-se que a criação do órgão responsável pela inspeção pública em Sergipe, em 1850, esteve impulsionada por um conjunto legal aplicado à Capital do Império, aliada à necessidade de criação de um corpo de inspeção composto por funcionários que estivessem engajados em visitar as aulas públicas e transmitir informações para o Governo Central e Provincial, como estabelecia a lei de 6 de junho de 1850, direcionamento reafirmado pela reforma da instrução em 1858.

Com a criação da repartição pública destinada à inspeção, fez-se necessária também a criação e a nomeação de cargos administrativos, ou seja, voltados apenas para compilação de dados e informações pertinentes ao desenvolvimento da instrução pública, bem como a normatização e as atribuições dos conselhos literários, comissões de instrução, delegados literários, inspetores de distrito e subinspetores.

No Brasil, a inspeção pública nos Oitocentos tem sido um dos objetos presente nas pesquisas em História da Educação. Pode-se elencar aqui os trabalhos de Gonçalves (2000), Teixeira (2005) e Marcilio (2006) que investigaram da gênese à ação da inspeção geral da instrução pública em Santa Catarina entre 1830 e 1888; Borges (2008) analisou o dispositivo de inspeção inserido no projeto civilizador empreendido pelo Governo imperial, no processo de instituição da escolarização das

⁵ “[...] correspondentes aos cargos de inspetores gerais, inspetores de distrito ou delegados, dos inspetores paroquiais (além dos fiscais das câmaras e dos padres, que também exerciam influência sobre o trabalho dos professores) [...]” (CASTANHA, 2013, p. 41).

⁶ Para Foucault (2008, p. 4), o poder “[...] não é, justamente, uma substância, um fluido, algo que decorreria disto ou daquilo, mas simplesmente na medida em que se admita que o poder é um conjunto de mecanismos e de procedimentos que têm como papel ou função e tema manter – mesmo que não o consigam – justamente o poder. É um conjunto de procedimentos, e é assim e somente assim que se poderia entender que a análise dos mecanismos de poder dá início a algo como uma teoria do poder”.

camadas populares; Santos (2017a) se debruçou sobre a constituição burocrática da inspeção da instrução primária na Província do Rio de Janeiro, de 1850 a 1889; Santos (2017b) teve como foco o aparelho de fiscalização das práticas educativas na Corte Imperial de 1863 a 1872; Santi (2017) lançou seu olhar sobre a atuação e legado construído pelo Inspetor Geral Joaquim Ignacio Silveira da Mota na instrução pública da Província do Paraná, de 1854 a 1871.

Ressalta-se que a inspeção pública se encontra vinculada ainda a temas correlatos como, por exemplo, a relação entre a escola e o Estado por intermédio da inspetoria pública (BARRA, 2005); as relações entre família, escola e Estado através dos processos de institucionalização da instrução pública e particular (VIANA, 2006; SOUSA, 2012); os mecanismos de controle do trabalho docente (PAUFERRO, 2010); os processos de organização da inspeção de ensino e as redes de sociabilidades dos responsáveis pela inspeção da instrução pública (BARBOSA, 2012; 2016).

Em Sergipe, até o momento, não foram encontradas dissertações ou teses cujo objeto fosse a inspeção pública nos Oitocentos. Entretanto, as produções de Siqueira (2006), Lima (2007), Nunes (2008), Amorim (2013), Santana (2015), Ferreira (2016) e Silva (2018) auxiliam na compreensão das relações entre Estado, instrução pública e a inspeção das aulas públicas na Província de Sergipe.

Para a presente pesquisa, buscou-se na produção do filósofo Michel Foucault (2005; 2008; 2014) pelo conceito de governamentalidade, que será tratado logo adiante, para compreender como o Governo do Estado se utilizou da inspeção como tecnologia de poder para governar a população a partir da criação de um regime discursivo de verdade sobre os corpos em massa; bem como o conceito de disciplina, enquanto tecnologia do poder, empreendida através da inspetoria na construção de uma vigilância hierarquizada sobre as aulas públicas na Província de Sergipe.

Ao contrário da arte de governar, proposta por Maquiavel (2019), em seu célebre livro “O príncipe”, no qual o governo atua para a manutenção do principado e por causalidade sobre os sujeitos que nele residem, Foucault (2008) entende que as formas de governo, principalmente a partir do século XVI ao XVIII com a expansão do mercantilismo, passam a atuar sobre os sujeitos diretamente, enquanto população.

O príncipe de Maquiavel se encontra em uma relação de transcendência e exterioridade ao seu principado, que o recebeu por meio da conquista ou pela

herança, e o seu vínculo com ele pode ser de violência, tradição ou contrato. Sem uma vinculação natural, jurídica, essencial ou fundamental com o principado, o vínculo se torna frágil e passível de ameaças externas que buscam conquistar ou retomar a posse do principado e/ou a partir de ameaças internas dos súditos que não aceitem o soberano. Portanto, o exercício do poder do príncipe busca a manutenção, o fortalecimento e a proteção do principado, entendido não como a proteção dos súditos e territórios que o compõem, mas ele enquanto posse do príncipe (FOUCAULT, 2008).

A concepção de Governo, para Foucault (2008), perpassa a ideia de que não existe uma forma de governo, mas sim diversas formas que entrelaçam a forma política de governar. Dessa maneira, revela que a prática de governo possui multiplicidades no interior da sociedade e do Estado, ou seja, sujeitos que se encontram dentro de determinada estrutura social ou política exercem governo sobre outros, pois “[...] é no interior do Estado que o pai de família vai governar sua família, que o superior do convento vai governar seu convento, etc.” (FOUCAULT, 2008, p. 124).

Ao delimitar as formas de governo, Foucault (2008) busca nos escritos de *François La Mothe le Vayer* por tipologias de governo ou artes de governar, elencando três: o Governo de si; o Governo da família; o Governo do Estado. O governo de si tende a se referir ao plano moral, ou seja, do próprio sujeito; já a arte de governar uma família está diretamente ligada à gestão da casa e sua economia; enquanto a arte de governar o Estado está vinculado à política. Esses tipos de governo estabelecem uma relação de continuidade entre si, sendo essa relação pode ser tanto ascendente quanto descendente.

Continuidade ascendente, no sentido de que quem quiser ser capaz de governar o Estado primeiro precisa saber governar a si mesmo: depois, num outro nível, governar sua família, seu bem, seu domínio; por fim, chegará a governar o Estado. [...] Inversamente, vocês têm uma continuidade descendente, no sentido de que, quando um Estado é bem governado, os pais de família sabem bem governar sua família, suas riquezas, seus bens, sua propriedade, e os indivíduos, também, se dirigem como convém (FOUCAULT, 2008, p. 125-126).

Assim, a forma ascendente se refere a uma pedagogia do príncipe, ou seja, os ensinamentos que um déspota precisava saber para governar um Estado, por tanto, precisa perpassar cada etapa, enquanto a descendente busca demonstrar que um

bom Governo do Estado repercute nas práticas e condutas dos sujeitos e na economia da família.

Para Foucault (2008) não se governa um território, um Estado ou até mesmo uma estrutura política, mas pessoas, ou seja, os sujeitos coletivamente agrupados ou individualizados. Governamentalidade seria, então, a arte de governar esses sujeitos, de dirigir suas condutas, coordenar os seus saberes e gerir suas vidas. Por governamentalidade, Foucault (2008, p. 143-144) afirma ser:

[...] o conjunto constituído pelas instituições, os procedimentos, análises e reflexões, os cálculos e as táticas que permitem exercer essa forma bem específica, embora muito complexa, de poder que tem por alvo principal a população, por principal forma de saber a economia política e por instrumento técnico essencial os dispositivos de segurança. [...] entendo a tendência, a linha de força que, em todo o Ocidente, não parou de conduzir, e desde há muito, para a preeminência desse tipo de poder que podemos chamar de 'governo' sobre todos os outros – soberania, disciplina – e que trouxe, por um lado, o desenvolvimento de toda uma série de aparelhos específicos de governo [e, por outro lado], o desenvolvimento de toda uma série de saberes. Enfim, por 'governamentalidade', creio que se deveria entender o processo, ou antes, o resultado do processo pelo qual o Estado de justiça da Idade Média, que nos séculos XV e XVI se tornou o Estado administrativo, viu-se pouco a pouco 'governamentalizado'.

Portanto, a governamentalidade, pode ser entendida como o conjunto de instituições⁷, discursos, saberes e práticas que incidem sobre a população com o intuito de produzir regimes de verdades discursivas e não discursivas sobre os corpos em massa. Neste sentido, a hierarquia fiscalizadora criada sobre a instrução pública faz parte de um aparato estatal e tem por finalidade supervisionar os sujeitos escolares e suas práticas, aplicando sobre essa parcela da população os saberes, os discursos, as táticas e os procedimentos necessários ao governo dos sujeitos.

Nesse sentido, Foucault (2008) busca refletir que o governar os homens transcende a ideia de que o governo guia os sujeitos para a realização de atividades. Pelo contrário, possui uma dimensão política e tem o propósito de governar as “coisas”⁸ que circundam a vida dos sujeitos, ou seja, as relações humanas, a exemplo

⁷ Foucault (2008), entende por instituições as invenções da modernidade que se ocupam do corpo dos sujeitos, a exemplo, da prisão, da fábrica, do hospício e da escola.

⁸ “Devemos considerar por ‘coisas’ que são governáveis, os homens em suas diversas relações, ou seja, com suas qualidades, costumes, maneiras de pensar, com suas doenças, mortes, fomes, dentre outras coisas.” (OLIVEIRA, 2019, p. 55).

dos hábitos, costumes, formas de pensar, bem como a relação dos homens com o clima, as riquezas, os recursos, o território e suas fronteiras etc. O governo em sua forma política atua sobre os corpos de forma que possam ser mais produtivos, que vivam mais, que contribuam para o desenvolvimento da sociedade na qual estão inseridos. Desta forma, busca a resolução de problemas como a garantia a sobrevivência da população, a diminuição das formas de escassez e a proteção dos sujeitos.

Pensar a governamentalização do Império brasileiro implica em entender como politicamente se pretendeu governar os sujeitos, quais os dispositivos de segurança⁹ foram utilizados pelo Estado, quais os meios utilizados para garantir o controle da população na ordem institucional, conciliando os interesses particulares das elites presentes nos discursos, estratégias, táticas empreendidas pelo Estado para governar todas coisas que circundam a vida dos sujeitos (seu nascimento, sua posição na sociedade, suas qualidades, seus costumes, sua morte etc.).

O Império brasileiro, buscando o bom governo dos sujeitos, atuou sobre as diversas relações humanas que permeiam os costumes, hábitos e condutas a serem reprimidos ou adquiridos visando o melhoramento moral dos sujeitos; determinando quais ideias deveriam ser suprimidas nas novas gerações e quais deveriam ser reforçadas, a exemplo da construção de uma identidade nacional; preocupando-se em criar instrumentos para o controle de doenças; determinando quais saberes deveriam ser comuns a todos os sujeitos e quais deveriam ser específicos a determinadas camadas da sociedade pela determinação de graus de ensino e ofícios manuais; criando dispositivos de segurança para garantir a proteção da população, bem como a criação de instituições disciplinares, a exemplo da escola.

Assim, adaptando o pensamento de relação de continuidade descendente das formas de governar em Foucault (2008), o Império brasileiro buscou bem governar a nação por meio da conciliação entre os interesses divergentes das elites com a necessidade de controlar a população por intermédio da criação de normativos legais;

⁹ Para Foucault (2008), os Estados modernos constituíram dispositivos de segurança que tinham como objetivo conter convulsões sociais, fosse pela escassez de alimentos ou pela proliferação de doenças contagiosas. Tal maquinaria pretendia atuar sobre a previsibilidade ou até mesmo a probabilidade de determinado evento catastrófico, buscando contornar seus efeitos. Assim, dispositivos de segurança podem ser entendidos como instrumentos da gestão da população em sua regularidade, permeando o espaço no território em que a população ocupa, sua circulação, suas condutas e meios de subsistência.

enquanto os representantes dos poderes locais buscavam melhor governar suas famílias e garantir que seus interesses fossem atendidos. Por fim, governar a si mesmos permeou o campo do refinamento desses sujeitos que transitavam entre o poder central e o governo da casa, ou seja, seus costumes, suas formas de tratamento e seus hábitos.

A escola atendia duplamente ao propósito político de governar os sujeitos, não apenas em domesticar os corpos para realizarem determinada atividade, mas também a construção de uma mentalidade. Nesse sentido, a escola pode ser entendida enquanto o centro da governamentalização das crianças e dos jovens, enquanto maquinaria da modernidade, que concentrou de forma homogênea os corpos, fato que implicou na criação de regimes de verdades discursivas que garantia ao Estado gerir suas vidas, suas crenças, suas maneiras de pensar e seu comportamento. Para tanto, dispositivos de vigilância foram desenvolvidos para que os intentos de governar os sujeitos fossem aprimorados.

A inspeção pública das aulas surge da demanda de vigiar os sujeitos buscando o melhoramento de suas funções, aplicando sempre que necessário punições conforme os dispositivos normativos que regiam a atuação dos professores públicos. Os inspetores eram representantes do poder e a eles eram atribuídas funções que os colocavam em posições de destaque dentro da organização da instrução pública, sendo considerada essa última de grande importância para o desenvolvimento da nação. Portanto, os inspetores eram agentes disciplinadores que tinham a função de contribuir para o governo dos professores enquanto sujeitos educativos.

Nesse sentido, a governamentalidade dos sujeitos educativos esteve diretamente ligada à ação do Estado e de seus funcionários na criação de dispositivos normativos (leis, decretos e regulamentos), na aplicação de punições e fiscalização, na criação e propagação de discursos sobre a instrução pública. Sobre essa ótica, a inspeção pública pode ser compreendida pela articulação dos sujeitos e suas relações de poder a partir de uma hierarquia fiscalizadora, tendo em vista as funções que os indivíduos exerciam em uma determinada configuração da inspeção.

Vale ressaltar que outras formas de poder continuaram coexistindo, a exemplo do poder soberano e do poder disciplinar. Contudo, é a partir do século XVIII, no ocidente, que a governamentalidade passa a ser o poder empreendido pelos estados

nacionais em detrimento do regime da soberania. O governo sobre a população se tornou a forma dominante, que passou a exercer poder sobre toda a vida dos sujeitos (biopoder).

Para Foucault (2008), o biopoder seria essa forma de saber-poder múltiplo e diverso composto por dispositivos e estratégias políticas que atuam sobre a população, enquanto regime de poder que tem por objetivo a economia política dos corpos, mas não somente sobre os corpos isolados dos sujeitos. Segundo Oliveira (2019), a *biopolítica* seria a forma explícita de economia de poder que atua sobre o governo da vida dos sujeitos, o que gerou uma nova forma de relação de poder entre Estado e indivíduos que tem como eixo, ou elo fundamental, a vida.

Por outro lado, a disciplina se encontra intimamente ligada às formas de dominação empreendidas por dispositivos disciplinares e reguladores das práticas, dos costumes e dos saberes. Nesse sentido, o governo do estado busca a racionalização e a economia política dos corpos, em uma relação de saber-poder pela via da vigilância sistemática dos sujeitos.

Os dispositivos de fiscalização podem ser compreendidos enquanto produtos derivados da ação normativa do Estado sobre os indivíduos como uma tecnologia disciplinar. Sob essa ótica, a criação de legislações e regulamentos para a instrução pelo Governo da Província é entendida aqui como uma tecnologia de poder. A partir dos dispositivos legais da ação fiscalizadora e punitiva da inspeção, supervisionava-se o trabalho dos professores públicos, seguindo as prerrogativas legais e atribuições do exercício da inspeção pública, que constituem um mecanismo de poder da racionalização dos corpos.

Eram igualmente técnicas de racionalização e de economia estrita de um poder que devia se exercer, da maneira menos onerosa possível, mediante todo um sistema de vigilância, de hierarquias, de inspeções, de escriturações, de relatórios: toda essa tecnologia, que podemos chamar de tecnologia disciplinar do trabalho (FOUCAULT, 2005, 288).

As técnicas desse poder disciplinador se centravam nos corpos dos sujeitos, tornando corpos individuais passíveis de serem separados, alinhados, colocados em série e vigiados, incidindo sobre eles técnicas que buscavam o melhoramento, força útil, por intermédio da aplicação de exercícios e treinamentos. Essa modalidade de poder foi capaz de alcançar a minuciosa operação dos corpos, condicionando-os a

uma relação de docilidade-utilidade, buscando o melhoramento da sua sujeição (FOUCAULT, 2014).

Entretanto, vale ressaltar que o poder disciplinador que buscou docilizar as práticas humanas vigiando, treinando, punindo dá lugar a outra forma de poder, constituindo-se em uma técnica de poder que não está apenas voltada para o corpo individual, mas também para a multiplicidade dos homens, alterando a lógica homem-corpo para homem-espécie. A anátomo-política do corpo humano dá espaço a uma biopolítica da espécie humana, o biopoder¹⁰.

Ao que compete aos procedimentos metodológicos da pesquisa, busca-se na produção de Silveira e Cordova (2009); Samara e Tupy (2010); Toledo e Gonzaga (2011) a sustentação da pesquisa, classificando a natureza dos dados, a natureza da pesquisa, os seus objetivos, as fontes e os procedimentos de coleta de dados.

A presente investigação, ao que toca a natureza dos dados, caracteriza-se como sendo de abordagem qualitativa, priorizando o conteúdo das fontes e suas implicações para pesquisa, não tendo o propósito de construir um conjunto quantificável de dados. Pressupõe-se uma interpretação sobre dada realidade de acordo com as fontes elencadas a partir de uma seleção subjetiva e influenciada pelo conhecimento tácito do pesquisador.

Os pesquisadores que utilizam os métodos qualitativos buscam explicar o porquê das coisas, exprimindo o que convém ser feito, mas não quantificam os valores e as trocas simbólicas nem se submetem à prova de fatos, pois os dados analisados são não-métricos (suscitados e de interação) e se valem de diferentes abordagens (SILVEIRA; CÓRDOVA, 2009, p. 32).

Desse modo, propõe-se a compreensão de fatos e acontecimentos no tempo pretérito com base nas informações coletadas nos documentos. Assim, não se pretende construir uma representação do passado sob a ótica dos números, ao tecer uma análise estatística ou a quantificação de ocorrências, mas a compreensão das

¹⁰ “[...] biopoder, [...], o conjunto dos mecanismos pelos quais aquilo que, na espécie humana, constitui suas características biológicas fundamentais vai poder entrar numa política, numa estratégia política, numa estratégia geral de poder. [...], como a sociedade, as sociedades ocidentais modernas, a partir do século XVIII, voltaram a levar em conta o fato biológico fundamental de que o ser humano constitui uma espécie humana” (FOUCAULT, 2008, p. 3).

evidências que demonstram como o governo estabeleceu sua relação de poder-saber sobre os indivíduos ligados à instrução pública.

A pesquisa se configura como básica, quanto à sua natureza, por possibilitar a construção de novos conhecimentos verificáveis e sem aplicação prática prevista. Compreende-se, entretanto, que os conhecimentos advindos da pesquisa sirvam para pensar a governamentalidade e os dispositivos disciplinares empreendidos pelo Estado, bem como as formas de dominação estabelecidas nas relações de poder a partir da inspeção pública em Sergipe nos Oitocentos.

Quanto aos objetivos da pesquisa, a presente investigação se configura como descritiva por exigir do pesquisador uma série de informações sobre o objeto de pesquisa, buscando, dessa forma, descrever fatos e fenômenos de determinada realidade (SILVEIRA; CORDOVA, 2009). Neste sentido, compreender as relações de poder exercidas pelo governo provincial sobre os indivíduos interligados à inspeção pública se faz necessário na compreensão das formas de governamentalidade empreendidas sobre a instrução pública primária.

As fontes da pesquisa, ou o *corpus* documental, é composto por jornais, documentos governamentais, legislações imperiais e provinciais. Em sua maioria, encontram-se disponíveis em acervos públicos, em estado físico, e fontes digitalizadas, como os jornais e relatórios provinciais disponíveis para consulta nos respectivos *sites* da Hemeroteca da Biblioteca Nacional¹¹ e da *Center for Research Libraries*¹² (CRL).

Segundo Samara e Tupy (2010), pesquisas históricas possuem sustentação em um ou mais conjuntos de registros cuja amplitude e profundidade pode variar pela abrangência do tema, a quantidade de informações disponíveis, o estado de conservação e acesso à documentação, o período de referência, dentre outras. Neste sentido, cabe ao pesquisador buscar um prévio conhecimento da época em que cada documento foi produzido. Assim, possuirá condições suficientes para contextualizar e exaurir as informações necessárias das fontes documentais, sob um prisma teórico-metodológico.

¹¹ <<http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>> Acesso em: 26 fev. 2023.

¹² <<http://ddsnext.crl.edu/>> Acesso em: 26 fev. 2023.

Para Toledo e Gonzaga (2011), os registros realizados pelo homem, de forma intencional ou não, os dados, os fatos e interpretações sobre os aspectos da história humana e seus grupos ou indivíduos, seja ele um registro institucional ou não, podem ser compreendidos enquanto documento. Por outro lado, o papel de atribuir valor de testemunho ao documento advém do olhar do investigador sobre o passado.

A intervenção do historiador que escolhe o documento, extraindo-o do conjunto dos dados do passado, preferindo-o a outros, atribuindo-lhe um valor de testemunho que, pelo menos em parte, depende da sua própria posição na sociedade da sua época e da sua organização mental, insere-se numa situação inicial que é ainda menos 'neutra' do que a sua intervenção (LE GOFF, 2013, p. 472).

Assim, cabe ao pesquisador compreender o contexto socio-político-cultural da criação do documento para estabelecer uma análise histórica capaz de identificar as roupagens próprias da criação de determinado documento, seu silenciamento e também sua ausência.

No que diz respeito a coleta de dados, a pesquisa se configura como sendo de cunho documental. Assim, fontes como as leis gerais, decretos provinciais, relatórios de inspeção pública, regulamentos da inspeção e instrução pública, são vestígios valiosos para compreender as formas de controle empreendidas pelo Governo e as redes de interdependência criadas para o funcionamento da inspeção.

Os documentos usados na pesquisa (leis imperiais, relatórios de instrução, relatórios de presidente de Província e jornais) foram encontrados em seu suporte digital ou realizada a digitalização, conforme a necessidade das informações contidas nos documentos. Tem-se como exemplo leis e resoluções provinciais encontradas no Arquivo Público do Estado de Sergipe – APES, que foram digitalizadas e, quando necessário, transcritas para uma melhor utilização das informações.

A seleção das fontes para a presente pesquisa ocorreu, inicialmente, com o levantamento das que possuem correlação direta e indireta com a inspeção pública, dentro do recorte temporal proposto para a investigação. Por conta da situação de pandemia da SARS-CoV-2 (COVID-19) os espaços de memória, como o APES e Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe – IHGSE, estiveram fechados naquele período. Portanto, buscou-se pelas fontes digitais disponíveis nos repositórios virtuais da Biblioteca Nacional e no *CRL Digital Delivery System* a fim de identificar documentos que ajudassem a compor a presente pesquisa.

Os documentos que possuem relação com o objeto de estudo coletados antes da pandemia foram digitalizados pelo pesquisador e transcritos¹³ respeitando a grafia original. O processo de digitalização dos documentos ocorreu sempre que o documento não esteve disponível para consulta na internet.

Após a digitalização e seleção das informações, foi realizada a seleção dos temas e seus agrupamentos de acordo com a relevância para com o objeto da pesquisa. Entretanto, deve-se ter em mente que o grande número de documentos, ou até mesmo a ausência deles, apresenta-se como um dos problemas para a pesquisa histórica e documental (SAMARA; TUPY, 2010).

Ao delimitar os temas e os fontes para serem usadas na investigação, decidiu-se por as categorizar para facilitar o agrupamento de assuntos específicos, como os referentes à legislação provincial, normativos infralegais¹⁴ para o funcionamento das aulas públicas, relatos de inspeção no ensino primário, bem como assuntos correlatos como: solicitação de materiais, solicitações de licenças por parte dos professores, avaliações públicas, aplicação de sanções a professores.

Este texto encontra-se dividido em cinco seções. A primeira seção, intitulada “INTRODUÇÃO”, é reservada a apresentar a pesquisa, sendo onde constam a descrição do objeto da pesquisa, seu problema, objetivos, a tese e as hipóteses a serem verificadas, além de um breve estado da arte, o referencial teórico e metodológico que dão sustentação à pesquisa, a metodologia e a descrição das seções do trabalho.

A segunda seção, intitulada “Que as cumpram e façam cumprir: marcos legais da inspeção pública primária”, aborda os aspectos legais que regulamentaram a inspeção pública primária no Império e na Província de Sergipe, buscando entender o papel da reforma Couto Ferraz de 1854 e sua projeção para as Províncias que compunham o Império brasileiro. Por conseguinte, demonstrar-se-á o debate promovido na Assembleia legislativa de Sergipe, que circulou nos jornais, para criação e funcionamento da inspeção geral das aulas, enquanto repartição pública. Por fim,

¹³ Inclui-se aqui fontes como correspondências de professores, ofícios expedidos por inspetores, ofícios expedidos por presidentes de Província, leis e decretos provinciais. Todos os documentos listados aqui compõem o acervo do Arquivo Público do Estado de Sergipe – APES.

¹⁴ Entendo aqui por normativos infralegais os preceitos e atos que não são considerados como um dispositivo legal, a exemplo, de regimentos internos, circulares, portarias e resoluções.

será analisado o regimento da instrução pública que delimitou as funções do Inspetor Geral das Aulas e das comissões da instrução nas vilas.

Na terceira seção, cujo título é “Cumpra-se e comunique-se: as reformas da inspeção pública na Província de Sergipe”, busca-se demonstrar as atribuições dos agentes da inspeção pública em Sergipe presentes nos regulamentos da instrução pública, a partir dos regulamentos da inspeção pública, elencando assuntos relevantes à organização da inspeção das aulas, seus sujeitos e as competências.

A participação da inspetoria geral das aulas no governo e a organização das aulas públicas primárias em Sergipe perpassa as solicitações dos materiais necessários para o funcionamento das aulas, sugestões de mudanças na configuração das escolas, no afastamento de professores e na realização das visitas e concursos públicos para o magistério. Para tanto, as fontes documentais, como os jornais e relatórios da instrução pública, serão fontes relevantes para a pesquisa.

A quarta e última seção, intitulada “Considerações finais”, reserva-se às considerações gerais sobre a pesquisa. Este se constitui no espaço no qual o pesquisador tece comentários e realiza reflexões sobre o trabalho, indicando a comprovação ou refutação da tese proposta, direcionando a necessidade de outras análises sobre objetos correlatos que não puderam ser devidamente exauridos durante a pesquisa, além de informar as contribuições para o campo da pesquisa com os resultados óbitos.

Reitera-se que esta pesquisa busca lançar luzes sobre os meios usados pelo governo provincial para implementar os dispositivos de fiscalização da instrução pública primária em Sergipe no século XIX. Portanto, propõe-se aqui uma leitura sobre o passado, um exercício de “ouvir os mortos com os olhos”¹⁵, utilizando as lentes teóricas para conseguir compreender o passado educativo a partir dos vestígios deixado na história, mais precisamente, da história da educação de Sergipe.

¹⁵ “Apenas os historiadores de tempos muito recentes, graças as técnicas de inquirição oral, podem oferecer uma audição literal das palavras cuja história escrevem. Os outros – todos os outros – precisam escutar os mortos somente com os olhos e recobrar as velhas palavras em arquivos nos quais o vestígio escrito delas foi preservado” (CHARTIER, 2014, p. 7).

2 “QUE AS CUMPRAM E FAÇAM CUMPRIR”: MARCOS LEGAIS DA INSPEÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA

Na presente seção foram abordados os aspectos legais que regulamentaram a inspeção pública primária no Império, na Província de Sergipe, buscando entender o papel da reforma Couto Ferraz de 1854 e sua projeção para as Províncias que compunham o Império brasileiro. Por conseguinte, apresentar o debate promovido na Assembleia legislativa de Sergipe, encontrado no Jornal Correio Sergipense (de 03/03/1850 a 23/03/1850), que culminou na criação da inspetoria geral das aulas, enquanto repartição pública. Por fim, será verificado o regulamento da instrução pública que delimitou as funções do Inspetor Geral das Aulas e das comissões da instrução.

Entende-se aqui por legislação educacional o conjunto de leis e normativos infralegais específicos que visam determinar a dimensão dos direitos, deveres, e punições aos diversos atores que compunham a instrução primária e secundária, tanto a instrução pública quanto a instrução privada. As legislações educacionais (leis imperiais e provinciais, decretos regulamentares e resoluções normativas), enquanto *corpus* documental, são entendidas no presente trabalho enquanto fontes que exprimem aspectos normalizadores, prescritivos e punitivos para com professores, alunos e demais sujeitos que compunham a hierarquia fiscalizadora da instrução pública. Ou seja, os instrumentos normativos da educação compõem, em certa medida, um dispositivo de governabilidade sobre as práticas e comportamentos dos sujeitos imbricados na instrução pública. Seria, então, uma forma de governar o Estado, governar os funcionários públicos da inspeção e, ao fim e ao cabo, os professores¹⁶.

Para Faria Filho (1998), a análise da legislação educacional da primeira metade do século XIX implica em um movimento tríplice que perpassa a crítica à concepção mecânica das leis, o movimento da sua produção e sua dimensão ordenadora. Sob essa perspectiva de análise, a legislação educacional pode ser entendida sobre a ótica da sua legitimidade, legalidade, funcionalidade e retórica de igualdade.

¹⁶ Para Borges (2008), governar à docência perpassa a formação, o recrutamento, o exercício do ofício docente e o modelo formativo.

Já segundo Pinheiro e Cury (2004), a legislação de modo geral, deve ser percebida enquanto produto de uma sociedade, dotada do espírito de seu tempo, fruto do embate de forças. Nesse sentido, é possível afirmar que a legislação educacional seria o resultado imperativo das forças dominantes que busca imprimir na sociedade o seu poder. Neste sentido, Gondra e Schueler (2008) afirmam que

[...] a lei não funciona como espelho da realidade, nem a realidade se constitui em reflexo da lei. A efetivação das normas se encontra associada a forças diversas que terminam por definir possibilidades, limites e ajustes a que a vontade do poder central se vê submetida (GONDRA; SCHUELER, 2008, p. 56).

Assim, a legislação seria o fruto do conflito entre forças que buscam definir a norma pela qual o poder é exercido. A normalização das práticas e condutas dos sujeitos por intermédio da criação de leis, decretos e regulamentos pode ser compreendida enquanto dispositivo disciplinar de poder, utilizado como instrumento para classificar, dividir e examinar os corpos isolados ou em massa (FOUCAULT, 2005). Ou seja, conduzir os corpos não apenas a se submeter a determinado regime de verdades, mas também internalizar e reproduzir seus efeitos na sociedade.

Na primeira metade do século XIX a legislação criada para organizar a instrução buscou normalizar aspectos do cotidiano escolar, perpassando a estrutura hierárquica e burocrática do Império que cresceu com a complexidade do Governo do Estado¹⁷ em detrimento ao Governo da Casa¹⁸. De tal modo, buscou-se normalizar como instruir, o que e a quem instruir, por qual método instruir, quais saberes os professores deveriam ter, as formas de avaliação de alunos e professores, a quem compete fiscalizar, dentre outros aspectos possíveis para efetivar o controle da instrução pública.

¹⁷ “Governar o Estado consistia, pois, em não só coibir as exagerações daqueles que governavam a Casa, tanto no que diz respeito ao mundo do governo quanto no que tange ao mundo do trabalho, mas em sobretudo empreender as tarefas que eram entendidas como transcendentais às possibilidades daqueles, entre as quais avultava a de propiciar a continuidade dos monopólios que fundavam a classe Governar o Estado era, no fundo e no essencial, elevar cada um dos governantes da Casa à concepção de vida estatal” (MATTOS, 1987, p. 120).

¹⁸ “Governar a Casa era sobretudo governar a família, e nesta se incluíam os próprios escravos [...] Governar a escravaria consistia em não apenas fiscalizar o trabalho da massa de escravos [...] mas sobretudo em criar as condições para que as relações de poder inscritas na ordem escravista fossem vivenciadas e interiorizadas por cada um dos agentes dominadores ou dominados. Governar a Casa era exercer, em toda a sua latitude, o monopólio da violência no âmbito daquilo que a historiografia de fundo liberal convencionou denominar de poder privado” (MATTOS, p. 119-120).

Segundo Faria Filho (1998), no pós-proclamação de independência, a criação de leis assumiu o papel de estabelecer a manutenção da ordem e normalização das condutas. Decorrente de um contrato de conciliação entre tradição e costumes que tem por objetivo a criação de um ordenamento jurídico dentro de um discurso legal que fosse coerente, legítimo e efetivo. Partindo de uma concepção natural e positiva, as leis possuíam uma dimensão proibitiva ou facultativa, segundo os limites estabelecidos de sua aplicabilidade (CASTANHA, 2013).

A gênese da identidade nacional perpassa pelo surgimento da escola pública primária enquanto *lôcus* do processo civilizatório empreendido pelo Estado Nacional que emergia da proclamação de independência. A instrução das classes populares, segundo o discurso hegemônico, era considerada como instrumento fundamental para o desenvolvimento do Império, por ajudar a forjar a unidade nacional com a manutenção da ordem vigente a partir da ideia de uma boa sociedade. Porém, essa “boa sociedade” era pensada e aplicada por sujeitos brancos, livres e com posses (SANTOS, 2017).

A ideia de escola, como local de instrução dos sujeitos, já figurava no Decreto de 20 de outubro de 1823, indicando que era permitido “a qualquer” sujeito ter uma escola primária sem a necessidade de exame ou licença. Tal decreto buscava manter a jurisprudência e a forma de administrar o Império, permanecendo “As Ordenações, Leis, Regimentos, Alvarás, Decretos, e Resoluções promulgadas pelos Reis de Portugal, e pelas quais o Brasil se governava até o dia 25 de Abril de 1821” (BRASIL, 1823, p. 1).

O plano formal foi o campo de delimitações dos saberes considerados fundamentais para todos os sujeitos. Tais delimitações emergiram de discussões políticas¹⁹ ainda durante a Assembleia Geral Constituinte de 1823, na qual projetos²⁰ e discursos sobre o que instruir a população e qual método deveria ser adotado foram

¹⁹ Segundo Ferronato (2006), o maior dilema enfrentado pela constituinte de 1823 repousou sobre a discussão da criação de uma “nova” nação e a definição do que era ser brasileiro. Tendo em vista que a indefinição gerava conflitos já que as cortes portuguesas não se adequariam a esse quesito.

²⁰ Segundo Saviani (2011), o Imperador Dom Pedro I sugeriu durante o discurso de abertura da constituinte a criação de uma legislação especial para a instrução pública mediante um prêmio para melhor proposta de ensino, que ficou conhecida como “tratado completo da educação da mocidade brasileira” (p. 119). Sendo reapresentado nesse contexto o projeto de Martin Francisco Ribeiro d’Andrada Machado, membro da comissão da instrução, que ficou conhecido como “Memoria de Martim Francisco” que previa a organização da instrução em três graus: instrução comum a todos; conhecimentos fundamentais para o exercício de profissões; e a educação científica.

objeto de interesse. Entretanto, a dissolução da constituinte em 12 de novembro de 1823 impossibilitou que os projetos discutidos fossem promulgados. No ano seguinte, foi outorgada a Carta Magna de 25 de março de 1824 e nela se instituía, de forma “universal”, a instrução pública²¹ a todos aqueles considerados cidadãos²², o que excluía os escravizados.

A primeira lei geral da instrução para todo o Império foi promulgada em 15 de outubro de 1827, um ano após a reabertura da Assembleia Geral. Composta por 17 artigos, a Lei de 1827 foi responsável por lançar as bases da organização da instrução no Império, prevendo a criação de escolas de instrução pública nos centros com maior densidade demográfica; marcou o método de Lancaster como o ideal para as escolas das Capitais das Províncias e vilas mais povoadas; determinou que os salários dos professores seriam entre 200\$000 a 500\$000 reis anuais; demarcou os conteúdos a serem ministrado para meninos e meninas; definiu as formas de contratação e regime de vitaliciedade dos professores; previu que na Província que a Corte estava situada os assuntos referentes a instrução era da alçada do Ministro do Império.

Com o advento do ato adicional de 1834, as Províncias passaram a ter certa autonomia para legislar sobre a instrução pública primária e secundária. A carta de Lei de 12 de agosto de 1834, no art. 10º- inciso 2, trata especificamente da instrução pública e nele ficou determinado que as Assembleias Provinciais tinham a prerrogativa de promover a instrução pública e prover os estabelecimentos próprios para o seu desenvolvimento, enquanto as faculdades de medicina e direito ficariam sob a responsabilidade da administração central (BRASIL, 1834). Tal medida instituiu as Assembleias Provinciais como instâncias reguladoras onde se deliberava a criação de regulamentos e decretos de lei para a instrução pública primária e secundária.

Essa autonomia não significou que as Províncias tivessem total liberdade para organizar a instrução a seu modo, mas poderiam criar ou adaptar regulamentos, leis e decretos segundo suas necessidades, seguindo a diretriz²³ do Governo Central para

²¹ No seu artigo 179, inciso XXXII, determina que a instrução primária e gratuita a todos os cidadãos (BRASIL, 1824).

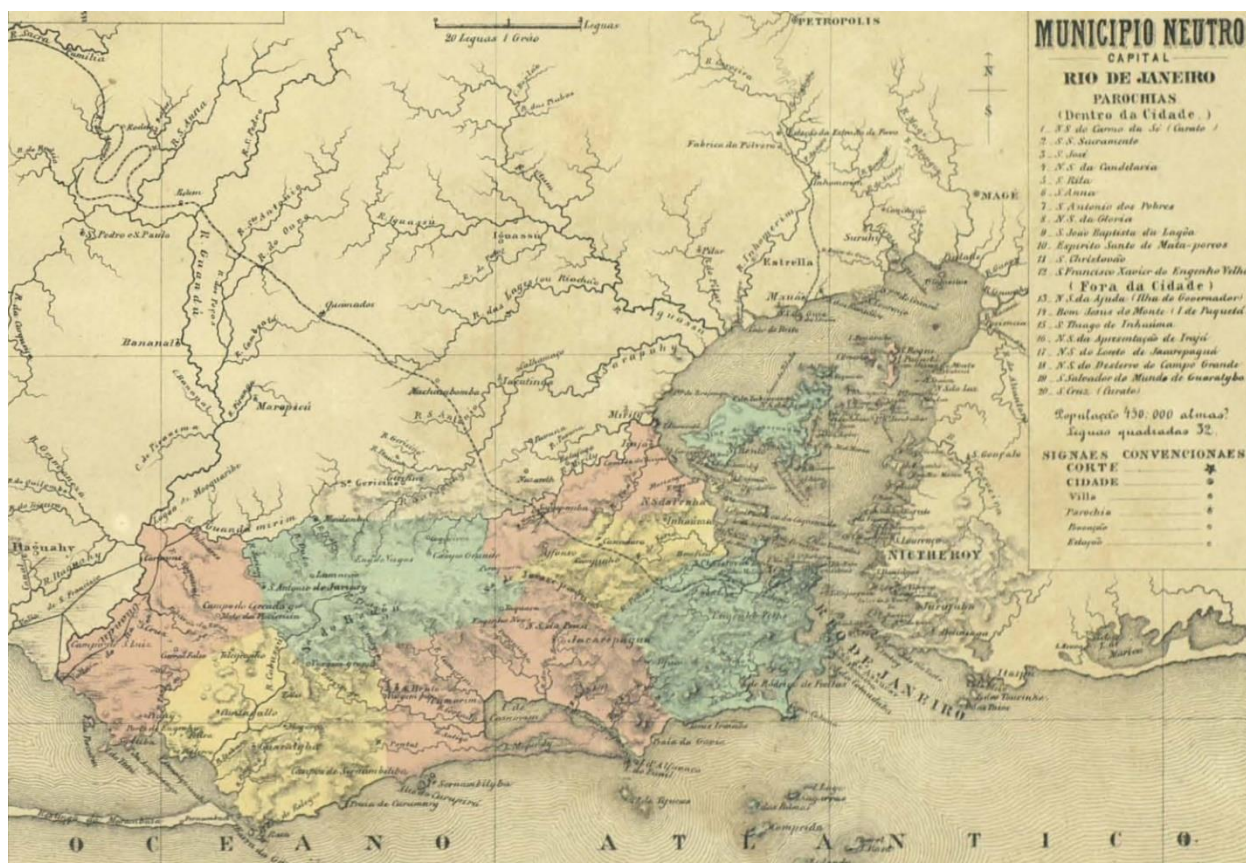
²² No seu artigo 6º, inciso 1, eram considerados cidadãos os nascidos no Brasil, sendo libertos, ingênuos ou filhos de pais estrangeiros (BRASIL, 1824).

²³ Embora houvesse um ordenamento legal, de caráter geral, não houve homogeneidade na instrução pública primária. Schueler (2005), salienta que as escolas primárias oitocentistas devem ser pensadas no plural, pois suas culturas escolares possuem diversos níveis, modalidades, práticas, condutas, ritos

organizar a instrução pública. Deve-se ressaltar que a criação de tais instrumentos normativos, pelas Assembleias Provinciais, estiveram permeados por disputas políticas entre conservadores e liberais.

Nesse contexto a Província fluminense desempenhou o papel de laboratório dos Saquaremas²⁴, a corrente política conservadora. O município da Corte, **imagem 1**, situado naquela Província, foi o marco zero de diversas medidas administrativas e políticas experimentadas com o intuito de serem aplicadas pelo Governo Central. As medidas utilizadas pelos Saquaremas buscavam auxiliar o Governo Geral a manter a ordem, a moralidade, a segurança e a tranquilidade pública (MATTOS, 1987). Entretanto, vale ressaltar que esse não foi um período de tranquilidade, mas marcado por movimentos de resistência e enfrentamentos políticos.

Imagem 1 – Mapa do Município Neutro da Corte



Fonte: Almeida (1868), p. 57.

e modos de viver e pensar. Podendo variar as condições para o seu funcionamento, compartilhando, ou não, a materialidade, seus costumes, espaços e tempos escolares.

²⁴ Segundo Mattos (1987) a sucessão de presidentes da corrente conservadora na província fluminense entre 1834 até a década de 1870 ficou conhecida como Tempo Saquarema.

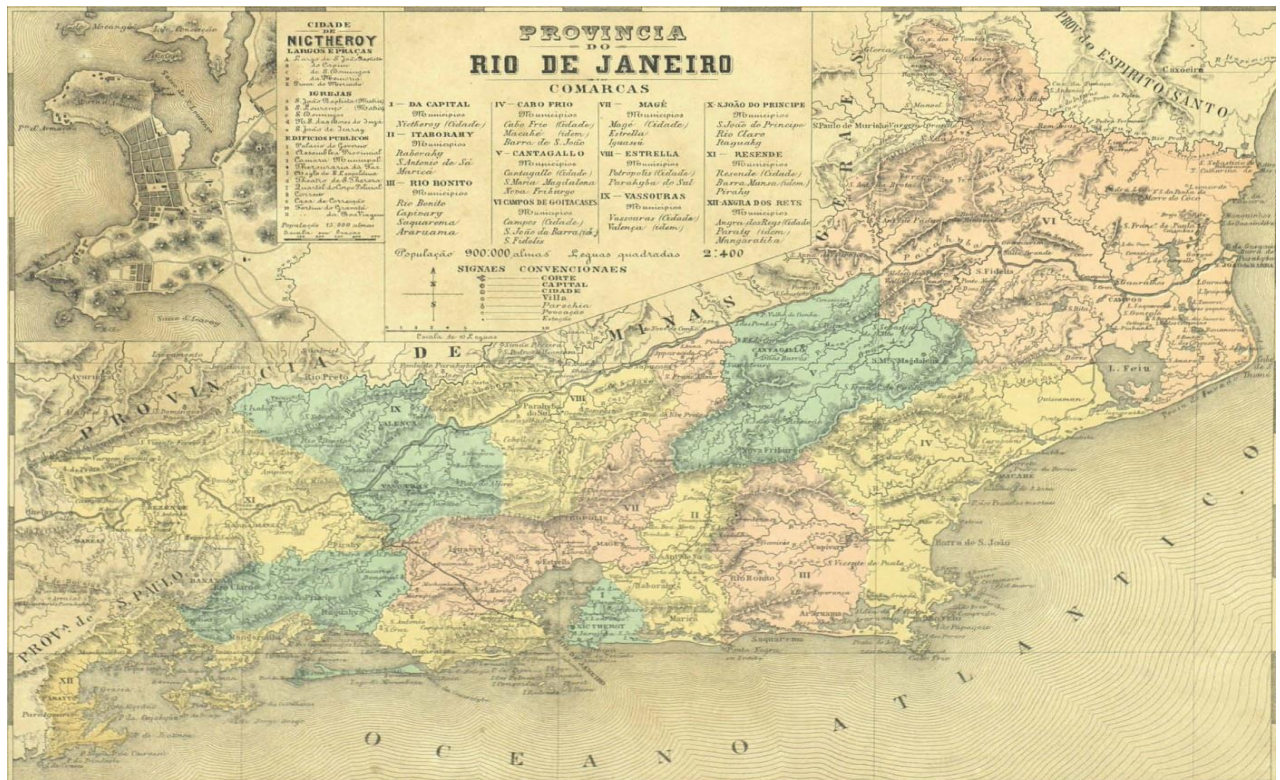
Conforme as Províncias fortaleciam seus arcabouços jurídico-administrativos sobre a instrução pública, fez-se necessário acompanhar o cumprimento do que previa a legislação educacional. Para tanto, foram criados cargos auxiliares à administração pública que tinham por responsabilidade informar ao Presidente da Província, bem como ao Ministro do Império, no caso do município da Corte, sobre o desenvolvimento da instrução.

2.1 A inspeção pública na Província do Rio de Janeiro e o decreto Couto Ferraz de 1854

A Província do Rio de Janeiro desempenhou, durante o século XIX, uma função modelar para as demais Províncias do Império, no que diz respeito às medidas administrativas. Segundo Almeida (1868), a Província fluminense possuía 12 Comarcas²⁵ e contava com aproximadamente 900 mil habitantes distribuídos em 2.400 léguas quadradas, mantendo fronteiras com a Província de Minas Gerais ao norte, com a Província do Espírito Santo a nordeste, com a Província de São Paulo a sudeste e com o Oceano Atlântico ao sul. A capital da Província localizava-se na cidade de Niterói, conforme é possível visualizar na **imagem 2**.

²⁵ 1 – **Da Capital:** Nictheroy; 2 – **Itaborahy:** Itaboray, Santo Antônio de Sá, Maricá; 3 – **Rio Bonito:** Rio Bonito, Capivari, saquarema, araruana; 4 – **Cabo Frio:** Cabo Frio, Macahé, Barra de São João; 5 – **Cantagallo:** Cantagallo, Santa Maria Dagdalena, Nova Friburgo; 6 – **Campos de Goitacases:** Campos, São João da Barra, São Fidelis; 7 – **Magé:** Magé, Estrella, Iguassú; 8 - **Estrella:** Petropolis, Parahyba do Sul; 9 – **Vassouras:** Vassouras, Valença; 10 – **São João do Principe:** São João do Principe, Rio claro, Itaguahy; 11 – **Resende:** Resende, Barra Mansa, Pirahy; 12 – **Angra dos Reys:** Angra dos Reys, Paraty, Mangaratiba. (ALMEIDA, 1868).

Imagem 2 – Mapa da Província do Rio de Janeiro (1868)



Fonte: Almeida (1868), p. 58.

Entretanto, Santos (2017a) salienta que as divisas territoriais que limitavam a Província do Rio de Janeiro não são um dado natural, mas fruto de conflitos e disputas que permeiam tensões de caráter geográfico, econômico, religioso, político, social e histórico. Portanto, a conformação jurídica do território esteve diretamente vinculada a disputas e interesses de elites econômicas que acreditavam na formação de uma nova organização política que atendesse a manutenção de seus interesses.

A inspeção da instrução pública deve ser compreendida aqui enquanto uma tecnologia de governo que visava a disciplina das práticas e dos comportamentos, pensado para auxiliar o governo do Estado a governar os professores e alunos. Os inspetores foram por excelência o elo entre o governo do Estado e professores. A partir da análise da legislação à época e das fontes, foi possível identificar que sobre os inspetores recaía a responsabilidade de: fiscalizar as aulas; verificar o cumprimento das atividades; intermediar petições dos professores junto ao Governo; fornecer informações sobre o desenvolvimento dos alunos, a condição das escolas e o comportamento dos professores.

As bases da inspeção pública no Brasil emergem da necessidade de informar ao governo do Estado o desenvolvimento da instrução preconizada pela legislação. Havia uma preocupação considerável, por parte das camadas superiores da sociedade, sobre o que ensinar e a quem ensinar, havia uma preocupação ainda maior com a conduta moral dos sujeitos. Essa preocupação recaía eminentemente sobre a figura do professor, visto como o exemplo de moralidade para os seus alunos, tanto em sala de aula como fora dela.

[...] a moralidade do comportamento dos professores tem relação com as imposições das regras e valores segundo o padrão cultura daquela sociedade. Assim, os aspectos ligados a uma espécie de código moral, prescrito segundo a tradição acumulada pela sociedade na qual os professores primários estiveram inseridos, atuaram de forma determinante na configuração da atuação docente (SILVA, 2018, p. 82).

Nesse contexto, os cargos auxiliares da administração pública vinculados à inspeção da instrução constituem um mecanismo de fiscalização importante para a garantia da ordem institucional e manutenção da moralidade pública, enquanto dispositivo disciplinar, pois se pretendia governar os sujeitos escolares.

Conforme o ato adicional de 1834, as Assembleias Provinciais passaram a ter a responsabilidade de promover o funcionamento das aulas públicas e cobrar pelo seu desenvolvimento, utilizando-se de leis e decretos para o funcionamento das escolas.

Na Província do Rio de Janeiro, a lei n. 1 de 1837 lançou bases sobre a inspeção naquela Província. Sob o governo do Presidente Paulino José Soares de Souza²⁶ foi decretada pela Assembleia Legislativa da Província do Rio de Janeiro e por ele sancionada a primeira lei que trata da inspeção da instrução. Essa lei está dividida em cinco capítulos e conta com 27 artigos que versam sobre a instrução primária, os professores, escolas para meninas, diretores e inspetores, além das considerações gerais.

²⁶ Nascido em Paris, França, em 1807. Filho de pai brasileiro e mãe francesa, mudaram-se para Portugal em 1814, retornaram ao Brasil em 1818. Ingressou no Direito em Coimbra em 1823, concluindo somente em 1830, foi magistrado pela província de São Paulo. Em 1836 foi eleito Deputado provincial pelo Rio de Janeiro, mas foi conduzido a presidente da Província por Diogo Feijó no mesmo ano. Vinculado ao Partido conservador, permaneceu no cargo até 1840. Ocupou pastas de secretário do Estado e Negócios da Justiça (1840-1843) e dos Negócios Estrangeiros (1843-1844; 1849-1852; 1852-1853). Foi Também eleito Senador em 1849 e membro do Conselho de Estado em 1853 (SOUZA, 1944).

A referida lei n. 1 de 1837 previa que as aulas deveriam ser divididas em três classes de ensino: 1ª - Leitura, escrita, quatro operações da aritmética, princípios da moral cristã e da religião do Estado, gramática da língua nacional; 2ª - Noções gerais de geometria teórica e prática; 3ª - Elementos da Geografia, sendo que os alunos não aprovados na primeira classe não poderiam seguir para as outras duas. As meninas eram restritas a primeira e a terceira classes, sendo subtraído conteúdo da aritmética (decimais e proporções) e acrescentado os sabres de coser, bordar e demais assuntos de “educação doméstica” (PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO, 1837).

O artigo 3º determinou quem poderia frequentar as aulas primárias, ficando vetado o ingresso de pessoas que portavam alguma doença contagiosa, os escravos, os pretos africanos mesmo que fossem livres ou libertos. Delimitando o acesso somente sujeitos livres tivessem acesso ao ensino considerado básico aos sujeitos livres do Império.

O estatuto de ‘escolar’ se encontra definido quando observamos os impedidos de matrícula: escravos, doentes contagiosos e não-vacinados. O primeiro caso, trata-se de uma medida que colabora para a manutenção do regime de trabalho escravo, impedindo que os submetidos a esta condição tivessem acesso a qualquer outro tipo de saber. Nos dois últimos, trata-se de uma política à qual a escola se vê associada, de prevenir e evitar a propagação de doenças, sobretudo em que se supunha contato direto e continuado em pequenos aglomerados. Portanto, a escola é convertida em lugar para livres e sãos, daí as exclusões previstas (GONDRA; SCHUELER, 2008, p. 53-54).

Sob essa ótica a escola se constituía, portanto, em elemento fundamental na divisão dos sujeitos sob a lógica da manutenção da sociedade escravocrata, mas também recaía sobre ela um discurso do cuidado e proteção da população, tendo por objetivo impedir a propagação de doenças. A escola seria, por excelência, o local de formação dos sujeitos livres e saudáveis, que ocupariam funções necessárias para o desenvolvimento do Império, bem como o local de formação moral das camadas populares.

A Lei de n. 1 de 1837 demarcou, também, a atuação das Câmaras Municipais da Presidência da Província na organização e gestão das escolas primárias, atribuindo a elas a responsabilidade de fornecer casas para o funcionamento das aulas primárias, enquanto a Presidência da Província ficou responsável por situar a criação de novas

escolas e o fornecimento dos materiais fundamentais para o funcionamento das aulas como, por exemplo, mobiliário, utensílios escolares, compêndios, traslados etc.

Cada uma dessas instituições concorreu para o desenvolvimento da instrução, seja pela composição de regulações normativas, seja pelo fornecimento de espaços para o funcionamento das escolas, dos utensílios necessários para as aulas e até pelo pagamento dos professores. Compreende-se que tamanho esforço se deu pelo entendimento de que a instrução primária seria o instrumento para o governo dos sujeitos. As elites políticas e econômicas imprimiram na instrução pública valores e normas que deveriam ser seguidos e executados em sua multiplicidade. A inspetoria seria, portanto, o instrumento criado para fiscalizar do cumprimento da ordenação legal.

Nesse sentido, a Lei de n. 1 de 1837, em seu art. 21, determinou a criação dos cargos de Diretor da instrução e de inspetores nos municípios. Ao Primeiro era reservado um pagamento anual de um conto e duzentos mil réis, incluso nesse montante os valores para o emprego de suas funções (PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO, 1837), sendo de responsabilidade do Diretor da instrução inspecionar as aulas da instrução primária, pessoalmente ou por intermédio dos inspetores.

Também era de responsabilidade do Diretor da instrução propor ao Presidente da Província o método de ensino, melhorias para as escolas, apresentar regulamentos e resoluções internas para a disciplina das escolas, instruir os inspetores e professores primários em seus respectivos deveres e responsabilidades, compilar anualmente um relatório das condições da instrução na Província. Esse documento deveria ser entregue ao Presidente da Província e, posteriormente, apresentado à Assembleia provincial (PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO, 1837).

Os inspetores municipais²⁷, por sua vez, eram indicados pelas Câmaras Municipais, podendo ser um membro da própria Câmara ou cidadão idôneo ali residente. Entre as atribuições conferidas aos inspetores municipais estavam: inspecionar e fiscalizar o cumprimento da lei e dos regulamentos; receber mapas dos alunos e transmitir ao Diretor da instrução; observar o desenvolvimento dos alunos; propor melhorias ao diretor da instrução; informar sobre as petições dos professores;

²⁷ Segundo Wanderley (2016), os Juizes Municipais eram indicados pelos Presidentes das Províncias pelo período de três anos. Tendo como pré-requisito ser bacharel em Direito. Ao cargo de Juiz Municipal era atribuída as funções de executar sentenças e conceder *habeas corpus*.

fornecer atestado de frequência dos professores para que pudessem receber seus vencimentos (PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO, 1837).

Embora a letra da lei determinasse as atribuições dos sujeitos ligados à instrução e à sua inspeção, a ação de fiscalizar o desenvolvimento do ensino esteve marcado no discurso oficial pela ineficiência dos que exerciam o magistério e má qualidade da inspeção. A má formação dos professores públicos para o exercício do magistério exigia mudanças na forma de contratação dos professores e, conseqüentemente, na estrutura de fiscalização, levando na década de 1840 a debates na Câmara de Deputados²⁸ sobre a necessidade de reformar a instrução e as formas de inspeção a fim de mitigar as dificuldades impostas ao desenvolvimento do ensino primário.

Foi em 14 de dezembro de 1849, sob o governo de Luiz Pedreira de Couto Ferraz²⁹, que se promulgou o “Regulamento da Instrução Primária na Província do Rio de Janeiro”. Esse documento pretendia dar novo ordenamento à instrução na Província e reformular a estrutura da inspeção, tendo como referência a reforma realizada pelo próprio Couto Ferraz na Província do Espírito Santo, no período em que esteve na sua presidência. A reforma da instrução dessa Província ocorreu, no plano formal, com a promulgação do “Regulamento das Escolas de Primeiras Letras da Província do Espírito Santo”, em 20 de fevereiro de 1848.

Os regulamentos da instrução constituíam os instrumentos e dispositivos de fiscalização centrais não só por definir os agentes e a legitimação da instrução nos estabelecimentos escolares, mas, também, por delinear o próprio funcionamento das escolas no plano formal. (SANTOS, 2017, p. 336).

O governo dos professores perpassa o esquadramento do funcionamento interno das escolas, o sistema de ensino, seus modos de ingresso e os dispositivos punitivos. Para tanto, os regulamentos proporcionam legitimidade formal ao Estado para imprimir sobre os seus subordinados a disciplina e o poder para os governar.

Segundo Gondra e Tavares (2004), ambos regulamentos da Província do Espírito Santo e do Rio de Janeiro tinham um caráter reformista no que diz respeito a formação

²⁸ Para maiores informações sobre os projetos de reformas discutidos na Câmara de Deputados consultar Pontes (2009).

²⁹ “Iniciou sua carreira política como deputado na Assembleia da Província do Rio de Janeiro em 1845, com 27 anos de idade, já em 1846 Couto Ferraz se tornou presidente da província do Espírito Santo. Nomeado presidente da província do Rio de Janeiro em 1848, exerceu esse cargo até assumir o posto de Ministro do Império em 6 de setembro de 1853, que lhe facultou baixar o regulamento que ficou conhecido como ‘Reforma Couto Ferraz’.” (SAVIANI, 2011, p. 18).

e contratação de professores, a utilização dos espaços escolares, a divisão dos saberes e a estrutura de inspeção. Procuraram criar a ideia de uma escola moderna, com mudanças administrativas, critérios de idade e condições de saúde³⁰, raio de alcance da escola, elementos sobre a arquitetura escolar, a divisão do tempo de ensino, salientando a obrigatoriedade e a gratuidade do ensino, além de determinar o regime de inspeção.

O modelo escolar presumido nas reformas supõe a presença de mecanismos de auto regulação, com a criação de uma estrutura administrativo-policial. Nesse caso, os dispositivos de controle associam agentes do poder executivo, do legislativo a um corpo de inspeção, destinado a fazer valer os princípios da lei, de modo a instaurar uma escola menos arcaica e mais profissionalizada (GONDRA; TAVARES, 2004).

Nessa perspectiva, a ideia de uma escola moderna perpassou a construção de um aparato administrativo-policial para o cumprimento dos princípios legais que ordenaram e normalizaram a instrução. A desejada profissionalização do ensino era pretendida através da formação dos professores, uniformizando o ensino, definindo o método a ser seguindo e tornando a instrução elementar obrigatória, sendo que essas seriam algumas das formas de governar os sujeitos.

Em 17 de setembro de 1851 foi sancionada pela Assembleia Geral Legislativa a autorização para a reforma da instrução primária e secundária no município da corte, sob o decreto n.º 630³¹ que, em seu art.º 1º § 1º, previa a criação do cargo de um Inspetor Geral para a instrução no município da corte e em cada paróquia um delegado de distrito. Previa, também, que caberia ao Governo regular as habilitações para o magistério público; as escolas deveriam ser divididas entre primeira e segunda classe; a criação de um fundo de reserva para aplicação em despesas da inspeção escolar e o melhoramento do ensino com a arrecadação de emolumentos e multas. Entretanto, foi a partir do decreto de lei 1331^a de 17 de fevereiro de 1854 que a reforma do ensino primário e secundário do Município da Corte foi empreendida.

³⁰ Assim como previa a lei de n.º 1 de 1837, nos dois regulamentos prevê a restrição aos escravos, os que sofriam com doenças contagiosas. Já os não vacinados é também mencionado no regulamento de 1848.

³¹ Decreto assinado pelo José da Costa Carvalho (Visconde de Monte alegre), então conselheiro de Estado e Presidente do Conselho de Ministros e Secretário de Estado dos Negócios do Império no período de 1849 a 1852.

Importa mencionar que Luiz Pedreira de Couto Ferraz atuou na função de Ministro dos Negócios do Império no Gabinete de Honório Hermeto Carneiro Leão³² e foi o responsável por produzir o regulamento que ficou conhecido como a reforma Couto Ferraz, de 1854.

O decreto da reforma Couto Ferraz de 1854 era composto por 135 artigos, divididos em cinco títulos: o primeiro versava sobre a inspeção das escolas públicas e particulares do ensino primário e secundário; o segundo tratava sobre as condições para o magistério, os professores adjuntos, substituição dos professores titulares e o regimento e condições para as escolas públicas; o terceiro tratou sobre a inspeção secundária; o quarto versou sobre as regulações do ensino particular primário e secundário; o quinto detalhou as faltas cometidas pelos professores e diretores de estabelecimentos de ensino público e particular.

Segundo Saviani (2006), embora esse regulamento fosse destinado ao município neutro³³, zona de atuação do ministro do Império, serviu de modelo para as Províncias. A reforma Couto Ferraz de 1854 continha normas que fazem alusão à jurisdição das Províncias. Servindo de modelo e com efeito-demonstração, o regulamento de 1854 explicitamente pretendia dar governo à instrução pública provincial em todo o Império.

Era mesmo evidente a intenção de que a reforma na Corte servisse de exemplo às Províncias e a elas fosse estendida, atendendo à ambição imperial de unificar e controlar a instrução e assim formar os indivíduos em consonância com um projeto de civilização semelhante ao da Europa (BEDIAGA, 2017).

Sob essa ótica, a reforma da instrução e da inspeção na Corte serviu de paradigma para as Províncias empreenderem suas próprias reformas, seguindo uma diretriz central, cujo objetivo era governar os sujeitos a partir de um projeto civilizatório que tinha na escola seu foco de ação. Tal projeto civilizatório entendia que a instrução das classes populares estava na “ordem do dia”, por possibilitar a mitigação de comportamentos e condutas desviantes do almejado para o projeto de nação.

É notória a importância empreendida à inspeção pelo destaque dado na reforma Couto Ferraz, sendo o primeiro tema a ser desenvolvido primou pela criação

³² Honório Hermeto Carneiro Leão (marquês do Paraná) nasceu em 1801 e falecendo em 1856, foi Presidente do Conselho de Ministros da Fazenda pública de 1853 a 1856.

³³ No Município da Corte, a instrução pública era de responsabilidade do Governo geral conforme previa o Ato adicional de 1834.

de uma hierarquia da inspeção. O Ministro do Império ocupava o patamar mais alto, seguido de um Inspetor Geral, um conselho Diretor e por delegados de distrito.

Segundo Castanha (2013), foram os cargos intermediários (inspetores, conselho diretor e delegados de distrito) que estabeleceram a ligação entre o professor e o Ministro do Império, no caso do município da Corte, e os Presidentes de Província, sendo, por vezes, responsáveis por elaborar regulamentos para a instrução, normativos de inspeção, portarias e avisos com força de lei e que deveriam ser seguidas pelos professores.

Segundo a reforma Couto Ferraz de 1854, competia ao Inspetor Geral: inspecionar todas as aulas da Corte, sendo elas públicas ou particulares, de ensino primário e secundário; presidir exames de admissão de professores; autorizar a abertura de escolas; coordenar a adoção ou reforma de compêndios para a instrução; compilar relatórios circunstanciados com base nos dados fornecido pelos presidentes das Províncias, apresentando comparativamente o progresso das Província e o município da Corte; convocar e presidir o Conselho Diretor; instituir anualmente um exame dos estabelecimentos públicos e particulares de ensino, comparando o desenvolvimento entre eles; organizar o regimento interno das escolas; apresentar o orçamento anual das despesas e receitas da instrução; expedir exame de admissão para professores públicos e para os professores adjuntos; julgar infrações disciplinares (admoestação, repreensão e multa); propor ao governo gratificações e aumento de vencimentos, indicar indivíduos habilitados para a inspeção nos distritos, assim como a criação de novas cadeiras no Colégio Pedro II; determinar a admissão gratuita de alunos aos internatos; informar sobre a dispensa de prova de capacitação para professores (RIO DE JANEIRO, 1854).

Os artigos 8º e 7º, nesta sequência, tratam respectivamente do Inspetor Geral, conselhos e inspetores de distrito, seguindo a lógica da hierarquia fiscalizadora. Assim, o art.º 8 da reforma Couto Ferraz de 1854 determinou a composição do conselho diretor. Era composto pelo Inspetor Geral, o reitor do Colégio Pedro II, dois professores públicos e um particular com destaque reconhecido no exercício do magistério, além de dois outros membros nomeados pelo governo. Ao conselho diretor competia: examinar o método e o sistema de ensino; designar e revisar compêndios; criar novas cadeiras; discutir o sistema e matéria dos exames, ouvindo todos os

assuntos relevantes à instrução primária e secundária, buscando promover o melhoramento da fiscalização no auxílio ao Inspetor Geral; julgar as infrações disciplinares, com pena maior que admoestação, repreensão e multa, cometida por professor público ou particular do ensino primário ou secundário (RIO DE JANEIRO, 1854).

O art.º 7 demarcou as atribuições dos inspetores de distrito, sendo de sua responsabilidade: inspecionar mensalmente as escolas do seu respectivo distrito, verificando o cumprimento do regulamento e demais ordens, informando ao Inspetor Geral; impedir a abertura de escolas ou colégios sem a devida autorização; visitar a cada trimestre todos os estabelecimentos particulares de ensino, observando o cumprimento de preceitos de moral e regras de higiene e se o ensino nesses estabelecimentos não contraria a constituição, a moral e as leis; receber e transmitir ao Inspetor Geral todas as solicitações e reclamações dos professores, envio de mapa trimestral de alunos das escolas públicas e colégios particulares; preparar, sob proposta dos professores públicos, o orçamento anual de despesas por escola, enviando para o Inspetor Geral as propostas e as contas de despesas assinadas pelos professores; cobrar dos professores o inventário dos utensílios de cada escola, em duas cópias, sendo uma para ser enviada ao Inspetor Geral e outra que fica sobre sua posse (RIO DE JANEIRO, 1854).

A constituição de uma hierarquia fiscalizadora da instrução pública promovida pela reforma Couto Ferraz de 1854 pode ser entendida enquanto dispositivo de controle das atividades dos professores. Com a atuação dos cargos intermediários, a atenção sobre as atividades dos professores foi ampliada, buscando garantir o cumprimento dos preceitos morais e legais empreendidos sobre a instrução.

Para além disso, a criação de um cargo diretor, como o de Inspetor Geral e um conselho diretor para discutir assuntos relevantes ao sistema de ensino seus meios de melhoramento tornaram-se relevantes para a tomada de decisões e de mudanças na forma como a instrução pública deveria ser governada, perpassando a formação dos professores, as formas de admissão e as disciplinas que deveriam ser aprendidas pelos alunos.

Couto Ferraz, em sua reforma na Província do Espírito Santo (1848) e na Província do Rio de Janeiro (1849), demonstrou pouco apreço pela criação e

manutenção de um centro de formação de professores, como o pensado para a escola normal de Niterói (1835-1849), considerando a ação dispendiosa e pouco eficiente. Assim, promoveu ações de formação de novos professores pela prática, com foco em alunos pobres e com propensão ao magistério para auxiliar os professores e substituí-los, eventualmente. A reforma Couto Ferraz de 1854 normalizou esses sujeitos denominados de Professores Adjuntos.

Os Professores Adjuntos deveriam ser selecionados entre os alunos maiores de 12 anos³⁴, com destaque reconhecido nos exames anuais e com propensão ao magistério. Esses sujeitos estariam adidos à cadeira que frequentavam, podendo também ser transferidos, por ordem do Inspetor Geral, para no decurso de três anos³⁵ auxiliar o titular da cadeira e aprender os conteúdos das matérias, o método de ensino e o sistema prático. Os adjuntos deveriam ser examinados anualmente pela inspeção e no caso de uma avaliação que indicasse baixo aproveitamento, em qualquer um dos três anos, deveria ser desligado de suas funções. Contudo, se fosse avaliado positivamente no seu terceiro ano de atuação, receberia um título de capacidade profissional. Sendo então maior de dezoito anos, era considerado apto a substituir qualquer professor público dentro e fora do município da Corte e a pleitear cadeiras do magistério público (RIO DE JANEIRO, 1854).

Os professores públicos passariam a ser admitidos mediante exames públicos (escritos e orais), seguindo orientações dos delegados de distrito, diante do Inspetor Geral e dois outros examinadores. Era obrigatório possuir maioridade, comprovação de moralidade, ficha criminal e atestado paroquial, além de apresentação de certidões de casamento e de óbito, caso viúvo. O objeto do exame buscava avaliar o conhecimento dos professores sobre as matérias, bem como sobre o sistema prático e o método de ensino. Eram acrescentados a esses conhecimentos o trato com agulhas, para professoras, que deveriam ser avaliadas por uma professora pública ou mulher indicada pela comissão examinadora. Por fim, ocorreria a indicação dos aprovados nos exames pelo Inspetor Geral, apontando os indivíduos que deveriam ocupar o cargo pretendido, acompanhado de sua justificativa e os exames realizados. A

³⁴ O art.º 35 da reforma Couto Ferraz de 1854 salienta a preferência, em igual circunstâncias, por filhos de professores com mais de 10 anos de magistério e alunos pobres.

³⁵ O art.º 37 da reforma Couto Ferraz de 1854 definia que os professores adjuntos nomeados receberiam gratificação anual de 240\$000 réis no primeiro ano, 300\$000 réis no segundo ano e de 360\$000 réis no terceiro ano.

nomeação dos professores aprovados ocorria por intermédio de Decreto Imperial (RIO DE JANEIRO, 1854).

Ao que compete ao governo das escolas primárias, o seu método e o sistema de organização estiveram demarcados no capítulo 3 do decreto Couto Ferraz de 1854. Segundo Gondra e Tavares (2004), é possível verificar que a sistematização dos saberes disseminados manteve certa semelhança com a reforma promovida na instrução na Província do Rio de Janeiro (1849) e a reforma da instrução do Espírito Santo (1848). A instrução primária estaria dividida em dois graus, em que o primeiro compreendia as matérias: instrução moral e religiosa; leitura e escrita; noções essenciais de gramática; princípios elementares da aritmética; sistema de pesos e medidas do município da Corte³⁶, além de bordados e trabalho com agulhas para as escolas femininas (RIO DE JANEIRO, 1854).

O segundo grau compreenderia, além das matérias do primeiro: desenvolvimento da aritmética em suas aplicações práticas; leitura explicada dos evangelhos e notícias da história sagrada; elementos de história e geografia do Brasil; princípios de ciências físicas e história natural; geometria elementar; desenho linear, agrimensura, noções de música e canto; ginástica; estudos aprofundados do sistema de pesos e medidas das Províncias e das nações que o Brasil tem mais relações comerciais (RIO DE JANEIRO, 1854).

Os conhecimentos do segundo grau encontram-se para além dos aspectos comuns como ler, escrever, contar, preceitos da religião do Estado. Permeiam o campo da diferenciação dos sujeitos dentro de uma organização que privilegiava determinado corpo de indivíduos em detrimento de outros. Assim, o saber hierarquizado contribuiria para que os sujeitos desse saber mais “elevado” gozassem de um certo prestígio na ordem social. A distinção entre o ensino de meninas e meninos deve ser entendido, então, como um instrumento de exercício de poder que governava aquela sociedade.

³⁶ Até 1854 não se tinha definido um sistema de medidas e pesos de aplicação nacional. Segundo Zuin (2017) os sistemas de medidas e pesos mais usuais poderiam ser interpretados como a incorporação do sistema Inglês ou do sistema francês, ou de ambos. Tendo em vista que essas duas nações eram as que mais movimentaram importação e exportação com o Brasil. Porém, o decreto Couto Ferraz de 1854 não define se o sistema a ser seguido seria o inglês ou o francês. Contudo, o sistema métrico decimal (francês) tenha sido incorporado ao Colégio Pedro II pelo decreto 1556, de 17 de fevereiro de 1855.

Ficou prescrito pelo art.º 73, do supracitado decreto, que o método a ser adotado nas escolas deveria ser o do ensino simultâneo³⁷, podendo ser adotado outro método em qualquer paróquia conforme as condições e necessidades. Segundo Gondra e Tavares (2004), a preferência ao método simultâneo pressupõe a “produção” do que deve ser um bom professor, um bom espaço para as aulas, um bom tempo para cada aula e os utensílios necessários para o bom funcionamento das aulas.

Conforme o art.º 66 e 67 do decreto Couto Ferraz, de 1854, era esperado do professor: manter o silêncio na escola, a exatidão e a regularidade; apresentar-se decentemente vestido; participar ao delegado do distrito sobre os impedimentos para o funcionamento de sua aula; organizar conjuntamente com o delegado do distrito o orçamento das despesas para o ano financeiro seguinte; remeter no fim de cada trimestre um mapa dos alunos matriculados em sua escola, bem como um mapa geral ao fim de cada ano com o exame e notas com foco no talento, aplicação e moralidade detalhada de cada aluno. Tais mapas deveriam ser remetidos ao Inspetor Geral; era proibido ao professor ocupar-se e nem ocupar alunos de sua aula em atividades distintas ao do ensino durante as horas das lições; era proibido ao professor ausentar-se em dias letivos das freguesias onde estavam localizadas as suas aulas, para qualquer outro ponto sem a autorização do delegado de seu distrito (RIO DE JANEIRO, 1854).

A perpetuação da divisão dos sujeitos sob um discurso do cuidado sanitário e da lógica escravocrata é previsto pelo art.º 69 do decreto Couto Ferraz de 1854, que delimitava a quem era permitido matricular-se nas escolas. A restrição abrangia meninos que sofriam com algum tipo de doença contagiosa, os que não fossem vacinados e os escravos. O art. 70 estabelecia o alcance de idade dos alunos das aulas, que não deveria ser inferior a 5 e não superior a 15 anos.

A obrigatoriedade do ensino de crianças ficou definida pelos art. 63, 63 e 64 do decreto Couto Ferraz, de 1854, determinando multa para pais ou responsáveis por criança maiores de 7 anos que não estivessem matriculada nas escolas, salve as

³⁷ “O método Simultâneo estabelecia uma organização de ensino, na qual o professor era o agente principal deste. Porém, se a turma fosse numerosa, utilizava-se de decuriões, que eram discípulos que se distribuíam em número de seis, devendo estar um por dia sentado em uma cadeira ao lado da mesa do professor. Estes alunos – decuriões – eram responsáveis pela inspeção da classe.” (Lima, 2007, p. 87).

restrições impostas pelo art.º 69, acima mencionado, além de obrigar a internação de jovens menores de 12 anos em situação de mendicância em asilos ou manter sob cuidados de párocos, coadjutores³⁸ ou professores. O governo arcaria com as despesas dessas crianças que, ao receberem a instrução do primeiro grau, poderiam ser enviados a companhias de aprendizes e artífices ou da marinha imperial, assim como para oficinas públicas e/ou particulares (RIO DE JANEIRO, 1854).

A reforma Couto Ferraz repercutiu nas mais diversas Províncias do Império, possibilitando que as assembleias legislativas tomassem como modelo de organização da instrução pública e particular de primeiro e segundo graus, assim como a criação de uma hierarquia da inspeção que concorreria para o desenvolvimento da instrução, segundo o que preconizava a legislação.

Pode-se aqui apontar alguns dos regulamentos e leis que receberam a influência³⁹ da reforma Couto Ferraz (1854), a exemplo: o regulamento n. 28 da Lei n. 516, de 1854 em Minas Gerais (SOUZA, 2012); a Lei nº 6, de 4 de outubro de 1856 na Paraíba (PINHEIRO; CURY, 2004); regulamento de ordem geral para as escolas do Paraná de 8 de abril de 1857 e o regulamento da Inspeção da Instrução Pública da Província do Paraná de 24 de abril de 1857 (BARBOSA, 2012); o regulamento da instrução pública de 1 de setembro de 1858 em Sergipe (SILVA, 2018); o regulamento da instrução primária de 5 de maio de 1859 em Santa Catarina (TEIXEIRA, 2005); o regulamento de 22 de junho de 1859 na Província do Espírito Santo (GOULARTE, 2009); o regulamento da Instrução Primária e Secundária de 24 de dezembro de 1859, na Província do Rio de Janeiro (SANTOS, 2017).

Como foi possível observar até aqui, a inspeção das aulas públicas primária esteve diretamente ligada à atuação do executivo, como um meio para alcançar a boa eficiência, o bom desenvolvimento e os comportamentos desejados a partir governo dos professores. Entretanto, foi na esfera legislativa que a fundamentação para uma fiscalização minuciosa da atividade docente foi sendo discutida e elaborada. Assim,

³⁸ “Ao contrário dos ‘padres’ que, além das funções sacramentais, ocupavam os cargos de professores nos colégios secundários e escolas primárias, e tinham longa formação humanística e pedagógica, os coadjutores não possuíam via de regra formação profissional formal. Todos sabiam ler e escrever, ou mesmo escolarização mais avançada, mas dominavam seus ‘ofícios’ o mais das vezes pelo aperfeiçoamento da prática de trabalho [...]” (MONLEVADE, 2013, p. 1).

³⁹ Dentre os regulamentos encontrados, no decurso da presente pesquisa, que fazem referência direta a reforma Couto Ferraz de 1854 foi possível perceber leves mudanças para atender as necessidades locais e outros com trechos idênticos a reforma promovida na Corte.

busca-se agora, a partir de jornais da Província de Sergipe, acompanhar o debate que antecedeu a aprovação e criação da Inspeção Geral das Aulas em 1850.

2.2 O debate político sobre a criação da inspetoria geral das aulas em Sergipe

A política sergipana durante o século XIX foi marca pela polarização entre conservadores e liberais, que disputaram o espaço político da Província⁴⁰. As facções políticas que no plano formal tinham ideologias diferentes, na verdade, tinham atuações semelhantes.

Segundo Freire (1891), de 1820 até 1831 a Província de Sergipe vivenciou no campo político relativa tranquilidade, com administrações pautadas no interesse público e com menos foco em paixões políticas, passando por desafios que remontam o combate a circulação de ideias republicanas⁴¹ e fraudes eleitorais. Naquele período foram criados dois grupos políticos nomeados **corcundas**⁴² e **liberais**.

De acordo com Nunes (2006), a política durante o Período Regencial (1831-1840), por outro lado, esteve marcada por contendas e violência em Sergipe motivadas por paixões políticas com repercussão até o fim do Império. A exemplo da revolução de Santo Amaro em 1836, em que o grupo político denominado como **partido Legal** (conservador), não satisfeito com o resultado das eleições⁴³ para Assembleia Geral do Império, promoveu atos violentos e fraudes para mudar o resultado da eleição de 1836. Em resposta, o grupo político vencedor da eleição, denominado **partido Liberal**, tentou depor o presidente da Província por sua cooperação nas ações perpetradas pelo partido Legal, porém foram derrotados. Este

⁴⁰ Tanto as representações internas para a Câmara Municipal, como para a representação na Assembleia Geral do Império. Bem como nos conselhos administrativos de atuação executiva.

⁴¹ Circulou em Sergipe ideias republicanas impulsionadas pela revolução pernambucana de 1824. Tais ideias foram duramente reprimidas.

⁴² “Este partido que na vida imperial de Sergipe foi o prolongamento do partido colonizador, nas lutas pela independência e pela emancipação; que opôs-se á essa conquista liberal, sempre aliado ao elemento português, que vendeu S. Cristovão aos poderosos da Bahia” (FREIRE, 1891, p. 284).

⁴³ “[...] para a eleição dos dois deputados que deveriam representar a Provincia na Assembleia Geral do Império, correriam as divisões partidárias, encerrando a conciliação até então existente, com o lançamento de Sebastião Gaspar de Almeida Boto e do Conego Antônio Fernandes da Silveira pelo partido situacionista, intitulado *legal*, e os dr.s Manuel Joaquim de Barros e Manuel de Souza Brito pelo partido chamado liberal, que saíram vencedores nas eleições realizadas em 1836” (NUNES, 2006, p. 85-86).

fato ocasionou a perseguição dos integrantes do partido Liberal, que se viram obrigados a fugir para outras Províncias.

O resultado de tudo isso foi a anulação da eleição de 1836 e a ruptura definitiva entre a elite local, surgindo dessa cisão dois grupos políticos que disputariam o poder na Província de Sergipe. O partido Legal passou a ser chamado de **rapinas**, enquanto que o partido Liberal passou a ser chamado de **camundongos**.

Segundo Freire (1891), o termo rapinas foi direcionado ao partido Legal pela subtração de bem, realizada na vila de Santo Amaro, por tropas a mando de Sebastião Gaspar de Almeida Boto. Já o termo camundongo se refere a um apelido direcionado ao candidato Manuel de Souza Brito na eleição de 1836. Esses grupos se enfrentariam por diversas vezes, não apenas na esfera política das ideias, culminando em eventos violentos, como ocorrido em Itabaiana em 1849, em que diversas pessoas foram feridas e mortas em frente à igreja Matriz.

Em decorrência da ascensão ao poder dos Luzias (liberais), no âmbito da política imperial ocorreram mudanças na formação do quadro político provincial com a realização de novas eleições para a Assembleia Geral do Império, em 1844. Passaram, então, a existir dois partidos Liberais em Sergipe: o primeiro era liderado por Sebastião Gaspar de Almeida Boto, formado por rapinas e que eram ligados no plano imperial aos saquaremas (conservadores), mas agora convertidos em liberais. E o segundo grupo era liderado por Antônio José da Silva Travassos, formado por camundongos, chamados de liberais históricos (NUNES, 2006).

Foi somente na eleição de 1852 que as nomenclaturas partidárias deixaram de ser de âmbito local para assumirem alinhamento com a política nacional. Assim, o grupo político outrora chamado de liberais históricos, liderados por Antônio José da Silva Travassos, une-se com os integrantes do grupo político intitulado Bagaceira⁴⁴ sob o comando do Tenente-Coronel João Gomes de Melo, Barão de Maruim, formando o **partido conservador** em Sergipe. Os rapina, anteriormente convertidos em liberais, liderados pelo Sebastião Gaspar de Almeida Boto, constituíram o **partido liberal** em Sergipe nesse período.

⁴⁴ Grupo político dissidente dos camundongo, iniciado em 1848 pelo Barão de maruim que buscava ascender a líder político local. Após ser derrotado em seu intento, retorna a unir forças com os camundongos, vindo a se tornar líder do partido (NUNES, 2006).

Os embates, antes físicos e violentos, dão lugar a combates na esfera pública através dos jornais. Segundo Nunes (2006), O jornal o Correio Sergipense possuía alinhamento com a corrente política conservadora, servido de porta voz do governo provincial e seu diário oficial. O referido jornal tinha à frente da redação o Vigário José Gonçalves Barroso. A corrente liberal, por sua vez, entrincheirava-se no Jornal A União, criado em Estância e transferido para São Cristóvão sob o nome de a União Liberal, tendo como redator o Jornalista Mondim Pestana.

Na presente pesquisa, foram consultados jornais sergipanos em repositórios online de exemplares digitalizados no site⁴⁵ ligados à Universidade Federal de Sergipe e no da Hemeroteca digital da Biblioteca Nacional⁴⁶. No primeiro sítio não foi encontrado nenhum dos mencionados jornais da década de 1850. Já na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional foi possível encontrar⁴⁷ exemplares do Correio Sergipense (também classificado como O Correio Sergipense), bem como do Jornal A União, entre outros que circularam durante a década de 50 dos Oitocentos.

No jornal Correio Sergipense (folha Oficial, política e literária), **imagem 3**, foi encontrada a discussão sobre a criação do Cargo de Inspetor Geral das Aulas para toda a Província, referente às sessões legislativas do dia 2, 4, 6 e 8 de março daquele ano, encontrando-se a descrição da deliberação nas edições n. 19, 20, 21 e 22 de março de 1850 sob a manchete intitulada “A Assembléa Legislativa Provincial”. O jornal Correio Sergipense tinha sua tiragem semana sempre as quartas e sábado, exceto nos dias santos. Tinha como destino postal a Província da Bahia, além das cidades e vilas da Província de Sergipe como: Itabaianinha, Estancia, Campos, Lagarto, Itabaiana, Laranjeiras, Divina Pastora, Capela, Vila nova, Maruim e Pacatuba.

As discussões sobre a criação de um cargo de Inspetor Geral para toda Província de Sergipe esbarraram em questões sobre a viabilidade financeira da criação desse cargo e os custos do pagamento do seu salário. Nas edições 4, 6 e 8 de março de 1850 do Jornal Correio Sergipense foi possível encontrar sugestões que permeavam o pagamento do valor de 1.600\$ (um conto e seiscentos mil) e 1.000\$

⁴⁵ <<https://jornaisdesergipe.ufs.br>> acesso em: 24 fev. 2023

⁴⁶ <<http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>> acesso em 24 fev. 2023.

⁴⁷ Realizou-se a busca delimitando o local, o período e o periódico. Usando como, por exemplo, palavras-chave como “inspector geral” e “instrução pública” afim de encontrar citações dentro do recorte temporal pré-definido (1850-1859).

(um conto) de réis anuais, proposto por meio discussão de dois projetos apresentados na Assembleia legislativa da Província de Sergipe, como será observado mais adiante.

Imagem 3 – Jornal O Correio Sergipense (1850)



O CORREIO SERGIPIENSE.

PARTE DA OFFICIAL, POLITICA E LITTERARIA.

O CORREIO SERGIPIENSE, PUBLICA-SE NA TYPOGRAPHIA PROVINCIAL, ONDE SE RECEBEM AS ASSIGNATURAS, NAS QUARTAS E SABBADOS, NA O SÉNTA DIA SANTO DE GUARDA.	PARTIDA DOS CORREIOS. Bahia—4, 11 e 21. Itabalainhã, Estancia, Camps e Lagarto—8 e 23. Itabianã 15 e 29. Propria, Larangeiras, Divina Pastora, Capella, Villa-Nova, Maroim e Pacatuba—3 e 18.	SEDE JUSTOS, SI QUERIS SUB LIBRES, SEDE UNIDOS, SI QUERIS SUB FORTES. WASHINGTON.
---	---	---

Anno XIII. Sabbado 9 de Março de 1850. N. 19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PROVINCIAL.

Sessão em 4 de Março de 1850.
Presidência do Exm. Sr. Conego Sobral.

A's dez horas da manhã reunidos os Senhores Deputados em numero legal abre-se a sessão. lê-se e approva-se a acta da antecedente. — Expediente. —

O Sr. 1.º Secretario lê os seguintes requerimentos: de Erico Mondim Pestana pedindo a reintegração do lugar de que fôra demittido da thesouraria provincial—à commissão de justiça civil—de José Nunes Ferreira, ex-professor de ensino primario da villa do Maroim, requerendo reparação da injustiça que se lhe fez, por meio de jubilação—à commissão de instrucção publica—de Francisco Mendes da Silva proprietario do Patachó—Nova flor d'Oitoda—requerendo do multa que lhe fôra imposta pela agencia de rendas provinciais do Maroim por falta da respectiva folha—à commissão de justiça civil—de Antonio Alves Ramos pedindo exoneração da taxa do selo alambi-que, na importancia de 3500 que indevidamente se lhe cobra—à mesma commissão—do Damiano José de Moura reclamando a injustiça que se lhe fez pela rescisão do contracto da illuminação desta capital.—à dita commissão—de D. Anna Joaquina de Souza Coelho professora de meninas da capital pedindo indemnisação do seu ordenado de 6000 que se lhe reduziu no anno de 1848, como mostra por documentos—à commissão d' instrucção publica—de Constantino José de Moura requerendo o lugar de ajudante do thecyrgrapho—à commissão de policia—dos habitantes do Rio Real pedindo para ficarem pertencendo à freguezia do Geru—à commissão de justiça civil e ecclesiastica.

Findo o expediente, o Sr. presidente declara a ordem do dia.

O Sr. Dr. Guilherme—Na qualidade de membro da commissão encarregada de responder a falla do Governo tenho a honra

de apresentar o resultado do meo trabalho, e passo a lêr (lê).

O Sr. Presidente pondo em discussão a redacção do trabalho da commissão e a votação, foi approvado.

O Sr. Erico como relator da commissão de justiça civil lêo o parecer dado sobre o requerimento de Verissimo de Souza Coelho em que pedia augmento de ordenado: posto em discussão, e depois á votos foi approvado.

O Sr. 1.º Secretario lê hum projecto que revoga a lei que mandou abrir huma estrada da cidade de Larangeiras para Simão Dias attenta a difficença dos cofres, e a existencia de huma soffivel estrada que presta facil transitio—lê julgado objecto de deliberação.

Foi lido, e julgado objecto de deliberação hum projecto que authorisa o Governo a apontar o official-maior da secretaria da presidencia José Guilherme Machado de Araujo.

Foi tambem lido e julgado objecto de deliberação hum projecto creando huma cadeira de ensino primario para o sexo feminino na freguezia do Itaporanga.

Entra em 1.ª discussão o projecto n.º 1.

O Sr. 1.º Secretario lê.

O Sr. Presidente—Está em 1.ª discussão, que versa sobre a utilidade da lei.

O Sr. Dr. Guilherme.—Sr. Presidente. Não era de minha intenção fallar sobre este projecto momentaneamente estando elle em primeira discussão, discussão que não tem de versar senão sobre a sua utilidade. Não tendo eu pois de decidir-me nem contra, nem a favor da utilidade do projecto, pois que para discutil-o mais largamente tenho ainda a 2.ª e 3.ª discussão, não he outra a minha intenção, pedindo a palavra, se não exigir de algum dos Srs. que se achão assignados no projecto alguns esclarecimentos a fim de que possamos mais senhores da minha parte assegurar que sou hum pouco apenhas de improvisos nesta discussão, sendo que a materia me parece de tal importancia, que não dispensaria hum estudo especial. Entretanto vendo que o projecto está em risco de passar em primeira discus-

são sem que sobre elle se diga huma palavra, tenho satisfação de motivar huma discussão, que se limitará apenas a pedir aos autores do projecto a exposição das razões, que os levarão a declarar na epigraphie do projecto que á lei que em 1848 reformou a guarda nacional foi inconstitucionalmente promulgada. Devo declarar á casa que não estou combatendo a utilidade do projecto que se discute, pelo contrario á casa se lembrará bem, ou alguma que assistio entães aos trabalhos desta Assembleia em 1848, que quando aqui agitou-se a questão de reformar a guarda nacional, eu me decidi contra, e assim o fiz não sómente porque sou naturalmente inimigo de reformas, quando vejo que ellas não são exigidas por manifestas e justas conveniências, se não tambem porque tendo o Acto Additional a o mais que ampliava ou restringia as attribuições das Assembléas Provinciales via bem illiquida a opinião de que estivesse no poder das Assembléas Provinciales reformar a guarda nacional, ao passo que tambem não via huma prohibição expressa para com as mesmas Assembléas Provinciales relativamente a esta materia. Mas como se diz que ha alguma cousa de novamente legislado que veda as Assembléas Provinciales o tocar na guarda nacional, desejava que aqui se apresentasse para não se esclarecimento.

O Sr. Erico.—Sr. Presidente, tendo assignado o projecto, que se discute, á havendo o meu nobre collega que acaba de fallar pedido que algum dos autores do mesmo projecto lhe apresentasse qual a sua utilidade, afim, de que della convencia do podesse dar o seu voto conscienciosamente, vou portanto procurar os meios de convencer-o convidando para isso minhas debéis forças. A lei n.º 203 de 30 de Março de 1848, que authorisou o Governo a reformar a officialidade da guarda nacional, foi anticonstitucional, porque a lei de 18 de Agosto de 1834 que criou a guarda nacional sendo acto do poder legislativo geral, não podia ser alterada se não por acto do mesmo poder (apoiados) entretanto apparecendo em 1834 o acto additional entenderão as Assembléas Provinciales cre-

Fonte: O correio Sergipense, ano 8, 1850, n. 19. Disponível em:
<https://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/> Acesso em: 14 fev. 2023

Embora o projeto inicial para criação do cargo de Inspetor Geral das Aulas da Província tenha sido apresentado à mesa da Assembleia Legislativa em 2 de março⁴⁸, não foi encontrado na edição n. 18, correspondente àquela sessão, informações ou mesmo menções sobre a leitura do projeto. Na edição n. 19, de 9 de março de 1850, que faz referência à sessão do dia 4 de março de 1850, surge a informação de que o projeto para criação do cargo de Inspetor Geral das Aulas da Província foi posto em primeira discussão, sendo aprovado, passou para a segunda discussão. Na sessão do dia 6 de março entra em discussão, pela segunda vez, o projeto que cria o cargo de Inspetor Geral para as aulas da Província. O projeto é lido pelo primeiro secretário da Assembleia, sendo posto em discussão pelo presidente da casa, Cônego José Francisco de Menezes Sobral⁴⁹, momento em que o deputado identificado apenas pelo seu sobrenome⁵⁰ Barreto, pede a palavras que a ele foi concedida.

O deputado Barreto inicia sua argumentação exaltando a necessidade da presença de um Inspetor Geral para toda a Província. Porém, salienta a inviabilidade do projeto em obter êxito, tendo em vista a situação dos cofres públicos, utilizando como argumento a falta de pontualidade no pagamento de outros empregados públicos, indicando que a inspeção das aulas da Província deveria ser realizada pelas Câmaras Municipais⁵¹.

[...] convem saber, se a Província esta em hum estado tão prospero, que seus cofres possam satisfazer as despesas, que lhes sobrevierem com a criação desses novos empregos. Eu não a considero, Sr. Presidente, em hum tal estado, pois vejo que ele não paga com pontualidade seus empregados, que suas obras achão-se no maior atraso, por falta de dinheiro: e se o seu estado he tão desfavorável, como estamos a augmentar as despesas, sem haver com que se ellas paguem? Aguardemo-nos para criar esses lugares quando a Província estiver em circunstancias mais felizes. Por ora, he as camaras municipaes, a quem devemos recomendar a inspecção das aulas; essas corporações compostas, quasi sempre, de cidadãos os mais

⁴⁸ Na edição de n. 22, referente a sessão do dia 8 de março, o deputado Muniz posiciona-se contrário ao adiamento da votação do projeto, informando que o referido projeto se encontrava na Assembleia desde o dia 2.

⁴⁹ “Filho do capitão-mor Simeão Teles de Menezes e D. Raymunda de S. José Sobral, nasceu a 1 de novembro de 1788 em S. Cristóvão e faleceu a 4 de agosto de 1854 na fazenda Caiçá, município de Simão Dias.” (GUARANÁ, 1925, p. 313).

⁵⁰ Nas edições do jornal consultado não são mencionados os nomes completos dos parlamentares ou do primeiro secretário, ou do presidente da Assembleia. Alguns sobrenomes dão uma pista de quem eram os interlocutores da discussão. Porém, como a Assembleia era composta por 20 parlamentares não foi possível identificar nominalmente cada um dos integrantes até o presente momento da conclusão da escrita da tese.

⁵¹ A lei de 5 de março de 1835 demarcava o papel das Câmaras Municipais e Juizes de Paz na supervisão das atividades dos professores na Província de Sergipe.

sisudos e influentes do lugar, estão muito mais habilitados para desempenhar essa importante tarefa. (CORREIO SERGIPENSE, 1850, n. 20, pag. 3, col. 2).

A proposta do deputado Barreto era restaurar a atribuição das Câmaras Municipais na inspeção das aulas públicas como previsto na primeira lei orgânica, de 5 de março de 1835, da instrução pública de Sergipe. Conforme previam os artigos 26, 28 e 29 da lei de 5 de março de 1835, era de responsabilidade das Câmaras Municipais, juntamente com os juízes de paz, cobrar informações dos professores sobre o desenvolvimento de suas aulas, informando ao governo anualmente através de documento circunstanciado da instrução. Também era de obrigação das Câmaras relatar ao governo da Província infrações cometidas pelos professores, caso não cumprissem com essa atribuição a respectiva Câmara seria obrigada a pagar multas a serem deduzidas das obras públicas do respectivo município (SERGIPE, 1835).

O deputado Erico, responsável por apresentar o projeto, pede a palavra ao presidente da Assembleia, sendo-lhe concedida. Sua argumentação se inicia agradecendo o reconhecimento e utilidade do seu projeto para a Província, passando a apelar ao argumento de exemplificação de um suposto “clamor geral” pela mudança na direção da instrução pública.

Sabem os meus honrados collegas o clamor geral que se ouve em toda a Provincia contra a má direcção da instrucção publica, e se isso he huma verdade incontestável não sei como entender o meu nobre colega o Sr. Dr. Barreto, que parece achar desnecessário o cuidado e o zelo que nos cumpre ter, e sem demora, a bem da instrucção publica. Procurou-se melhorar o pessoal da mesma instrucção com homens mais habilitados (CORREIO SERGIPENSE, 1850, n. 20, pag. 3, col. 2-3).

Em seu entendimento, a melhoria da instrução se encontra também na melhoria dos indivíduos que atuavam na sua inspeção. Argumentou que os professores, eventualmente, desviavam-se de sua boa conduta, cabendo a esses agentes fiscalizadores guiar o professor à sua boa conduta.

Segundo Foucault (2008), o governo de si para com os outros se dá na relação entre o sujeito que governa, ou nesse caso o que representa o poder constituído, e o sujeito-objeto que é governado. O que leva a entender que a relação entre o bom

direcionamento das atividades dos professores perpassou a atuação dos inspetores enquanto representantes do determinado governo.

Entretanto, quando esses desvios à norma ocorreriam o professor era adjetivado de negligente, mas isso quase nunca ocorria com aqueles que exerciam a função de fiscalizar e guiar a conduta dos professores. Para fundamentar sua argumentação de que os inspetores gerais por comarca não tinham o empenho e o preparo para essa função, o deputado Erico relembra o caso do inspetor da Comarca de Vila Nova, **imagem 4**, que em ofício direcionado ao presidente da Província dizia não ter condições de visitar as aulas sob sua supervisão.

A pouco ouvimos pela fala do Exm. Governo a queixa que fez o inspector geral das aulas da comarca de villa-nova que sem cerimonia e sem reflectir no que contra si mesmo dizia, afirma oficialmente que não conhece a muitos dos professores, entretanto que os acusa de ineptos e faltos as suas obrigações. O que isto revela? Que este inspector não visitava as aulas, por que se as visitasse conheceria os professores, e se os não conhece, se os não inspecionou, como informar mal deles? Isto he hum contrassenso, e prova falta de desempenho de veres, que procura cohonestar com as obrigações do seu magistério, como se fosse penoso a hum juiz de direito que tem de percorrer varias vezes sua comarca para as sessões do jury e correições visitar nessas occasioes as aulas. [...] Ora se os Juizes de Direito se esquivão deste pequeno serviço, em que achão inconvenientes, muito mais acho eu em que as Câmaras tenho esta jurisdicção, que nunca bem poderão exercer, mesmo pela natureza de suas funções, e então cumpre providenciar a que os professores tenham hum prompto e efficaz dispertatorio a seus deveres, o que somente se pode conseguir pelo meio proposto, embora haja de fazerem os cofres algum sacrificio; mas todos são poucos a bem da instrucção da mocidade, que sendo bem desenvolvida, não pode deixar de ser mais promettedora no futuro, do que o tem sido até o presente. (CORREIO SERGIPENSE, 1850, n. 20, pag. 3, col. 2-3).

Imagem 4 – Ofício do Juiz de Direito de Vila Nova transcrito pelo presidente de Província Amâncio João Pereira de Andrade em sua fala (1850).

« as professoras são exccelentes.
O Juiz de Direito da comarca de Vlla-Nova, em seu officio de-
21 de Janeiro assim se exprime:
« Não he para louvar e sim para lamentar o estado de quasi
« todas as aulas da cormarca de minha jurisdicção; e isso he de-
« vido aos professores que regem as cadeiras de ambos os sexos:
« huns não desempenhão as funcções de seu cargo por ineptos; e
« alguns que tem as habilitações precisas, deixão de as cumprir,
« por madraços; e d'ahi resulta o nenhum aproveitamento dos
« alumnos.
« He verdade que não conheço todos os professores de minha
« comarca, como sejão o de Pacatuba, o da Missão de Japaratu-
« ba, e o de Enforcados; mas presumo que não fazem excepção
« de regra.
« Em summa hum só professor conheço eu que desempenha
« muito bem os deveres do seu cargo, e de cujo ensino muito ha
« lucrado a mocidade, he o professor de latim d'esta villa de
« Propiá: os mais ganhão indevidamente o dinheiro da fazenda
« publica.

Fonte: Relatório de presidente de província, 1850, p. 12. Disponível em: < <http://ddsnxt.crl.edu> >
Acesso em: 14 maio. 2023

A lei n. 15 de 20 de março de 1838 marcou a criação de inspetores gerais por comarca e inspetores parciais nos termos de cada comarcas. Até 1850 a inspetoria geral, por comarca, era atribuição dos juízes de direito⁵² que atuavam como supervisores dos professores, bem como supervisor dos inspetores parciais, que tinham maior proximidade com os professores por serem em geral moradores da cidade ou vila.

O relato apresentado pelo presidente da Província corrobora com o argumento de que uma instrução eficiente perpassa pelo ajustamento da inspeção e da escolha de seu agente que passaria a ter rendimentos com sua atuação, ao contrário do que

⁵² “Os juízes de Direito eram nomeados pelo Imperador, como requisito para assumirem o referido cargo deviam ser bacharéis em Direito, bem como terem prática de pelo menos 1 (um) ano no exercício de promotor ou de juiz municipal. Verifica-se que esses magistrados tinham como competência principal a de presidir o Conselho de Jurados, onde aplicariam a lei aos fatos, depois destes serem tratados pelos jurados; bem como de julgar as causas cíveis que não fosse da alçada dos demais juízes, além disso, tinha a função de conceder ou não fiança aos réus submetidos ao júri, julgar os recursos interpostos contra as decisões dos juízes de paz, e de conceder o *habeas corpus*” (WANDERLEY, 2016, p. 5).

ocorria com os Juizes de direito e os inspetores parciais. Este raciocínio fez com que o deputado Diniz buscasse sensibilizar os seus pares da grande vantagem em detrimento de custos aos cofres públicos. Por sua vez, o deputado Barreto, novamente enfatiza justamente a falta de condições para a criação de despesas com déficit na receita pública, mesmo sendo de notória importância o que o projeto propunha.

Aos inspetores gerais de comarca, segundo o que previa a lei de 15 de 20 de março de 1838, cabia visitar com determinada frequência as aulas pertencentes à sua jurisdição, não sendo remunerados por essa atribuição. Em 1850, como pode ser visto na **imagem 5**, a Província de Sergipe estava dividida em quatro Comarcas: Comarca de São Cristóvão; Comarca de Estância; Comarca de Laranjeiras; Comarca de Vila Nova.

Imagem 5 – Divisão jurídica das comarcas da Província de Sergipe em 1848



Fonte: Carta topográfica e administrativa das províncias de Pernambuco, Alagoas e Sergipe. Visconde J. de Villers de L'île Adam, Rio de Janeiro, 1848. Disponível em: < <http://docs.observatorio.se.gov.br/wl/?id=F09ecJIGO9fRZxhRPcBFHS774ujJCzji> > Acesso em: 27 abr. 2023.

Contando com uma população aproximada de 137.743 habitantes, sendo desses 43.542 brancos e 94.201 divididos entre negros, pardos e indígenas⁵³. Segundo o quadro demonstrativo de n. 10 vinculado a Fala do presidente Amâncio João Pereira de Andrade⁵⁴, de 1850, que quantificou e situou as aulas de primeiras letras da Província por comarcas, realizando o levantamento dos alunos que a elas frequentavam, observa-se o total de 2.077⁵⁵ alunos matriculados, sendo desses alunos do sexo masculino 822 brancos, 771 pardos e 30 negros. Do sexo feminino figuravam 227 brancas, 129 pardas e 1 negra (SERGIPE, 1850).

Observa-se a partir desses dados uma assimetria de gênero, mas também uma população escolar predominantemente de brancos em comparação a de pardos e negros. Essa assimetria fica ainda maior quando observamos a quantidade de alunas, que o número de alunas brancas eram quase o dobro de alunas pardas e tendo sido registrada apenas uma aluna negra⁵⁶ em toda a população escolar em 1850.

A continuação da segunda discussão sobre o projeto de criação do cargo de um Inspetor Geral para toda a Província encontra-se na edição de número 21, de 20 de março de 1850. O deputado Muniz Telles continua a discussão argumentando contra o projeto que propunha a criação do cargo de Inspetor Geral das Aulas com pagamento anual de 1.600\$ réis (um conto e seiscentos). O referido deputado segue na linha do deputado Barreto ao questionar como a Província teria condições de pagar essa despesa e de onde sairia tamanha soma sem que os custos das despesas públicas ultrapassem a soma das receitas.

Para o Deputado Muniz Telles defendia a permanência dos inspetores gerais por Comarca em detrimento da criação do cargo de Inspetor Geral para toda a Província e de inspetores nas vilas, esse último com o valor de 400\$000 (quatrocentos mil) réis, era mais inviável. O referido deputado afirmou que o valor de 400 mil réis era muito baixo para atrair pessoas habilitadas para uma função que demandava visitar as aulas existentes em cada Comarca.

⁵³ O “quadro da população livre da província de Sergipe” refere-se ao ano de 1849, anexado ao relatório do presidente da província Amâncio João Pereira de Andrade (1850).

⁵⁴ Foi presidente da província de Sergipe de 1849 a 1851.

⁵⁵ Dentre as aulas elencadas no quadro, 1 professor não enviou seu quadro de alunos, 3 enviaram apenas a quantidade dos alunos sem especificar “a qualidade” dos seus alunos, além de uma cadeira vaga e duas recém providas.

⁵⁶ Não foram encontradas informações detalhadas sobre essa aluna e nem a qual comarca a sua aula estava vinculada até o presente momento da conclusão da tese.

Acho fora de tempo, á vista do que tenho expendido, a criação desses inspectores: vamos continuando com o methodo até aqui adoptado até que se nos proporcionem meios de melhora-lo. Voto portanto contra o projecto, não só pelo que acabo de expender como porque a doutrina do projecto não se accomoda com o meu pensamento, pois não he crível que hajão pessoas habilitadas nas comarcas, feitas as excepções do projecto, que se sujeitem mediante o ordenado de 400\$ a percorrer as grandes comarcas que temos na provincia. E se havemos de dar dinheiro para continuarmos no mesmo estado em que estamos, ou talvez peor, pois que hoje são os juizes de Direito os que exercem essas attribuições, e estes por honra própria não serão demasiadamente negligentes, então será melhor e economisar-se o dinheiro que deve ser applicado á outros misteres que fallão de mais alto. (CORREIO SERGIPENSE, 1850, n. 21, pag. 1, col. 2).

Sua linha de argumentação implica na defesa da manutenção do modelo de inspetores gerais por comarca, sustentando-se no discurso da escassez de recursos para o custeio de novos funcionários pelos cofres públicos, chegando a dizer que o valor proposto para pagar os inspetores das vilas não atrairia homem algum com as qualificações almejadas pelo projeto.

Entretanto, esse argumento passa a ser refutado pelo deputado Diniz, que inicia seu contra-argumento baseando-se no discurso da falta de recursos, alegada pelos seus adversários, apontando contradições e incoerências nos argumentos de seus opositores.

A questão principal que vejo antepôr-se-me a passar o projecto he a falta de dinheiro. Senhores. Falta de dinheiro há ou se nota porque não temos sabido economisar. [...] Não há dinheiro, senhores, porque orça-se para huma obra como a do mercado 5.000\$, e tem se despendido mais de 16.000\$, e ainda não sei quantos contos serão precisos para seu acabamento. Não há dinheiro porque orça-se para a calçada do Porto das Salinas 600\$ rs., e tem-se gasto mais de 4.000\$, e ainda não he com hum conto que terá de ser concluída. E assim como estas são outras, porque despende-se sem zelo, sem economia, e sem fiscalização. [...] Se a casa melhor se quiser convencer peça a conta de todos os materiais em separado que se tem comprado para a casa do mercado, e vá com os seus próprios olhos convencer-se dos desperdícios, das verdades do que avanço. Diz hum nobre deputado que estamos alcançados, que os cofres não tem dinheiro para pagar os ordenados. He verdade que a pequena safra do anno passado concorreu para esse atraso; mas ella seria menor se as despesas públicas, fossem melhormente reguladas, o clamor dos empregados seria também menor se houvesse mais igualdade, mas justiça na distribuição do pagamento dos ordenados dos míseros empregados, mas assim não succede, porque huma erusada de ambiciosos se ergue poderosa para aproveitar-se da miséria, e necessidade daqueles, e nunca havia dinheiro, huns por bem-aventurados tinham em dia seu pagamento, outros a 10, 12 e 14

mezes beiravão todos os dias a thesouraria, e ouvião huma secca resposta. [...] Isto muito revela contra a boa direcção da repartição tão desacreditada por pecados velhos e novos. Diz o meo nobre colega o Sr. Muniz que com tão pequena gratificação ninguém quererá encarregar-se da inspecção das aulas, se isso assim he, peor sem gratificação alguma. (CORREIO SERGIPENSE, 1850, n. 21, pag. 2, col. 1-3).

A sua extensa exposição sobre as causas da falta de recursos e os exemplos por ele levantados mostra que um dos grandes inimigos da administração dos recursos públicos é a falta de fiscalização de seu investimento, o que acarreta ausência de recursos necessários para o investimento em outros setores tão importantes. Em seu argumento final, o deputado Diniz ironiza o fato de que se com um parco pagamento aos inspetores não haveria o melhoramento almejado, sem pagamento algum estaria em situação pior.

Para Foucault (2008), a partir do século XVIII a economia se torna um campo de intervenção para o governo do estado, sendo possível atuar para o melhoramento e gestão da vida dos sujeitos. Governar a vida das pessoas seria, então, a arte de exercer o poder segundo determinada política, seguindo um modelo econômico definido, afim de bem conduzir a um fim adequado.

O senhor presidente da Assembleia consulta os parlamentares presentes, dando por aprovado o art. 1 do projeto. O deputado Dias solicita, pela ordem⁵⁷, que o artigo fosse posto em votação novamente para que os deputados que falaram contra o projeto se manifestassem. O que foi negado pelo presidente, salientando que os demais deputados deveriam estar atentos à sessão. Por fim, aprova os demais artigos do projeto, passando, então, para a terceira discussão.

A terceira sessão que discute o projeto da criação de um Inspetor Geral para as aulas da Província pode ser encontrada na edição n. 22, de 23 de março de 1850, referente à sessão parlamentar do dia 8 de março de 1850. Inicialmente é lido o referido projeto e é aberta a discussão sobre o tema, momento em que o deputado Antônio Dias Coelho e Melo⁵⁸ (Barão de Estância) oferece à mesa um segundo projeto

⁵⁷ Expressão de cunho jurídico, que busca manifestar o direito a palavra quando ocorre uma intervenção sumária. No caso relatado aqui, foi a aprovação do artigo pelo presidente da Assembleia finalizando a discussão.

⁵⁸ “Filho do Coronel Domingos Dias Coelho e Melo, mais tarde Barão de Itaporanga, e D. Maria Michaela Coelho Dantas e Melo, nasceu pelo ano de 1822, no antigo engenho Colégio, freguesia de Itaporanga e faleceu em S. Cristóvão a 5 de abril de 1904, sendo sepultado na igreja do colégio, onde jazem os

que é chamado de projeto substitutivo ao projeto até então discutido, sob o argumento de que o projeto inicial não se encontra em circunstâncias de se encaixar nas condições orçamentárias da Província, naquele momento. Propondo que fosse criado um cargo de Inspetor Geral para toda a Província, semelhante ao primeiro projeto, porém com remuneração inferior. Em vez de ser destinado ao pagamento do Inspetor Geral das Aulas um conto e seiscentos mil réis, deveria ser pago um conto réis, fundamentando seu argumento na criação de cargo semelhante na Província da Bahia.

O projeto substitutivo, após ser lido e ter recebido aprovação, passou a ser discutido paralelamente ao projeto inicial. O primeiro secretário da Assembleia manifesta sua oposição ao projeto substitutivo por entender que a Província não teria as condições financeiras de criar o cargo de Inspetor Geral das Aulas com vencimento de um conto de réis.

Se na Bahia se criou hum diretor geral para as aulas, he porque a Bahia de huma Província cujas comunicações não são tão difíceis como as desta; a casa convirá commigo, que he mais fácil á hum inspector de comarca visitar as aulas respectivas, do que hum só Inspetor Geral todas as da Província [...] O trabalho he muito, Srs.; e hum só empregado não pode dar conta d'elle; salvo se iludir a boa fé que se lhe deposita. Na bahia há hum conselho de instrucção publica; e este conselho dispõe de tal modo a inspecção das aulas, que não he possível que ellas sejam mal reguladas, e inspecionadas Nós não temos aqui esse conselho, e nos falecem os meios de o termos. Por conseguinte não reconheço utilidade da criação de hum inspector Geral para as aulas da Província na actualidade (CORREIO SERGIPENSE, 1850, n. 23, pag. 1, col. 1-2).

A argumentação do secretário da Assembleia acompanha a linha da economicidade e da manutenção do sistema de inspeção por comarca, acentuando as diferenças entre as Províncias de Sergipe e da Bahia, bem como a estrutura de inspeção existente entre as duas. Ele apresenta como exemplo as comissões de instrução na Província da Bahia que auxiliavam o Inspetor Geral das Aulas na realização da tarefa de conduzir a instrução pública e fiscalizar os professores.

seus antepassados. [...] Juiz de paz e vereador presidente da Câmara Municipal de Itaporanga, deputado em várias legislaturas da Assembléia provincial, e seu presidente, vice-presidente da província, deputado geral nas legislaturas de 1867-1870, 1878-1881, 1881-1884 e 1885, e senador nomeado por Carta Imperial de 24 de janeiro desse último ano, para preencher a vaga aberta pelo falecimento do senador Antonio Diniz de Siqueira e Melo, ascendeu a todos esses cargos pelo impulso do seu prestígio no seio do partido liberal, que chefiou desde 1863 por desistência do seu antigo chefe, comendador Sebastião Gaspar de Almeida Boto" (GUARANÁ, 1925, p. 33).

Em resposta ao secretário da Assembleia, Antônio Dias Coelho e Melo contesta a afirmação de que as comissões atuariam na fiscalização das aulas, dizendo que esses conselhos serviam apenas para receber comunicações e conferir atestados. Em seguida, argumentou que se o pagamento de um conto de réis não seria soma suficiente para que qualquer homem realizasse tamanho trabalho com o pagamento de 400 mil réis destinado aos inspetores nas comarcas, que consta no projeto inicial, não atrairia pessoas mais habilitadas para o serviço (CORREIO SERGIPENSE, 1850).

Ocorreu, por parte do deputado Guilherme e de outros parlamentares, um aparte que foi repreendido pelo presidente da Assembleia, tendo pedido ordem na seção. O deputado Guilherme pediu a palavra, momento em que o primeiro secretário respondeu ao Antônio Dias Coelho e Melo que não se posiciona contra a despesa com inspetores nas comarcas, mas contra a despesa despendida com um único Inspetor Geral para toda a Província. Foi garantida a palavra ao deputado Guilherme, que iniciou sua fala reconhecendo o esforço da presidência em manter a ordem na sessão, salientando o seu desejo de participar da discussão mais ativamente, embora relate incômodos de saúde para permanecer de pé em sua exposição.

pedi a palavra para impugnar o projecto substitutivo apresentado pelo meu nobre colega o Sr. Coelho e Mello com grave prejuízo do projecto que se discute, e assim passarei a dar as razões em que me firmo para sustentar o projecto primitivo e para votar contra o substitutivo [...] Em primeiro lugar direi ao meu nobre colega autor do substitutivo que a circumstancias de ter ella copiado de leis provinciais da bahia a ideia capital do seu projecto substitutivo, jamais pode servir de razão justificada da bondade do mesmo substitutivo; por quanto sabe o meu nobre colega que nem sempre o que he proveitoso e bom para a bahia, he o que possa ser assim útil e mais applicável a Sergipe, as circumstancias peculiares e especiais de huma e outra Província devem muito intervir neste calculo, e fazer desapparecer a utilidade para nos de certas leis premulgadas em outra Província onde os recursos e as necessidades não estão no mesmo gráo que nesta Província, huma segunda razão que me determina a votar contra o projecto substitutivo he a desigualdade com que o nobre colega querendo hum inspector geral como na Bahia, e obrigando-o ao mesmo serviço a que he obrigado o da Bahia, marca-lhe hum ordenado de hum conto de réis, quando a Bahia dá ao seu inspector geral a quantia de dois contos. Ora, seu não sei qual á razão porque o nobre collega entendeu que a instrução publica de Sergipe merecia menos consideração do que a instrução publica da bahia: eu vejo que o trabalho de inspector geral he tão penoso e tao importante na bahia, quanto deve ser em Sergipe: vejo que a pessoa encarregada deste mister deve dedicar-se exclusivamente a este serviço, porque além da inspecção deve igualmente ter sempre a pena não mão para corresponder-se com os diversos agentes da instrução pública, tem de estabelecer regras para

o ensino geral, tem de formular methods, e de diversifical-os talvez conforme as exigências de certas localidades da Província, deve conhecer e ver tudo; entretanto não he de suppor que o mesquinho ordenado de hum conto de réis seja hum estipendio equivalente ao immenso trabalho que deve pesar sobre este inspector geral a querer, como deve, cumprir religiosamente suas obrigações [...] O meu nobre hade convir commigo neste ponto para o que chamo a attenção da casa, e he que a inspecção geral das aulas nesta Província he quase impraticável na estão invernosa: nesta época do anno a capital se não pode corresponder nem com o sul, nem com o norte da Província. Porque não he sem muita difficuldade, não he sem risco mesmo de vida que se pode muitas vezes vir a capital na estação invernosa. Quer do norte, quer do sul da Província. Quem de nós desconhece o estado em que ficao o rio vaza-barris, o poxim grande, e o poxim merim na estão invernosa? Quem se afoitará a atravessar a nado estes rios? Ora tudo isso he em pura perda da inspecção das aulas, e prova bem que o inspector geral a querer nesta época cumprir seus deveres além de muitas e multiplicadas despesas terá de gastar hum tempo imenso somente neste trabalho de viajar, trabalho, que jamais sera compensado com a quantia de hum conto de réis: tudo isto prova ainda que o meu nobre colega segato as regras de huma justa proporcionalidade, quando copiando das leis provinciaes da Bahai a ideia capital de seu projecto substitutivo deo ao inspector geral metade do ordenado que tem o da Bahia. (CORREIO SERGIPENSE, 1850, n. 23, pag. 2, col. 1-3).

A argumentação do deputado Guilherme é contrária ao projeto substitutivo por entender que a Província da Bahia não deve servir de modelo para Província de Sergipe por possuírem diferenças acentuadas na sua geografia, na economia e na mobilidade dentro da Província. Pontuou que a disparidade proposta entre os vencimentos do Inspetor Geral das Aulas na Bahia e em Sergipe não se fundamentam na razoabilidade, tendo em vista a grandeza de sua atividade, devendo sempre que necessário e assim for determinado cumprir com sua atividade de inspecionar os professores, mas de também produzir normativos e regulamentos para o bom desenvolvimento da instrução. Por fim, argumentou que as dificuldades impostas pela geografia de Sergipe em determinadas estações do ano inviabilizavam a atuação de um Inspetor Geral para toda a Província com pagamento de um conto de réis.

Do ponto de vista da economicidade, a manutenção do sistema de inspecção por comarcas seria a primeira e mais imperiosa das formas de economizar, entretanto a ausência de pagamentos aos inspetores contribuiu de forma significativa para que as atribuições de fiscalizar as escolas fossem comprometidas, ao passo que criar o cargo de Inspetor Geral das Aulas acarretaria um aumento significativo nas despesas, se comparado ao modelo anterior.

Entretanto, as peculiaridades geográficas entre a Província da Bahia e Sergipe não são suficientes para sustentar a ideia de que o pagamento do Inspetor Geral das Aulas em Sergipe fosse inferior. Este fato leva a crer que tal ideia repousa sobre a crença de que as distâncias fossem relevantes para o cálculo dos vencimentos do Inspetor Geral das Aulas e não as dificuldades encontradas no percurso de suas visitas.

Em resposta ao deputado Guilherme, Antônio Dias Coelho e Melo salienta que não há comparação entre a Província da Bahia e a Província de Sergipe. Que as dificuldades apresentadas por seu opositor não impedem a realização da boa inspeção, defendendo que não copiou a lei da Bahia em seu projeto substitutivo, mas que buscou espelhar sua proposta nos bons resultados apresentados pela Província da Bahia, no que compete ao desenvolvimento da instrução.

O deputado Guilherme afirma que cada um julga como lhe parece, sendo respondido por Antônio Dias Coelho e Melo que seu opositor reconhece que se trata de um ponto de vista (CORREIO SERGIPENSE, 1850). Novamente a palavra é concedida ao Dr. Guilherme que explicou ter pedido a palavra somente para dar sua opinião sobre o tema, que não era sua intenção gerar o desconforto em seu opositor ao dizer que tinha copiado da Província da Bahia o seu projeto substitutivo.

Sei que o nobre deputado tem luzes, tem conhecimento, tem rasão esclarecida, sei que não precisa copiar servil a materialmente as ideias alheias. Sei enfim que o nobre deputado foi escolhido, como eu, para este lugar, e que conhecedor da provincia tem, como todos nos o direito de legislar; são coisas, que não entram em duvida para mim. [...] Foi o nobre deputado mesmo quem nos disse, que lendo as leis provinciais da Bahia havia delas copiado a ideia capital de seu projecto substitutivo, ideia que consistia em admitir hum inspector geral das aulas em lugar dos quatro estabelecidos pelo projecto primitivo. Não sendo pois de minhas intenções, e nem podendo se de minhas palavras coligir o proposito de doestalo(?), bemdesejara que o nobre deputado declarasse a casa, que se não achava escandalizado commigo por expressões em que não havia a menor intenção de ofender: ao demais a casa sabe de meus hábitos, sabe que não agredia a alguém, e que felizmente conheço hum pouco a significação e valor das palavras para saber o meu nobre colega e amigo a menor rasão de jogar-se ofendido por me haver eu servido na discussão de suas próprias expressões [...] Não sabe o nobre deputado que as grandes ideias, os grandes pensamentos estão hoje no domínio publico, e que são como moeda corrente no mundo moral? Não sabe o nobre deputado que hoje não se pode quase mais ser original, que enfim hoje a invenção já não he mais huma das fontes da produção literária e scientificas, e que esta reduzida a mera disposição? Quem ignora,

que a combinação, a amalgama, a forma he o que tem suprido a invenção? Em hum mundo já tao velho, como este, o que pode mais haver de novo, de original? O que he que se apresenta no mundo das letras e das sciencias, que se não possam char huma copia? Sabe o nobre deputado que não he de hoje que se sabe disto, porque o bom Horácio a huns vinte séculos pouco mais ou menos já dizia – *nihil sub sole novun* – Nada há novo debaixo do sol – Ora, se esta discussão nos não arrastasse a hum muito longo atrasoado, eu iria mostrar ao nobre deputado com as luzes da historia das artes, e das sciencias e enfim com a historia dos povos que todas as invenções e descobrimentos não são se não copias mais ou menos modificadas, e jamais originalidades (CORREIO SERGIPENSE, 1850, n. 23, pag. 3, col. 1-2).

Buscando mitigar a animosidade, o deputado Guilherme assumiu um discurso apaziguador da discussão salientando que a expressão por ele utilizada foi anteriormente mencionada pelo próprio Antônio Dias Coelho e Melo, em uma de suas argumentações, não tendo, portanto, motivos para ele se sentir ofendido. Procurou demonstrar que, naquele contexto, a cópia de ideias estava em certo grau amplamente difundida, não existindo uma originalidade propriamente.

Mudando o foco da discussão da Assembleia para a leitura de um requerimento de adiamento, os parlamentares solicitam a palavra para se contrapor ao adiamento. Os deputados Guilherme e Muniz posicionam-se contrários ao adiamento solicitado pelo deputado Gonçalves sob o argumento de que a proposta substitutiva propõe a criação de apenas um emprego, enquanto que a proposta inicial previa a criação de quatro empregos. Sendo posto a votação, o requerimento foi por fim derrubado, dando-se continuidade à discussão dos projetos que visavam a criação de um inspetor para toda a Província. O deputado Diniz posiciona-se contrário à aprovação do projeto inicial referente a criação de um cargo de Inspetor Geral das Aulas para toda Província, bem como a criação de inspetores nas comarcas, por entender que os juízes de direito são a melhor opção para a inspeção naquelas localidades.

Para ir de acordo com meus princípios, eu vou me ocupar a combater a doutrina do projecto, e por isso aproveito-me das expressões do seu nobre author quando compara esta provincia com a Bahia. O projecto, Srs., cria hum Inspetor Geral, e 4 para as comarcas. Se os Juizes de direito não são capazes para inspecionar as aulas, não sei quaes serão os que devão servir taes lugares. A forma porque vão sendo inspecionadas he a melhor e mais adaptada á Provincia [...]. Não creio, Srs., que 400\$ seja quantia suficiente para adquirirmos bons inspectores para as aulas e so depois deles nomeados he que conheceremos se esses empregados se dedicarão com desvelo em beneficio da mocidade, ou si serão somente exactos para receberem

o dinheiro na tesouraria. Firme nos meus princípios continuo a fazer opposição a este projecto, porque vejo que esta despesa não trará melhoramento á Provincia, seria melhor que fosse prosseguindo como está e que se empregassem meios de chamar os actuaes inspectores ao cumprimento de suas obrigações quando negligentes, e assim serão as cousas mais bem reguladas. A' vista, pois do que tenho expellido, achando a casa que deve passar a ideia que se discute eu me sujeitaria antes a votar pelo substitutivo pelo facto de economizar 600\$, posto que reconheça sua improficuidade. Não he por causa das enchentes de rios que eu me ponho em opposição a criação desses inspetores pois que com pequenos intervalos dão as aguas passagem quer nos poxins, quer no Vasa-barriz. Os inspectores das aulas da Bahia, pode o meu nobre colega estar certo, que muitas vezes assignarão esses papeis por meras informações: duvido que sejam por si mesmos adquiridas, e quando exactas sejam as que der ao Governo das aulas cada capital; e do recôncavo, estou certo, que dará inexactas das de chique chique e outras do centro. Eu por tanto convencido como estou da inutilidade do projecto voto contra ele, e contra o substitutivo (CORREIO SERGIPENSE, 1850, n. 23, pag. 3, col. 1-2).

Embora o Deputado Diniz posicione-se contrário ao projeto inicial por entender que o ajustamento da conduta dos juizes de direito, conservando sua função de inspecionar as comarcas, seria a melhor opção pela sua economicidade. Ponderou que o projeto substitutivo traz mais economia à Província, por marcar o salário do Inspetor Geral das Aulas em um conto de réis. Porém, creditasse que pouca ou nenhuma melhoria traria a Província. Argumentou, entretanto, que o pagamento de quatrocentos mil réis não seria valor suficiente para atrair indivíduos com as capacidades e empenho para a fiscalização dos professores nas comarcas. Por fim, não se via convencido de que as dificuldades de locomoção pela Província seria problema para atuação do Inspetor Geral das Aulas, mas sim a ausência de uma estrutura que sustente a sua atuação, a exemplo dos conselhos existentes na Bahia. Posicionando-se, portanto, contrário a ambos os projetos.

A mesa da casa considerou o projeto substitutivo devidamente discutido, decidindo por aprová-lo, seguindo para a adoção indicada na comissão de redação para organiza-lo em forma de lei. Considerada esgotada a ordem do dia, o presidente da Assembleia passa a leitura da ordem do dia seguinte.

Pela resolução provincial de n. 259, de 15 de março de 1850, **imagem 6**, foi autorizado ao governo provincial nomear pessoa de reconhecido conhecimento literário e probidade para desempenhar o cargo de Inspetor Geral para toda a

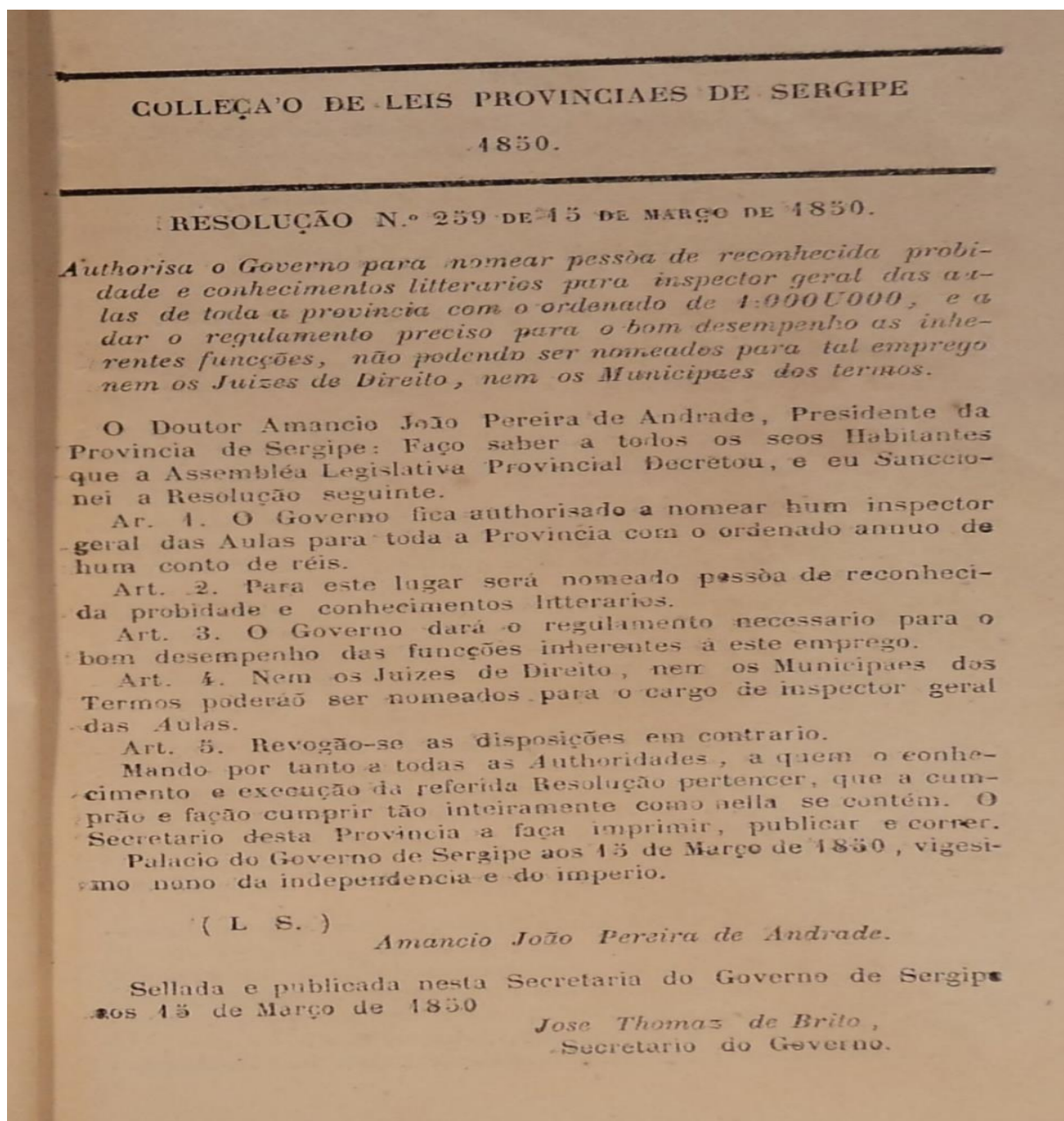
Província, com o pagamento de um conto de réis⁵⁹, o governo ficaria responsável por dar regulamento a questões inerentes ao funcionamento do cargo, ficando proibido concorrer a esse emprego os Juízes de Direito e Juízes Municipais dos termos. A resolução provincial nº 259 foi publicada pelo Doutor Amâncio João Pereira de Andrade, presidente da Província, e contava com 5 artigos. O primeiro artigo, trata da autorização concedida pela Assembleia legislativa ao governo da Província para criar o cargo de Inspetor Geral com salário anual de 1 conto de reis. O artigo segundo trata da nomeação para o cargo que deveria ser pessoa com reconhecido conhecimento literário e reputação ilibada. O terceiro artigo, garante ao governo da Província dar o regulamento necessário para o desempenho das funções inerente ao cargo. O artigo quarto determina a que os juízes de Direito e os Juízes municipais estão proibidos de concorrer ao cargo de Inspetor Geral das Aulas. O quinto e último artigo revoga as disposições em contrário. Ao final, mandou para todas as autoridades que competem saber e cumprir a determinação da resolução, em sua integridade. Ao secretário da presidência, José Thomaz de Brito, cabia imprimir, publicar e fazer correr a resolução.

É significativo observar a restrição aos cargos de juiz de direito e Juiz municipal para o pleito de Inspetor Geral das Aulas. Esse fato decorre da forma como os Juízes de Direito eram indicados para seus cargos e a posição que ocupavam na organização jurídica do Império, não podendo se desviarem de suas atividades para exercer outro ofício incompatível com sua posição.

O primeiro sujeito a ocupar o cargo de Inspetor Geral das Aulas em Sergipe foi o Dr. Guilherme Pereira Rebello, natural da Bahia. Segundo Nunes (2008), em sua atuação à frente da inspeção, ele se destacou pela seriedade com suas atribuições de visitar as aulas públicas da Província, assumindo uma postura desapassionada da política local, além de ser reconhecido pelo elevado conhecimento sobre a educação e das teorias educacionais mais avançadas da época.

⁵⁹ O valor médio dos rendimentos de um professor público primário durante essa década girava em torno de 400\$000 réis na capital da província e de 250\$000 réis anuais nas vilas.

Imagem 6 – Resolução que autorizou a criação do cargo de Inspetor Geral das Aulas em 1850



Fonte: Coleção de Leis provinciais, APES, 1850.

Sob seu comando foi criada a repartição pública da inspeção que tinha como função ser o ponto para onde as comunicações referentes à instrução deveriam ser emitidas, bem como o local do qual todas as ordens aos professores e comissões de instrução eram emanadas. Tal repartição encontrava-se dentro do palácio da presidência da Província, contava inicialmente com um amanuense e um porteiro.

2.3 O regulamento da instrução na Província de Sergipe de 6 de junho de 1850

Para satisfazer o que previa o art. 3º da resolução provincial de n.º 259, de 15 de março de 1850, foi decretado pelo presidente da Província em 6 de junho de 1850, de forma provisória, o regulamento que daria ordem à inspeção da instrução pública. Embora o referido regulamento tenha sido apresentado como provisório foi o documento norteador da inspeção na Província até a reforma⁶⁰ de 1858, pela lei de 1 de setembro de 1858. O referido regulamento pode ser encontrado em sua completude na edição de n. 44, de 12 de junho de 1850, do Jornal o Correio Sergipense.

O regulamento de 6 de junho de 1850 foi assinado pelo presidente da Província, Amâncio João Pereira de Andrade e está dividido em 3 capítulos, contando com 33 artigos ao total. O primeiro capítulo divide-se em duas seções: 1ª seção trata do Inspetor Geral; 2ª seção, das Comissões de instrução por delegação do Inspetor Geral. O segundo capítulo trata dos Professores e suas atribuições. O terceiro trata das disposições gerais inerentes à inspeção.

O art. 1º sinaliza o decreto de 15 de março de 1850 como o dispositivo legal que autoriza a criação do cargo de Inspetor Geral das Aulas, condicionando o provimento do cargo por pessoa com reconhecida probidade e conhecimentos literários. O art. 2º do regulamento determina que a inspeção deveria ser um cargo de confiança, sujeito a demissão sempre que o governo entender conveniente. As atribuições do Inspetor Geral das Aulas foram marcadas pelo art. 3º, que previa as seguintes competências do cargo:

§ 1. Visitar todas as aulas do ensino primário e secundário da Provincia o mais frequentemente que poder, e sempre que o Presidente da Provincia determinar, quando casos extraordinários de conveniência da instrucção o exigirem.

§ 2. Inspeccionar as aulas no que toca á moralidade dos respectivos professores, á regularidade e assiduidade do ensino, e aos methodos adoptados.

§ 3. Dirigir e regular o ensino publico designando, segundo seos diferentes ramos, as matérias e methodos que se deve seguir; organizar regulamentos escolares; tudo com a previa approvação do Presidente da Provincia.

⁶⁰ Em 1853 foram apresentadas propostas para reforma da instrução em Sergipe, porem o presidente da província achou prudente esperar a promulgação da reforma da instrução na Corte. Que já tinha sido autorizada em 1851.

§ 4. Satisfazer á todas as questões que lhe forem propostas pelo Presidente da Provincia relativamente a instrucção publica, aos methods de ensino e as suas doutrinas.

As respostas do inspector geral serão motivadas e arrasoadas; e serão dadas em memorias e apresentadas doutrinalmente, se o Presidente assim o exigir, e no mais curto espaço de tempo que lhe for marcado.

§ 5. Regular a parte material do ensino, e requisitar ao Governo os instrumentos e utensis necessários, quando não seja daqueles que devão ser fornecido pelos professores ou pelos alumnos.

§ 6. Attestar sobre a moralidade, assiduidade e comportamento dos professores no desempenho de suas obrigações.

§ 7. Conceder á qualquer professor por motivo urgente e causa justificada, até oito dias de licença, que poderá ser repetida mais uma vez no termo de um anno.

Taes licenças huma vez concedidas serão logo communicadas ao Presidente da provincia

§ 8. Suspende por quinze dias até um mez qualquer professor que for achado em falta no cumprimento de suas obrigações; e propor a sua suspensão por três meses ao Presidente da Provincia em caso de faltas mais graves.

A suspensão em hum e outro caso importa a perda do ordenado.

§ 9. Examinar aos ques tiverem de ser nomeados provisoriamente substitutos por motivo de vaga, licença ou qualquer outro impedimento dos professores; e nomeal-os definitivamente, dando logo parte ao Presidente da Provincia (CORREIO SERGIPENSE, 1850, n 44, p. 2, col. 2).

A inspetoria geral encontrava-se diretamente subordinada ao presidente da Província, a ele tudo devendo informar, fornecendo sempre que solicitado informações sobre os avanços e dificuldades encontradas para o bom governo dos professores. O Inspetor Geral das Aulas desempenhava um duplo papel, tanto de ser os olhos e as mãos da autoridade constituída ao fiscalizar e aplicar punições aos professores como bem observa Santos (2017a), quanto os ouvidos e o porta-voz do mesmo poder, por ser o intermediador entre os professores e o governo da Província.

Os artigos 4º, 5º e 6º tratam da construção de dados sobre a instrução pública e o controle dos gastos com o pagamento dos professores. O art. 4º determina que o Inspetor Geral das Aulas deveria apresentar, anualmente, o quadro circunstanciado com dados referentes à quantidade de escolas, suas localizações, o nome dos professores e seus comportamentos, número de alunos matriculados, sua idade e adiantamento, acompanhado da avaliação de seus comportamentos, conforme apresentado na **imagem 7**. Esse documento era anexado ao relatório do presidente

da Província e apresentado a Assembleia provincial geralmente na primeira sessão ordinária do ano.

Este quadro será sempre acompanhando de hum relatório em que exporá o inspector geral o estado actual das escolas do ensino primário e secundário, os meios de melhoral-as, suas necessidades e inconvenientes. E os meios de as remover; e bem assim se as aulas estão bem collocadas, e se algumas devem ser supprimidas ou removidas para outros lugares de mais população e frequencia de alumnos. (CORREIO SERGIPENSE, 1850, n 44, p. 2, col. 2).

A exemplo do Quadro Geral da instrução pública primária e secundária na Província de Sergipe em 1851 esse tipo de documento é uma rica fonte de informações sobre a instrução fornecendo um panorama geral sobre a instrução daquele período, pois possibilita uma visão geral da instrução pública ao indicar dados significativos para o estudo da escolarização durante o início da segunda metade do século XIX. A criação de tal relatório passou a dar maior dimensão sobre a divisão das escolas por comarcas, possibilitando saber quais os nomes dos professores atuantes, suas datas de ingresso no magistério e como eram avaliados pelos agentes da inspeção. Também fornecia informações sobre os desenvolvimentos da instrução, servindo como o principal meio para solicitar das autoridades competentes da Província a criação de cadeiras públicas, suas remoções ou extinções.

Apesar das dificuldades e imprecisões, os dados que seriam transformados em estatísticas revelam uma das estratégias centrais para que se tenha também o panorama das inspeções realizadas. Afinal, a produção desses dados possuía como uma de suas matérias-primas fundamentais as anotações dos inspetores. A centralidade da quantidade de escolas, de matrículas e da frequência escolar nos registros apresentados não deve ser vista como mero instrumento para cumprir as formalidades, mas sim [...], inscrita na racionalidade moderna de governo da população (SANTOS, 2017, p. 344).

A estatística foi o um instrumento de saber-poder do Estado para o governo da população, auxiliando na racionalização do exercício do poder, circunscrevendo a população no tempo e no espaço, construindo conhecimentos para formulação de doutrinas ou princípios doutrinários para o aumento da atuação do poder. Segundo Foucault (2008), a estatística foi um dos dispositivos de governo que se desenvolveu desde o final do século XVI, ganhando amplitude no século XVII enquanto conhecimento do Estado em suas diversas dimensões, nos diferentes fatores do

exercício do poder, em seus diferentes dados, consolidando-se como ciência de Estado.

Imagem 7 – Quadro geral da instrução pública primária e secundária da Província de Sergipe de 1851

ANNO DE 1851.

QUADRO GENERALE

N. 8.

DA INSTRUÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DA PROVÍNCIA DE SERGIPE.

CONCURSOS		CIDADES, VILLAGENS E POVOAÇÕES	NOMES DOS PROFESSORES DE ANOS OS SEXOS, QUE REGEM AS AULAS PÚBLICAS E PARTICULARES.	NÚMERO DE ALUNOS	SUA IDADE	SEU APROVEITAMENTO	OBSERVAÇÕES SOBRE O SEU PROCEDIMENTO E INDOLE	RESUMO.
			Italo Horacio de Souza—Primeiras letras	84	5 4 11 annos	hom	bon indole e proceder com pequenas excepções	
			Manoel Barboza de Araújo	81	" " "	"	"	
			José Theotônio de Carvalho—Substituto	48	4 4 18	algum	"	
			D. Anna Joquima d'Oliveira Santos	46	5 4 12	"	"	
			Padre Domingos Quirino de Souza—Latim	40	10 4 30	hom	"	
			Florentino Telles de Menezes—Professor particular	28	6 4 17	muito	"	
			Manoel Ignacio da Silveira Junior	14	6 4 12	algum	"	
			Manoel Almeida dos Moryes	7	4 4 10	pouco	"	
			Manoel Alves da Silva Coelho—Collegio do Amparo.	35	7 4 10	optimo	"	
			D. Maria Messias Cardosa Vinna—Particular	41	5 4 9	hom	"	
			Padre José Luiz de Azevedo—Professor de latim particular.	31	6 4 30	"	"	
			Dila—Professor particular de francez	6	15 4 30	"	"	
			Marcello José de Santa Fé—Musica particular	21	14 4 23	"	"	
			Rufino José da Costa—Primeiras letras	50	4 4 13	pouco	"	
			D. Definia Victoria d'Alencara	18	5 4 15	algum	"	
			Antonio Quirino de Souza	37	5 4 10	"	"	
			Miguel Theotônio de Castro	37	4 4 13	hom	"	
			D. Maria José de Alencara	12	5 4 12	nemhum	"	
			Padre José Alvares Pinaguires—Latim	8	10 4 22	"	"	
			Francisco Mathias dos Santos Fernandes—Primeiras letras.	35	5 4 14	"	"	
			Manoel Joaquim de Oliveira Campos	35	6 4 14	algum	"	
			Francisco José de Barros Padilha	19	5 4 13	pouco	"	
			Joaquim Lourenço de Trindade	31	5 4 13	algum	"	
			Jão José Teixeira Mendes	38	5 4 10	"	"	
			Ignacio Rodrigues de Loyola	36	5 4 10	"	"	
			Pedro Gomes das Neves	19	5 4 10	"	"	
			Padre José Antonio Corrêa—Primeiras letras	78	5 4 11	hom	"	
			Tito Augusto Sauto e Andrade	104	5 4 15	"	"	
			D. Narciso Joaquim de Campos	65	5 4 11	algum	"	
			Padre José Tobias de Oliveira—Latim	"	"	"	"	
			Manoel Olanico Mendes—Professor de francez	"	"	"	"	
			Eusebio Vancero	"	"	"	"	
			Christiana Felix Fajó	30	6 4 11	algum	"	
			D. Constantina Umiclinda de Santa Anna—Particular	5	7 4 11	"	"	
			Collegio Vancero, para ambos os sexos.	10	8 4 13	optimo	"	
			Padre José Antonio Corrêa—Professor particular de latim.	11	12 4 13	hom	"	
			Lilberto Antonio de Costa Lira—Primeiras letras	40	5 4 12	pouco	"	
			D. Francisco Dias Coelho e Nello	18	5 4 11	algum	"	
			Francisco José Teixeira	81	6 4 16	"	"	
			Antonio Dila Horacio—Latim	18	11 4 20	"	"	
			Padre Antonio Iria de Mendonça—Primeiras letras	28	6 4 17	"	"	
			Francisco José Gomes	30	6 4 14	pouco	"	
			D. Josefa Maria da Trindade.	34	5 4 11	"	"	
			André José Gaudin de Souza	29	6 4 14	algum	"	
			Domingos Camello Maia—Professor particular	39	7 4 13	hom	"	
			Leandro Francisco Borges—Primeiras letras	150	4 4 18	optimo	"	
			Manoel Candido da Costa Dormund	37	4 4 13	pouco	"	
			D. Maria Onofre de Lago	37	5 4 11	algum	"	
			D. Possidonia Maria de Santa Cruz.	44	5 4 12	hom	"	
			Manoel Vicente Alvares Sacramento—Latim	38	10 4 21	algum	"	
			Justino Gomes Ribeiro—Professor particular.	39	4 4 14	"	"	
			" " " " " de meninas	15	4 4 11	"	"	
			Collegio Santa Anna de D. Possidonia Maria	15	5 4 13	optimo	"	
			Pedro José da Rocha—Primeiras letras.	71	5 4 14	algum	"	
			José Nunes Pereira	80	4 4 15	"	"	
			D. Maria da Maternidade Magalhães	69	4 4 13	"	"	
			Padre Francisco José de Carvalho—Latim.	18	10 4 15	"	"	
			Jato Antonio Ribeiro de Paiva—Professor particular	31	5 4 10	hom	"	
			Vicente Ferreira Torres—Primeiras letras.	49	3 4 13	algum	"	
			Antonio Baptista de Bittencourt.	30	4 4 13	"	"	
			Padre Joaquim Moreira de Vasconcellos	30	4 4 18	"	"	
			Argino Vieira da Silva	30	5 4 10	"	"	
			Antonio Rodrigues da Freza—Primeiras letras	110	4 4 13	algum	"	
			D. Innocencia Narcisa de Santa Rosa	30	5 4 11	"	"	
			Padre Luiz de Rocha Santos Villar—Latim	10	15 5 30	"	"	
			Padre Gomes Café—Professor particular	6	6 4 13	hom	"	
			Padre Thomaz Antonio da Costa Pinto—Primeiras letras	42	5 4 11	pouco	"	
			D. Guilhermina Maria de Mendonça	27	7 4 12	hom	"	
			José Joaquim Corrêa Vinna—Professor particular.	10	7 4 12	algum	"	
			Padre Manoel Martins Pontes	7	6 4 15	"	"	
			Manoel Malquias de Loto Brasil—Primeiras letras	69	5 4 14	hom	"	
			D. Maria Pastora dos Anjos Costa	18	4 4 11	"	"	
			Justino Camello de Jesus—Professor particular	38	6 4 12	"	"	
			Antonio Luiz da Cruz	5	6 4 9	pouco	"	
			Manoel Garcia da Rocha—Primeiras letras	418	5 4 15	optimo	"	
			D. Flirinda Maria da Victoria	7	5 4 7	"	"	
			Dr. Thomaz Blago Leopoldo—Latim	48	9 4 27	muito pouco	"	
			Manoel Dias Cardozo—Professor particular	8	7 4 11	algum	"	
			Padre Camillo de Lellis Pinheiro—Prof. particular latim.	6	15 4 30	"	"	
			" " " " " de linguas francez.	9	14 4 30	"	"	
			Manoel Antonio de Almeida—Primeiras letras	44	6 4 15	"	"	
			Manoel Spiridilio Vieira d'Andrade	40	8 4 16	muito pouco	"	
			Manoel de Santa Anna Bonfim—Substituto	198	6 4 16	algum	"	
			D. Josefa Maria Bera Leite Simplicio.	14	8 4 14	pouco	"	
			Padre Antonio Muniz Telles—Latim	22	14 4 20	optimo	"	
			Cesimiro Lucio de Souza Pitanga—Professor particular	1	7 4 12	hom	"	
			D. Senhorinha Maria das Virgens	8	8 4 10	"	"	
			D. Maria Guedina da Silva Lima	19	4 4 17	"	"	
			D. Maria Pastora de Jesus	7	3 4 11	algum	"	
			D. Jesuina Geteina de Mello	5	5 4 8	"	"	
			Honorio Fernandes das Chagas—Professor para de musica	11	8 4 10	"	"	
			Jato Ribeiro Pereira da Cunha—Primeiras letras	34	5 4 15	"	"	
			D. Maria Clemencia da Conceição Leal	38	4 4 12	"	"	
			Padre Alexandre Pinto de Mendonça—Latim.	7	13 4 18	"	"	
			Manoel Francisco Pereira—Primeiras letras	38	6 4 18	"	"	
			Antonio Manoel de Salles.	93	6 4 13	"	"	
			Simplicio Francisco de Argollo	64	5 4 18	"	"	
			Benito José de Fielde—Professor particular	8	7 4 12	"	"	
			Luiz dos Santos Leite	23	6 4 17	"	"	
			Manoel Rodrigues de Avila	0	6 4 7	pouco	"	

São as aulas publicas e particulares da Provincia frequentadas por 3147 annos de ambos os sexos, e saber: as aulas publicas são frequentadas por 2719 alumnos divididos da seguinte maneira: — meninos que frequentam as aulas publicas de primeiras letras 2682; ditas que frequentam as aulas publicas de latindade 179; meninos que frequentam as aulas publicas de seu sexo 471. As aulas particulares são frequentadas por 455 alumnos, e saber: meninos de primeiras letras 284; ditas de latindade 385; ditas que frequentam as aulas publicas de latindade 179; meninos que frequentam as aulas publicas de seu sexo 471. As aulas particulares são frequentadas por 455 alumnos, e saber: meninos de primeiras letras 284; ditas de latindade 385; ditas que frequentam as aulas publicas de latindade 179; meninos que frequentam as aulas publicas de seu sexo 471. As aulas particulares são frequentadas por 455 alumnos, e saber: meninos de primeiras letras 284; ditas de latindade 385; ditas que frequentam as aulas publicas de latindade 179; meninos que frequentam as aulas publicas de seu sexo 471. As aulas particulares são frequentadas por 455 alumnos, e saber: meninos de primeiras letras 284; ditas de latindade 385; ditas que frequentam as aulas publicas de latindade 179; meninos que frequentam as aulas publicas de seu sexo 471. As aulas particulares são frequentadas por 455 alumnos, e saber: meninos de primeiras letras 284; ditas de latindade 385; ditas que frequentam as aulas publicas de latindade 179; meninos que frequentam as aulas publicas de seu sexo 471. As aulas particulares são frequentadas por 455 alumnos, e saber: meninos de primeiras letras 284; ditas de latindade 385; ditas que frequentam as aulas publicas de latindade 179; meninos que frequentam as aulas publicas de seu sexo 471. As aulas particulares são frequentadas por 455 alumnos, e saber: meninos de primeiras letras 284; ditas de latindade 385; ditas que frequentam as aulas publicas de latindade 179; meninos que frequentam as aulas publicas de seu sexo 471. As aulas particulares são frequentadas por 455 alumnos, e saber: meninos de primeiras letras 284; ditas de latindade 385; ditas que frequentam as aulas publicas de latindade 179; meninos que frequentam as aulas publicas de seu sexo 471. As aulas particulares são frequentadas por 455 alumnos, e saber: meninos de primeiras letras 284; ditas de latindade 385; ditas que frequentam as aulas publicas de latindade 179; meninos que frequentam as aulas publicas de seu sexo 471. As aulas particulares são frequentadas por 455 alumnos, e saber: meninos de primeiras letras 284; ditas de latindade 385; ditas que frequentam as aulas publicas de latindade 179; meninos que frequentam as aulas publicas de seu sexo 471. As aulas particulares são frequentadas por 455 alumnos, e saber: meninos de primeiras letras 284; ditas de latindade 385; ditas que frequentam as aulas publicas de latindade 179; meninos que frequentam as aulas publicas de seu sexo 471. As aulas particulares são frequentadas por 455 alumnos, e saber: meninos de primeiras letras 284; ditas de latindade 385; ditas que frequentam as aulas publicas de latindade 179; meninos que frequentam as aulas publicas de seu sexo 471. As aulas particulares são frequentadas por 455 alumnos, e saber: meninos de primeiras letras 284; ditas de latindade 385; ditas que frequentam as aulas publicas de latindade 179; meninos que frequentam as aulas publicas de seu sexo 471. As aulas particulares são frequentadas por 455 alumnos, e saber: meninos de primeiras letras 284; ditas de latindade 385; ditas que frequentam as aulas publicas de latindade 179; meninos que frequentam as aulas publicas de seu sexo 471. As aulas particulares são frequentadas por 455 alumnos, e saber: meninos de primeiras letras 284; ditas de latindade 385; ditas que frequentam as aulas publicas de latindade 179; meninos que frequentam as aulas publicas de seu sexo 471. As aulas particulares são frequentadas por 455 alumnos, e saber: meninos de primeiras letras 284; ditas de latindade 385; ditas que frequentam as aulas publicas de latindade 179; meninos que frequentam as aulas publicas de seu sexo 471. As aulas particulares são frequentadas por 455 alumnos, e saber: meninos de primeiras letras 284; ditas de latindade 385; ditas que frequentam as aulas publicas de latindade 179; meninos que frequentam as aulas publicas de seu sexo 471. As aulas particulares são frequentadas por 455 alumnos, e saber: meninos de primeiras letras 284; ditas de latindade 385; ditas que frequentam as aulas publicas de latindade 179; meninos que frequentam as aulas publicas de seu sexo 471. As aulas particulares são frequentadas por 455 alumnos, e saber: meninos de primeiras letras 284; ditas de latindade 385; ditas que frequentam as aulas publicas de latindade 179; meninos que frequentam as aulas publicas de seu sexo 471. As aulas particulares são frequentadas por 455 alumnos, e saber: meninos de primeiras letras 284; ditas de latindade 385; ditas que frequentam as aulas publicas de latindade 179; meninos que frequentam as aulas publicas de seu sexo 471. As aulas particulares são frequentadas por 455 alumnos, e saber: meninos de primeiras letras 284; ditas de latindade 385; ditas que frequentam as aulas publicas de latindade 179; meninos que frequentam as aulas publicas de seu sexo 471. As aulas particulares são frequentadas por 455 alumnos, e saber: meninos de primeiras letras 284; ditas de latindade 385; ditas que frequentam as aulas publicas de latindade 179; meninos que frequentam as aulas publicas de seu sexo 471. As aulas particulares são frequentadas por 455 alumnos, e saber: meninos de primeiras letras 284; ditas de latindade 385; ditas que frequentam as aulas publicas de latindade 179; meninos que frequentam as aulas publicas de seu sexo 471. As aulas particulares são frequentadas por 455 alumnos, e saber: meninos de primeiras letras 284; ditas de latindade 385; ditas que frequentam as aulas publicas de latindade 179; meninos que frequentam as aulas publicas de seu sexo 471. As aulas particulares são frequentadas por 455 alumnos, e saber: meninos de primeiras letras 284; ditas de latindade 385; ditas que frequentam as aulas publicas de latindade 179; meninos que frequentam as aulas publicas de seu sexo 471. As aulas particulares são frequentadas por 455 alumnos, e saber: meninos de primeiras letras 284; ditas de latindade 385; ditas que frequentam as aulas publicas de latindade 179; meninos que frequentam as aulas publicas de seu sexo 471. As aulas particulares são frequentadas por 455 alumnos, e saber: meninos de primeiras letras 284; ditas de latindade 385; ditas que frequentam as aulas publicas de latindade 179; meninos que frequentam as aulas publicas de seu sexo 471. As aulas particulares são frequentadas por 455 alumnos, e saber: meninos de primeiras letras 284; ditas de latindade 385; ditas que frequentam as aulas publicas de latindade 179; meninos que frequentam as aulas publicas de seu sexo 471. As aulas particulares são frequentadas por 455 alumnos, e saber: meninos de primeiras letras 284; ditas de latindade 385; ditas que frequentam as aulas publicas de latindade 179; meninos que frequentam as aulas publicas de seu sexo 471. As aulas particulares são frequentadas por 455 alumnos, e saber: meninos de primeiras letras 284; ditas de latindade 385; ditas que frequentam as aulas publicas de latindade 179; meninos que frequentam as aulas publicas de seu sexo 471. As aulas particulares são frequentadas por 455 alumnos, e saber: meninos de primeiras letras 284; ditas de latindade 385; ditas que frequentam as aulas publicas de latindade 179; meninos que frequentam as aulas publicas de seu sexo 471. As aulas particulares são frequentadas por 455 alumnos, e saber: meninos de primeiras letras

As aulas de grammatica latina da Capital, as de lingua franceza e ingleza estão sob a inspecção directa do Lyceo do que fazem parte, e por isso não vai mencionado neste quadro o numero dos, que as frequentão.

O Inspector geral das Aulas

Dr. *Guilherme Pereira Rebello*.

Fonte: Relatório de presidente da província de Sergipe, 1851. Disponível em: <<http://ddsnext.crl.edu>> Acesso em: 16 abr. 2023.

Na inspeção das aulas a produção de estatísticas sobre o número de alunos, suas idades, seus desempenhos, os professores, localização das escolas, dentre outros, auxiliavam as autoridades a visualizar, no espaço e no tempo, as aulas da Província. Tais dados, a exemplo dos apresentados no quadro geral da instrução pública primária e secundária da Província de 1851 (**imagem 7**), são oriundos da atuação dos inspetores nas vilas e cidades, pois a eles eram enviados “mapa de alunos” a cada trimestre letivo. Por fim, esses documentos eram enviados à inspetoria geral das aulas para compor uma visão geral da instrução na Província, sob responsabilidade do Inspetor Geral das Aulas.

Outros instrumentos contribuíram na construção de dados sobre a instrução pública e foram desenvolvidos para auxiliar o bom funcionamento da inspeção, a exemplo do “visto” para liberação dos pagamentos aos professores, os livros de registro de correspondências e os livros de registros de escola e de visitas.

O art. 5º marca a obrigatoriedade do Inspetor Geral das Aulas de enviar à tesouraria da Província, no prazo de 15 dias de cada mês, a relação de professores que estiveram no exercício de suas funções no mês anterior. Também deveria informar suas ausências e justificativas, cabendo ao presidente da Província autorizar o pagamento, mediante seu visto. O art. 6º determina que para construção de memória dos dados referentes a inspeção seria criado livros de registro de correspondências. Além de outro livro que tinha a função de registrar dados referentes as escolas, quem eram os seus professores, suas datas de admissão, se receberam licenças, punições sofridas, número de alunos em cada ano, além de outros temas que fossem do interesse da presidência da Província. Ambos os livros eram abertos, rubricados e numerados pelo secretário do Governo e teria o visto do presidente na sua última folha (CORREIO SERGIPENSE, 1850).

Embora não tenham sido encontrados, durante a pesquisa, livros de correspondências dos inspetores com os comissários e inspetores nas vilas, nem os livros de visita dos inspetores⁶¹, foram encontrados livros de correspondência da

⁶¹ “o Livro de Inspeção Escolar (Livro de Visitas) possuía o intuito de registrar as fiscalizações realizadas pelos diversos inspetores nas escolas primárias públicas fluminenses, ao longo das décadas oitocentistas, normatizadas pelos Regulamentos da Instrução. Ele constitui, ainda, o registro da prática de processos históricos dos homens do século XIX, cujo objetivo esperado, nem sempre levado até as últimas consequências, era observar, inspecionar e anotar, entre outros aspectos, a matrícula, a frequência, as condições da escola e o domínio dos saberes primários ensinados nos estabelecimentos escolares” (SANTOS, 2017, p. 314-315).

presidência com os diversos atores da estrutura da inspeção na Província de Sergipe, que será melhor aprofundado na seção seguinte, possibilitando ter uma noção do fluxo e dos temas das correspondências entre o presidente da Província e os agentes da inspeção, em particular, o Inspetor Geral das Aulas.

A segunda seção do primeiro capítulo trata sobre as comissões de instrução delegadas pelo Inspetor Geral das Aulas. Pelo art. 7º, ficou determinado que deveria haver em cada município, ou em cada lugar onde tiver escolas e estabelecimentos de instrução, uma comissão composta de até dois membros da confiança do Inspetor Geral das Aulas. Esses comissários seriam nomeados e destituídos de suas atribuições pelo inspetor geral das aulas, com a devida aprovação e julgamento do presidente da Província. O art. 8º determinou as competências das comissões de instrução nas cidades e vilas de Sergipe:

- § 1. Visitar as aulas do município ou lugar onde forem confiadas á sua inspecção
- § 2. Fiscalisar sobre o comportamento profissional e moral dos professores; e dar parte ao inspector geral do que tiverem observado.
- § 3. Dar ao inspector geral as informações que forem exigidas, e dirigir-se por suas recomendações no que for conveniente e a bem do ensino.
- § 4. Dar parte ao inspector geral de qualquer vaga ou interrupção do ensino por qualquer motivo, com declaração de todas as occurencias.
- § 5. Examinar se os professores licenciados ou impedidos por moléstia se empregão em ensino particular ou em serviço impompativo com as causas que pretextarão.
- § 6. Assistir aos exames annuaes dos alumnos das respectivas aulas, e dar parte ao inspector geral do que tiverem observado sobre o methodo de ensino o adiantamento dos alumnos.
- § 7. receber dos professores e transmitir ao inspector geral os mappas dos alumnos de suas respectivas aulas.
- § 8. Dar parte ao Inspector Geral no ultimo dia de cada mez do exercício que tiverão os professores durante o mez, para poder bem cumprir o inspector o que lhe he determinado n.º artigo 5.º deste regulamento (CORREIO SERGIPENSE, 1850, n 44, p. 2, col. 3).

Como é possível observar, as comissões de instrução estavam diretamente subordinados ao Inspetor Geral das Aulas que a tudo deveria ser comunicado. Aos comissários da instrução foi confiada a ação mais minuciosa da inspeção dos professores, por sua presença mais regular no local onde se encontrava a escola. Observa-se também como o comportamento moral e aos desvios dos professores eram uma preocupação, informando até se porventura o professor que tenha se ausentado por licença ou doença estaria a se empregar em outra atividade.

As comissões da instrução pública nas vilas e cidades desempenharam no plano formal uma significativa contribuição para a inspeção da instrução por atuarem de forma mais direta nas atividades dos professores e na construção de dados sobre o desenvolvimento da instrução em suas respectivas cidades ou vilas.

O capítulo 2º do regulamento trata dos professores e suas responsabilidades com a criação da inspeção geral das aulas, determinando através do art. 10º que todos os professores públicos e privados, do ensino primário e secundário, deveriam, de agora em diante, serem dirigidos pelo Inspetor Geral no que diz respeito ao desempenho das funções visando o bom regime das escolas, a regularidade e a unidade do ensino.

O governo dos professores passou a ser centralizado na figura do Inspetor Geral das Aulas, sendo sustentado por uma hierarquia fiscalizadora dos saberes e dos comportamentos dos professores primários da Província. Ao governar os professores, o Inspetor Geral das Aulas passou a exercer o poder disciplinar sobre os professores. Importante lembrar que os dispositivos disciplinares, a exemplo do regulamento de 6 de junho de 1850, buscavam o bom desenvolvimento da instrução como instrumento de ajustamento das práticas e dos procedimentos realizados pelos professores.

Os artigos 11, 12, 13, 14, 15 e 16 determinam proibições aos professores que perpassam a mudança do método aplicado nas escolas, a substituição por sujeito sem autorização, mudança no cronograma didático, férias sem permissão, aplicação de castigos severos aos alunos e o ensino privado na mesma casa que ministra aula pública. O art. 17 garantia ao Inspetor Geral das Aulas suspender por 15 dias a um mês o professor que descumprisse os preceitos do regulamento, ficando suspenso também o pagamento desses professores durante o seu impedimento. A suspensão poderia ser aumentada para 3 meses e, caso a falta cometida pelo professor tenha sido considerada grave, essa autorização era de atribuição do presidente da Província (CORREIO SERGIPENSE, 1850).

Pelo art. 18 ficou determinado que o envio dos mapas dos alunos deveria ocorrer periodicamente, de 3 em 3 meses, por intermédio dos comissários nas vilas ao Inspetor Geral das Aulas. Caso o professor não cumprisse esse preceito seus vencimentos deveriam ser suspensos até que fosse enviado o mapa dos alunos.

Segundo o art. 19, em caso de pena de suspensão, o professor deveria apresentar no prazo de cinco dias uma justificativa, após a imposição da pena apenas o presidente da Província poderia revogar a decisão.

Segundou Foucault (2014), a disciplina dos corpos, enquanto tecnologia do poder, é uma forma de exercer poder sobre os sujeitos, sob um conjunto de instrumentos, procedimentos, níveis de aplicação, técnicas e de alvos. A disciplina seria, portanto, uma anatomia do poder que, ao organizar uma economia positiva, busca extrair cada vez mais dos sujeitos a partir da racionalização do tempo e da potência dos corpos.

Nesse sentido, o governo dos professores perpassa pela racionalização dos corpos por intermédio da criação de dispositivos que atuem sobre os corpos em massa para que operem como se deseja, com o uso de técnicas que busquem a eficiência que se quer alcançar. Assim, elementos como a fiscalização hierarquizada e o desenvolvimento de sanções normalizadoras das práticas foram instrumentos relevantes para a busca do melhoramento da instrução.

Por fim, o capítulo 3º trata das disposições gerais inerentes ao funcionamento da inspeção dos professores. Como prevê o art. 20 quaisquer requerimentos direcionados ao presidente da Província deveria ser enviado por intermédio do Inspetor Geral das Aulas. Era proibido ao professor entrar de licença sem a previa autorização do Inspetor Geral, tendo a obrigação de comunicar à comissão de instrução sobre o retorno às suas atividades o mais breve possível.

No caso de requerimento de licença ao Inspetor Geral, os artigos 21, 22 e 23 preveem que o professor titular deveria indicar um substituto durante o seu afastamento, que seria avaliado e eventualmente aprovado pelo Inspetor Geral. Sobre o Inspetor Geral das Aulas recaía a responsabilidade participar na avaliação de professores substitutos, além das atribuições demarcadas para os inspetores de comarca, descritas no art. 26º do decreto de 20 de março de 1838. O professor substituto só teria direito a seus vencimentos se o seu nome constasse na relação do Inspetor Geral, conforme prescreve o art. 5 do regulamento de 6 de junho de 1850 (CORREIO SERGIPENSE, 1850).

Ao que compete a instrução particular, os artigos 24, 25, 26, 27, 28 e 29 informam que a instrução particular de primeiro e segundo grau deve se submeter à

inspeção e à norma da inspetoria geral das aulas. As aulas públicas de particulares⁶² ficam também sujeitas ao que determina o regulamento, sendo observado o conhecimento do professor, a doutrina por ele exercida, desconsiderando os métodos e a direção do ensino que são livres. Era obrigado a qualquer pessoa que desejasse abrir uma escola se submeter ao escrutínio da inspeção ou apresentar título ou documento que dispense o exame. Entretanto, para ser obtida a licença, deveria demonstrar-se habilitado com as devidas certidões: folha corrida, atestado de não possuir doença contagiosa, atestado do vigário e da autoridade policial local, comprovar bom comportamento moral, político e religioso, implicando em multa de cem mil réis, além de fechamento da aula que estivesse em desacordo com o regulamento (CORREIO SERGIPENSE, 1850).

O art. 30 determinou que o Lyceu da Capital não estava sobre a competência do Inspetor Geral das Aulas. Entretanto, quando o governo achasse conveniente corrigir seus métodos ou melhorar a doutrina deveria ocorrer sob a direção do Inspetor Geral, em comum acordo com o colegiado, propondo melhorias e correções que fossem mais convenientes ao desenvolvimento da instrução.

Ao que compete as visitas do Inspetor Geral das Aulas, ficou marcado pelo art. 31º que as visitas não ocorreriam em dias marcados ou previamente definidos. Ficava permitido que qualquer professor ou pessoa da sociedade apresente à presidência da Província meios para o aprimoramento da instrução, conforme o art. 32º. Tal ação deveria ser feita por intermédio do Inspetor Geral das Aulas, que deveria encaminhar as devidas informações.

Por fim, o art. 33º garantia ao Inspetor Geral, após a fazer as primeiras visitas de inspeção, indicar as possíveis falhas não contempladas no regulamento para serem acrescentadas, conforme julgasse conveniente, após a devida vênua da Assembleia legislativa para sua adoção definitiva.

O regulamento de 6 de junho de 1850 criou uma hierarquia fiscalizadora que perpassa pela instrução pública e particular, tanto no ensino primário, quanto no secundário, a partir da criação do cargo de Inspetor Geral das Aulas em Sergipe. Determinou os limites da atuação dos professores, cobrando o cumprimento de

⁶² Não foram encontradas evidências suficientes que expliquem a existência de cadeiras públicas de particulares. O que se pode conjecturar até o presente momento da pesquisa é que se trata de cadeira pública vinculada à pessoa que exerce o ofício também de forma particular.

responsabilidades e definindo as punições ao descumprimento da ordenação empreendida pelo governo da Província.

Diante do apresentado, foi possível perceber que o governo da instrução se deu pela instrumentalização legal das práticas e das condutas dos professores, com especial atenção para o aspecto moral, buscando o controle das atividades no ambiente das escolas, pelo método aplicado, o regime do ensino, a prestação de informações periódicas e a concessão de permissão para a realização das atividades.

A fiscalização minuciosa do cotidiano escolar só foi possível pela atuação dos cargos intermediários que interligavam o poder constituído e os professores que estão sujeitos a esse poder. Embora os cargos intermediários exerçam certo poder sobre os professores pela natureza de sua concepção, encontram-se sujeitos ao poder que os definem dentro de uma hierárquica fiscalizadora.

3. “CUMPRA-SE E COMUNIQUE-SE”: AS REFORMAS DA INSPEÇÃO PÚBLICA NA PROVÍNCIA DE SERGIPE

Pretende-se, na presente seção, demonstrar as atribuições dos agentes da inspeção pública em Sergipe presentes nos regulamentos da instrução pública. Tem-se como fontes jornais, leis e regulamentos que promoveram reformas na instrução, que possibilitam perceber como a inspeção geral das aulas, enquanto repartição pública, procurou conduzir a instrução na Província. Busca-se também, a partir dos regulamentos da inspeção pública, elencar os assuntos relevantes à organização da inspeção das aulas, seus sujeitos e as competências.

A inspeção das aulas públicas em Sergipe foi exercida por diversos atores no percurso do desenvolvimento da estrutura burocrática da Província. Mesmo quando houve alteração da nomenclatura dos cargos, suas funções incluíam não somente observar, mas também gerenciar processos, representando a autoridade constituída. Em Sergipe, o movimento das palavras escritas nos documentos oficiais para nomear os agentes que dirigiam a inspeção está contido em diversos dispositivos normativos (leis, decretos, resoluções, regulamentos, atas), que foram se modificando conforme mudava-se o entendimento da necessidade de atuação dos cargos de inspetores.

Segundo Foucault (2005), essas medidas se inscrevem para o aprimoramento de um dispositivo, que tende a ser fiscalizatório e disciplinador, que tem por objetivo gerir os sujeitos segundo uma determinada governamentalidade. Entende-se aqui os dispositivos normativos como fiscalizatórios, por promoverem a observação sistemática da atuação dos professores, e disciplinadores, na medida em que geravam punições sobre os que não os cumprissem, contribuindo para o bom andamento das atividades.

Segundo Barra (2005), na Província de São Paulo a legislação previa a nomenclatura de Inspetor Geral para designar o responsável pela repartição da instrução pública, perdurando a mesma denominação até o fim do Império. Na legislação da Província do Paraná⁶³, também permaneceu a nomenclatura Inspetor Geral para o cargo responsável por ser o interlocutor entre os funcionários da inspeção

⁶³ A referida província alcançou sua autonomia da província de São Paulo 29 de agosto de 1853, por lei imperial n.º 704, ficando a cidade de Curitiba elevada como capital da província do Paraná e Zacarias de Gois e Vasconcelos (1853-1855) foi o primeiro presidente.

e o governo da Província (SANTI, 2017). A legislação da Província do Rio de Janeiro, indicou a mudança da nomenclatura do cargo de diretor da instrução em 1849, passando a ser Inspetor Geral, contudo, foi retomada a nomenclatura de diretor da instrução em 1859 (SANTOS, 2017).

Semelhante ao previsto na legislação da Província do Rio de Janeiro, que denominava diretor geral o chefe da inspeção, em Alagoas, o cargo responsável por intermediar a comunicação entre o governo e os funcionários da instrução foi denominado diretor geral com a aprovação do regulamento de 1853 e, posteriormente, passou para Inspetor Geral dos estudos pela reforma de 1864, retornando a nomenclatura de diretor geral em 1870 (PAUFERRO, 2010).

Durante a presente investigação foi possível verificar que a primeira menção à criação do cargo de Inspetor da instrução, com atribuições sobre todas as aulas da Província de Sergipe, remonta à ata do Conselho do Governo da Província de 31 de maio de 1833⁶⁴. Nessa Sessão, discutiu-se a criação de um cargo de inspetor das aulas da Província que deveria ser ocupado por pessoa com reconhecido conhecimento sobre a instrução e com zelo patriótico, para o bom desempenho de suas funções, com a obrigação de visitar ao menos duas vezes, no decurso de um ano, cada aula da Província e informar ao conselho de governo tudo que fosse relevante. Entretanto, não foram encontradas evidências na legislação referente ao período e nem nos documentos relacionados à instrução sua efetiva atuação.

Com o advento do ato adicional à Constituição de 1834, as Províncias receberam a autonomia de criar normativos legais sobre a instrução primária e secundária. Resultou-se desse processo, em Sergipe, a criação da lei de 5 de março de 1835 considerada a primeira lei orgânica da instrução pública da Província (NUNES, 2008). Nela ficou instituída a participação das Câmaras Municipais e dos Juízes de Paz na inspeção e fornecimento dos materiais necessários para o funcionamento das escolas.

Conforme a legislação foi sendo aprimorada para garantir o melhor governo dos professores, surgiu a figura dos inspetores municipais como instrumento de fiscalização das determinações previstas na legislação. Segundo o art. 13 da lei de 22 de março de 1836, qualquer aula pública primária que tivesse o número inferior a 16,

⁶⁴ Parte dessa ata pode ser encontrada no Jornal Recompilador Sergipano, de 22 de junho de 1833.

para meninos, e de 8, para meninas deveria ser suspensa. Para tanto, o art. 20 da lei de 13 de março de 1837 determinou que fossem criados inspetores municipais para fiscalizar se o número mínimo de alunos estabelecidos em lei para o funcionamento das escolas estava sendo cumprido (FRANCO, 1879b). Isso não dispensava os Juízes de Paz e as Câmaras de atuar sobre a inspeção e o fornecimento de informações ao presidente da Província sobre dificuldades e melhoramentos necessários à instrução pública.

A partir da lei de n. 15, de 20 de março de 1838, os Juízes de Paz e as Câmaras municipais foram substituídos pelos inspetores parciais e os inspetores gerais por comarca. Com essa alteração, o cargo de Inspetor Geral por comarca foi atribuído aos juízes de direito, que atuariam com a supervisão da instrução pública em sua comarca, fazendo visitas às escolas, em paralelo a suas atribuições da magistratura, enquanto que os inspetores parciais eram escolhidos entre os moradores da cidade ou vila para inspecionar os professores.

Contudo, conforme evidenciou o presidente da Província Zacarias de Gois e Vasconcellos⁶⁵ em sua fala em 1849, havia divergência quanto a utilidade dos inspetores parciais⁶⁶ na fiscalização das aulas, acusados de lenientes para com os professores e até de peculato, indicando que aqueles sujeitos, em sua maioria, não possuíam as devidas qualificações para exercer a função de fiscalizar os professores.

O mesmo presidente Zacarias de Gois e Vasconcellos mencionou, em sua fala de 1849, a existência da previsão legal do cargo de diretor geral da instrução para toda a Província, segundo o que determinava o art. 20 da lei de n. 15 de 20 de março de 1838, com a atribuição de percorrer a Província para fiscalizar por si mesmo os

⁶⁵ Nascido em Valença frequentou o liceu de salvador, formou-se bacharel pela faculdade de direito do Recife, depois de uma breve passagem pelo magistério ingressou na política alcançando o cargo de deputado provincial pela Bahia e posteriormente foi deputado geral e senador pela mesma província. Presidiu as províncias do Piauí, Paraná e Sergipe além de ter atuado como ministro da marinha, justiça e fazenda sendo três vezes presidente do conselho de ministros. Veio a falecer no Rio de Janeiro em 1877.

⁶⁶ “Pondera o Juiz de Direito da Villa-nova, na qualidade de Inspetor Geral das Escolas da Respectiva Comarca, em Officio datado de 4 do mez proximo findo, que os Inspectores parciaes, creados pela Lei Provincial numero 15 de 20 de Março de 1838, longe de terem sido uteis á fiscalizaçã das aulas, como era da intençã do legislador, muito hão concorrido, ao menos em sua comarca, para a relaxaçã dos Professores, porque ou não possuem as precisas habilitaçõs para desempenhar seus deveres, ou, se as tem, forrão-se á este trabalho, pela consideraçã do nenhum proveito, que lhe traz esse cargo, alias bem oneroso, e, continuando, observa que como juiz de direito tem tantos e tanto variados e importantes deveres á cumprir, que não lhe resta tempo para curar das Escolas [...]” (VASCONCELLOS, 1849, p. 18).

professores. Contudo, não foram encontradas evidências, nas fontes consultadas, de que esse cargo teria sido efetivamente criado ou ocupado por algum funcionário ligado ao governo da Província.

É significativo salientar que, embora a legislação estabelecesse no plano formal a criação de tal cargo para governar os professores, não foi efetivamente criado em Sergipe até que houve as condições políticas para sua implementação. Como se tratava de um cargo com rendimentos superior a Um Conto de réis anuais, houve divergências na criação do cargo de Inspetor Geral, que teria atribuição de inspecionar todas as aulas da Província, divergências que permearam essencialmente a esfera política e uma suposta preocupação com os gastos públicos.

Segundo Santos (2017a), a estrutura de fiscalização tinha por característica fundamental ser hierarquizada e política, sendo a autoridade maior da fiscalização das escolas, em cada Província, o presidente. A presidência da Província era um “cargo de confiança” e, portanto, a sua atuação era política por excelência, o que ocasionava aos demais cargos da inspeção (Inspetor Geral, inspetores paroquiais, inspetores municipais, inspetores de comarca e de distrito) a realização efetiva da inspeção das aulas públicas, o que na prática os colocavam como os olhos e as mãos da autoridade por verificar o estado das escolas, informando tudo que fosse digno de nota, além de serem os executores das decisões tomadas pela autoridade constituída⁶⁷.

Considera-se aqui que a característica política evidenciada sobre a figura do presidente da Província pode ser ampliada aos demais cargos de inspeção pública, pois todos eram nomeados pela autoridade constituída para ocupar função na hierarquia fiscalizadora da instrução, não sendo incorporados por concurso ao serviço público, mas convidados a ocupar funções durante o tempo que fosse pertinente. Eram, portanto, verdadeiros instrumentos amovíveis do poder e tinham como critério elementar para atuar o fato de serem pessoas idôneas e de ‘reconhecida ilustração’, o que naquele contexto era ser homem com formação ou função pública (bacharel, militar ou eclesiástico) e reputação ilibada.

⁶⁷ As execuções de decisões inscrevem-se em uma diversidade de temas que iam desde a aplicação de punições previstas na legislação aos professores ao fornecimento de materiais necessários ao funcionamento das aulas, perpassando a concessão de licenças, atestados, jubilações, aposentadoria, abertura ou fechamento de escolas e etc.

Foi através da criação de resoluções normativas e regulamentos que se constituiu, no plano formal, um complexo dispositivo fiscalizatório para o governo dos professores e que tinha, como a ponta da lança, a inspeção enquanto instrumento para guiar os sujeitos e gerir suas vidas. Tais regulamentos e reformas na instrução tinham um caráter imperativo e que precisava ser de conhecimento geral, ou seja, tanto para os agentes vinculados à inspeção quanto para os professores que deveriam saber sobre o conteúdo do que previa a legislação. Para tanto, ao final do texto legal era informado “cumpra-se e comunique-se” com o objetivo de deixar cientes todos os sujeitos interessados e que fosse de conhecimento público através de publicações do texto normativo nos jornais, que cumpriam o papel de oficializar as ações do Governo.

A partir da atuação de sujeitos que tinham atribuições determinadas na legislação educacional na Província, serão observadas, agora, as atribuições previstas na legislação educacional durante as três últimas décadas do Império, em Sergipe, evidenciando os cargos e suas responsabilidades dentro da hierarquia fiscalizadora da inspeção pública das escolas na Província de Sergipe.

3.1 As atribuições previstas na legislação para a inspeção das aulas na Província de Sergipe

A criação do cargo de Inspetor Geral das Aulas da Província de Sergipe, ocorrida em 1850 durante o governo do presidente da Província Amâncio João Pereira de Andrade, pela resolução n. 259 de 15 de março de 1850, deu início às atividades da inspetoria geral. Esta atuaria como ponto emanador de todas as atribuições relacionadas à instrução, bem como às demandas que permeavam a solicitação de materiais para o funcionamento das aulas, pedidos de dispensa, solicitações de avaliações para provimento de cargo de professor, dentre outros assuntos relacionados à instrução na Província.

Com o regulamento de 6 de junho de 1850, a inspeção pública em Sergipe constituiu um dispositivo fiscalizatório partindo das comissões na municipalidade para fiscalizar o cumprimento das obrigações dos professores para com a inspeção

pública⁶⁸. Para esse fim, criou-se comissões de instrução das vilas em substituição os inspetores parciais, bem como foram substituídos os cargos de inspetores gerais por comarca pelo cargo de Inspetor Geral das Aulas⁶⁹ para toda a Província, passando a constituir uma hierarquia fiscalizadora da inspeção que incluía o presidente da Província, o Inspetor Geral das Aulas, as comissões de instrução pública nas vilas e os professores. Nesse sentido, a inspetoria geral das aulas deu início ao que se pode chamar de inspetores profissionais, que tinham nomeação para desempenhar o cargo recebendo rendimentos proporcionais às suas atribuições.

Ao Inspetor Geral das Aulas competia: ser o interlocutor entre o governo da Província e os demais funcionários da instrução; visitar as aulas da Província e informar ao presidente da Província o que fosse 'digno de nota'; inspecionar as aulas por si ou através da comissão e inspetores nas vilas; fornecer informações ao presidente da Província sempre que fosse provocado ou em forma de relatório circunstanciado sobre o estado geral da instrução; conceder licenças, atestar a moralidade e o comportamento dos professores; suspender e afastar das funções qualquer professor ou membro da estrutura de fiscalização; examinar professores em seus pedidos de substituição temporária; dar ordem ao fornecimento e solicitações dos utensílios e demais materiais referentes ao funcionamento das escolas (SERGIPE, 1850). Era também de sua responsabilidade dar aos funcionários da inspeção as orientações e demandar que fossem fiscalizadas as aulas da Província, tendo como base a lei de 6 de junho de 1850.

As comissões de instrução, por sua vez, tinham a prerrogativa de: inspecionar as aulas da Província e transmitir informações e dados necessários sobre a instrução localizadas em seu município, ou lugar onde estivesse situado, observando o comportamento e a moralidade dos professores; examinar os professores que recebiam licenças ou estivessem impedidos de exercer suas funções por questão de

⁶⁸ Os professores públicos primários tinham a obrigação fornecer a cada 3 meses informações sobre os alunos que frequentavam suas aulas, informar o motivo de sua ausência das funções de professor, para receber seus vencimentos precisavam do "visto" dos inspetores, deveria anualmente prestar diante de autoridades locais o exame dos alunos sob sua responsabilidade, dentre outras tantas responsabilidades que permeia a relação entre o professor e a inspeção das aulas (SERGIPE, 1850).

⁶⁹ O cargo de vice inspetor geral criado através do art. 2º da resolução n. 435 de 5 de agosto de 1856, que previa a substituição do Inspetor Geral das Aulas durante seus impedimentos, recebendo a quantia consignada ao inspetor geral como gratificação, que seria de 500 mil réis ao ano, conforme prevê o art. 1º da referida resolução.

saúde ou mesmo se estavam exercendo outro serviço durante o seu afastamento; receber dos professores os mapas trimestrais dos alunos que frequentaram sua aula, enviando esses dados para o Inspetor Geral das Aulas; informar ao Inspetor Geral sobre interrupções no ensino por qualquer motivo (SERGIPE, 1850).

Além dos cargos ligados diretamente com a inspeção vale ressaltar a figura do amanuense da inspetoria geral que, embora não tivesse atuação na inspeção das aulas públicas, era de fundamental importância na produção e registro de todas as correspondências e ofícios enviados pela inspetoria geral das aulas, que passava a ter a status de repartição pública diretamente ligada à presidência da Província.

Em 1858, com o objetivo de melhor governar os professores e a inspeção das aulas na Província, a instrução pública foi reformada em 1 de setembro de 1858, tendo como base a lei de n. 519 de 22 de junho de 1858⁷⁰ no que competia a inspeção e seus funcionários. Ao consultar a produção de Santi (2017), que investigou a trajetória do Inspetor Geral Joaquim Ignácio Silveira Mota e suas contribuições para a Província do Paraná, foi possível observar que a supracitada lei da Província de Sergipe possuía muitas semelhanças com o regulamento aprovado na Província do Paraná em 24 de abril de 1857, com diversos trechos *ipsis litteris* do dispositivo normativo paranaense copiados na lei sergipana de 22 de junho de 1858. As similitudes vão desde a estrutura de inspetores (Inspetor Geral, inspetores de distrito, conselhos literários e subinspetores) até suas atribuições conforme cada cargo.

A lei de n. 519 de 22 de junho de 1858 foi promulgada no governo de João Dabney de Avelar Brotero⁷¹ e previa a reformulação da hierarquia fiscalizadora que atuaria sobre a instrução pública e particular. Em 1858, a Província de Sergipe contava com noventa e cinco aulas distribuídas pela Província, sendo sessenta e três de ensino primário e vinte e duas do ensino secundário, entre as seis comarcas : comarca de Aracaju (Aracaju, São Cristóvão e Itaporanga); comarca de Estancia (Estancia, Santa Luzia e Espírito Santo); comarca de Lagarto (Lagarto, Simão Dias, Campos e Itabaianinha); comarca de Laranjeiras (Laranjeiras, Divina Pastora e Itabaiana);

⁷⁰ A lei n. 519 de 22 de junho de 1858 e a lei n. 508 de 16 de junho de 1858 forneceram as bases para o regulamento aprovado em 1 de setembro de 1858, que ficou em vigor até 31 de maio de 1869.

⁷¹ Nascido no Rio de Janeiro em 1826, doutor em direito pela faculdade de São Paulo em 1846, atuando como promotor público em São Paulo, foi nomeado lente da Academia de Direito de Pernambuco em 1855, foi deputado suplente por São Paulo em 1856 e presidente da província de Sergipe entre os anos de 1857 a 1859, faleceu em São Paulo em 1 de setembro de 1859.

comarca de Maruim (Maruim, Santo Amaro, Rosário e Capela); comarca de Propriá (Propriá, Curral de Pedras e Vila Nova). A Província de Sergipe possuía vinte e seis freguesias e uma população estimada⁷² em mais de cento e trinta mil pessoas entre livres e escravizados (BROTERO, 1858).

Conforme o art. 1, inciso primeiro da lei n. 519 de 22 de junho de 1858, a inspeção na Província cabia ao presidente da Província, como supervisor geral; e ao Inspetor Geral de instrução pública, como intermediário de toda a correspondência entre o governo e os demais funcionários da instrução pública. Ficou marcado também a criação de inspetores de distrito em cada comarca, de conselhos literários em cada comarca e de subinspetores em cada lugar que houvesse escolas na Província. Conforme o inciso segundo da supracitada lei, ficaram sujeitos à inspeção pública todas as aulas e estabelecimentos que realizavam ensino primário e secundário na Província, incluindo os liceus e seminários que não possuísem lei orgânica própria, bem como os colégios e casas de educação de meninos e meninas (FRANCO, 1879a).

Embora houvesse um considerável número de estabelecimentos de instrução particular no início da década de 1850, em Sergipe, a exemplo de internatos, colégios⁷³ e aulas particulares de ensino primário e secundário, a fiscalização dos professores nesses espaços era de obrigação do seu diretor ou proprietário. A inspetoria geral cobrava desses estabelecimentos informações sobre o comportamento profissional e moral dos professores, bem como o número de alunos, seus desempenhos e aproveitamento. Esses professores e estabelecimento particulares, a partir de 1858, passaram, no plano formal, a estar submetidos a mesma norma de inspeção que era aplicada aos professores públicos da Província.

⁷² De acordo com o mapa estatístico da população livre e escrava da província de Sergipe, que consta no relatório de João Dabney de Avelar Brotero, os indivíduos foram classificados primeiramente por sexo, sua condição e sua liberdade. De acordo com o sexo se eram homens ou mulheres, de acordo com a condição se eram livres ou cativos, de acordo com a liberdade se eram livres adultos, menores ou casados e solteiros. Segundo os dados arrolados no mapa a população livre somada era de 100,192 mil pessoas enquanto que a população de cativos somada era de 32,448 mil sujeitos, já os menores livres somados figuram o total de 29, 704 mil pessoas, desses apenas 3,938 mil frequentaram aulas da provincial no ano de 1857 (BROTERO, 1858).

⁷³ Em 1854, no governo de Inácio Joaquim Barbosa, foi lançado o regulamento dos colégios de laranjeiras e Estancia. Ficou determinado pelo art. 2, inciso um, que o diretor ou proprietário do colégio deveria fiscalizar o comportamento profissional e moral dos professores e dar parte ao Inspetor Geral das Aulas do que tiver observado.

Segundo Foucault (2008), é possível afirmar que governar os professores seria, antes de mais nada, o governo das coisas que circundam esses sujeitos, não a sua natureza, mas essencialmente a construção de uma certa administração das coisas que estavam ao redor do professor, naquele contexto, que permeia as suas formas de ingresso ao magistério, seus saberes, suas práticas, suas condutas, seus comportamentos e sua moralidade diante do exercício de suas funções. Para tanto, os inspetores seriam os agentes, dentro da hierarquia fiscalizadora, que deveriam se ocupar de verificar se os professores estavam desempenhando suas funções dentro daquilo que se esperava deles, aplicando quando necessário punições com o intuito de corrigir e disciplinar condutas divergentes a norma estabelecida.

Conforme previa o inciso um do art. 1 da lei n. 519 de 22 de junho de 1858, ao Inspetor Geral de instrução pública competia ser o chefe da repartição do ensino público⁷⁴, sendo nomeado pelo presidente da Província, e tinha a prerrogativa de: inspecionar, instruir e dirigir todos os empregados da instrução pública e estabelecimentos particulares; prestar informações sempre que provocado pelo governo da Província; conceder licenças aos funcionários da instrução e impor penas e repreensões previstas na lei 508 de 16 de junho de 1858⁷⁵ (FRANCO, 1879a).

Os inspetores de distrito, por sua vez, eram sujeitos indicados para desempenhar essa função por sua “reconhecida ilustração”, sendo atribuído a esse cargo, através do inciso quatro do art. 1 da lei n. 519 de 22 de junho de 1858, a prerrogativa de inspecionar, instruir e dirigir todos os empregados da instrução pública e estabelecimentos particulares circunscritos em seu distrito. Os inspetores de distrito tinham a atribuição de: prestar informações necessárias a respeito da instrução no seu distrito e os mapas de alunos ao Inspetor Geral das Aulas; visitar escolas e

⁷⁴ Caso o Inspetor Geral das Aulas estivesse impedido de desempenhar suas funções a lei n. 519 de 22 de junho de 1858, no seu inciso 12, previa que ele seria substituído pelo inspetor do distrito da capital, esse cargo de “substituto de Inspetor Geral das Aulas” garantia a gratificação de 600\$000 réis anuais pagos correspondente ao período que estiver no exercício dessa função. O art. 2º da mesma lei previa o pagamento do Inspetor Geral das Aulas em 2.000\$000 réis anuais, com gratificação de 600\$000 réis. O art. 5º determinava que os vencimentos dos demais inspetores de distrito era a gratificação de 400\$000 réis anuais.

⁷⁵ Artigos 23 e 24 determinavam as punições aos professores, que seriam: a admoestação; a repreensão; multa de 10 a 30 mil réis; suspensão de 15 dias a 3 meses com perda dos vencimentos; bem como as situações previstas no art. 17 do mesmo dispositivo legal que tratam da perda da cadeira: por sentença judicial (considerado culpado por desleixo, conivência, rapto ou ofensa a honra), condenação judicial por crimes (homicídio, roubo, estelionato, peculato, juramento falso, adultério, estupro, crimes contra a moral pública, a religião e ao estado), incapacidade física ou moral e quando suspenso por três vezes no decurso de 2 anos. (FRANCO, 1879b).

estabelecimentos públicos e privados de instrução ao menos duas vezes no ano; admoestar e repreender os professores que estivessem em desvio de sua conduta, dando conhecimento ao Inspetor Geral em casos mais graves; conceder licenças de até 8 dias; inventariar móveis e utensílios utilizados pelas escolas (FRANCO, 1879a).

Os conselhos literários foram definidos pelo inciso quinto do art. 1 da supracitada lei, que indicava a sua hierarquia fiscalizadora composta pelos presidentes das Câmaras municipais das vilas, ou um indivíduo por eles nomeado, os vigários das paróquias circunscritas nos distritos e os subinspetores. Competia aos integrantes dos conselhos literários a responsabilidade de visitar as aulas e qualquer estabelecimento de instrução do distrito, exigindo dos professores informações e tomando nota sobre a aula e tudo a ela relacionado com objetivo de dar ciência aos inspetores de distrito sobre eventuais faltas dos professores. O inciso sétimo do art. 1, da lei n. 519 de 22 de junho de 1858, previa que os vigários tivessem a atribuição adicional de fiscalizar o ensino moral e religioso nas escolas, além de propor melhorias ao governo quanto aos aspectos morais e religiosos, sujeitando suas proposições, normas e instruções ao escrutínio dos inspetores de distrito e ao Inspetor Geral das Aulas (FRANCO, 1879a).

Na Província do Rio de Janeiro, o regulamento de instrução de 1849 estabelecia a supervisão dos conselhos municipais na atuação do Inspetor Geral e dos inspetores paroquiais nos seus municípios. Segundo Santos (2017a), a composição dessas instâncias municipais se destaca pela tentativa de estabelecer uma regulação e fiscalização local que se inscreve, seguindo uma gramática do poder, em uma representação simbólica da autoridade constituída, que ia desde quem nomeava aos que eram nomeados.

Segundo o inciso oitavo do art. 1, da lei n. 519 de 22 de junho de 1858, os presidentes das Câmaras municipais, como líderes dos conselhos literários, tinham a atribuição de: verificar o fornecimento de materiais necessários para os exercícios escolares (livros, papeis, penas etc.) dos alunos pobres; além de exigir de pais e tutores legais a matrícula de crianças com mais de sete anos e menores de quinze; propor a criação de novas escolas; exigir dos professores que instríssem seus alunos nos princípios da moral civil, inspirando o respeito e a obediência ao Imperador, assim como às instituições constitucionais (FRANCO, 1879a).

Chama atenção, entre as atribuições do líder do conselho literário nas vilas, a cobrança sobre os professores para o ensino dos princípios da moralidade civil e a obediência às instituições e autoridades do Império. O governo dos professores se encontrava além da gestão da moralidade dos sujeitos, pois ela permeava também a construção de uma mentalidade que garantisse o respeito e a obediência às figuras de autoridade, tanto no âmbito local quanto na esfera nacional.

Por fim, as atribuições do cargo de subinspetor foram marcadas pelo inciso décimo, que determinava a criação de subinspetores em todos os lugares onde houvesse escolas que não fossem do domicílio do inspetor de distrito. Esses cargos eram nomeados pelo presidente da Província e tinham como função elementar: inspecionar as escolas públicas e particulares de instrução primária, ao menos uma vez por trimestre; presenciar exames de classe e exames anuais das escolas; cumprir e cobrar o cumprimento dos seus superiores na hierarquia da inspeção; admoestar professores quando estivessem em falta com seus deveres e informar aos seus superiores quando a falta fosse mais grave; conceder atestados de frequência aos professores para o recebimento dos seus vencimentos (FRANCO, 1879a).

A partir da reforma proposta pela lei n. 519 de 22 de junho de 1858, foi criada a resolução n. 563 de 21 de junho de 1859. Nessa resolução foram modificados alguns pontos previstos pela lei de 22 de junho, como por exemplo: a redução do ordenado do Inspetor Geral das Aulas, que passou a ser de 1.400\$000 réis anuais e 600\$000 réis de gratificação, sem direito a “cavalgada”, podendo ser acrescida para 1.000\$000 réis anuais; os inspetores de distrito passariam a visitar as aulas somente nos lugares de suas residências, as demais aulas do distrito deveriam ser visitadas pelos subinspetores; a autorização para abrir aulas particulares se mantinha restrita aos cidadãos brasileiros, sendo verificadas as habilitações do requerente diante dos inspetores ou subinspetores em seus distritos.

A resolução n. 723 de 29 de abril de 1865 garantia a presidência da Província “reformular a instrução pública segundo julgar mais proveitosa ao ensino” (FRANCO, 1879b, p. 151), sendo expedido regulamentos em 31 de maio de 1869 que foi posteriormente substituído pelo regulamento de 24 de outubro de 1870. Não foram encontradas leis ou regulamentos sobre mudanças na ordenação e hierarquia fiscalizadora da inspeção na década de 1860, embora tenha sido uma década

marcada pela Guerra do Paraguai (1864-1870) e dificuldades climáticas com a recorrentes secas.

A inspeção pública em Sergipe passou novamente por alterações em sua estrutura de fiscalização em 1870, pelo dispositivo normativo intitulado “regulamento orgânico da instrução pública da Província de Sergipe” de 24 de outubro 1870. Assinado pelo presidente da Província Francisco José Cardozo Junior⁷⁶, teve como principal função estabelecer uma nova ordem à instrução na Província com a criação de uma direção geral para a instrução, com um conselho deliberativo e a criação de inspetores paroquiais.

O cargo criado em 1850 de Inspetor Geral das Aulas passou a receber a nomenclatura de Inspetor Geral de instrução pública em 1858 e, posteriormente, passou a ser chamado de diretor geral da instrução, a partir de 1870. O diretor geral da instrução, além de ser o chefe da repartição da instrução pública e principal intermediário das correspondências com a presidência da Província, passou a acumular a função de diretor do Atheneu Sergipense⁷⁷. No título 4, capítulo 2, na seção 1 do regulamento de 24 de outubro de 1870, intitulado “do diretor geral da instrução”, determinava as responsabilidades e atribuições do Diretor geral da instrução, conforme pode ser observado na **imagem 8**.

⁷⁶ Nascido em 1826 na província do Rio de Janeiro, estudou na academia militar e era bacharel em ciências matemáticas e civis administrativas, foi deputado pela província de Minas Gerais (1852), governador de província de Sergipe (1869-1870), da província do Mato Grosso (1871-1872) e vice-presidente da província do Pará (exercendo a presidência entre 1887 a 1888). Foi também deputado geral pelo Rio de Janeiro (1872-1875). Faleceu em 1917.

⁷⁷ O Atheneu Sergipense foi fundado em 24 de outubro de 1870 e teve como primeiro diretor o Inspetor Geral das Aulas Manuel Luíz Azevêdo de Araújo, que permaneceu à frente da congregação do Atheneu até 1875 (SANTOS, 2016).

Imagem 8 – atribuições do diretor geral da instrução segundo o regulamento da instrução pública de 24 de outubro de 1870

CAPITULO II

DOS AGENTES DA INSPECÇÃO EM PARTICULAR

Secção 1

DO DIRECTOR GERAL DA INSTRUÇÃO

Art. 167*i*. O Director Geral ó o chefe da repartição da Instrucção Publica, o o intermediário de toda a sua correspondência com o Governo.

Art. 168. Nao poderá ser nomeado definitivamente para este cargo o Professor de qualquer Estabelecimento publico ou particular de instrucção primaria ou secundaria.

Art. 169. A repartição da Instrucção funcionará em logar próprio no Atheneu, sob a direcção única do Director ou de quem o substituir em impedimentos.

Art. no. Compete ao Director da Instrucção

§ 1.º Dirigir o Alheneu Sergipense e presidir as sessões de sua Congregação.

§ 2.º Convocar o Conselho Litterario, presidil-o , e mandar proceder ao exame e informações necessárias, para quo este possa desempenhar as suas funcções.

§ 3.º Instruir e dirigir todos os Empregados da Instrucção Publica, e inspecção, por si e pelos Inspectores parochiaes, todas as escholae, collegios, casas de educação e Estabelecimentos de instrucção primaria e secundaria públicos e particulares.

§ 1.º Manter a correspondência official com todos os Empregados da Instrucção.

§ 5.º Solicitar das auctoridades policiaes , por si, ou pelos Inspectores parochiaes, os mappas da população e as necessárias providencias para tornar effectivas as disposições legislativas e regulamentares sobre o ensino.

§ 6.º Prestar ao Governo todas as informações que lhe forem determinadas em virtude de Regulamento, ordem ou despacho.

§ 7.º Manter a disciplina das escholae e fazer observar nellas as Leis, Regulamentos, ordens da Presidência e as suas instrucções sobre o ensino.

§ 8.º Fazer annunciar pela imprensa e por editaes nas localidades onde achar conveniente o concurso para o preenchimento das vagas das cadeiras publicas, na forma dos arts. 91 e 95 d'este Regulamento.

§ 9.º Levar ao conhecimento do Governo, com as precisas informações, os requerimentos dos candidatos na véspera dos concursos.

Fonte: Sergipe (1870).

A função do diretor geral da instrução, enquanto chefe da repartição da instrução pública com a responsabilidade de ser o canal oficial de comunicação entre os demais empregados da instrução e a presidência da Província, foi demarcado pelo art. 167 do regulamento de 24 de outubro de 1870. Era vetado a qualquer professor⁷⁸, fosse de estabelecimento público ou privado, seja do ensino primário ou secundário, ocupar o cargo de diretor da instrução conforme determinava o art. 168 do regulamento de 1870. Enquanto que o funcionamento da repartição da instrução

⁷⁸ Mas não impedia que o diretor geral tivesse cargo público eletivo, por exemplo, ser deputado estadual como ocorreu no caso do Manuel Luís Azevedo d'Araújo. Que além de ser o diretor geral da instrução era dono de jornal e possuir acento na assembleia legislativa.

pública ficou circunscrita a um espaço dentro do Atheneu Sergipense, segundo determinava o art. 169 do supracitado regulamento (SERGIPE, 1870).

De acordo com Nunes (1984), o primeiro diretor geral da instrução pública foi Manuel Luís Azevedo d'Araújo. Nascido em 24 de novembro de 1838, na então vila de Estancia, onde recebeu educação particular com professores renomados na Província, como era comum aos filhos dos senhores de engenho da próspera região de Estancia. Frequentou o Liceu de São Cristóvão, onde concluiu os estudos preparatórios, e foi cursar direito em Recife, recebendo grau de bacharel em ciências jurídicas, em 1860. Ao retornar a Sergipe, filiou-se ao partido conservador, sendo eleito deputado estadual no biênio 1862/1863, mas abandonou a política após divergências ideológicas. Atou também como redator-chefe do jornal O conservador, de 1868 a 1869, e em 1870 fundou o jornal do Aracaju, que dirigiu até 1874. Foi convidado pelo Tenente-Coronel Francisco José Cardoso Júnior, então presidente da Província designado pelo gabinete Itaboraí, a assumir o cargo de Diretor geral da Instrução pública em 1870.

Manuel Luís Azevedo d'Araújo possuía um profundo conhecimento dos sistemas educacionais dos países desenvolvidos (Estados Unidos, Alemanha, Inglaterra, Holanda, França etc.), das doutrinas utilizadas por esses países e as revoluções neles realizadas no campo da educação. Ao assumir a presidência da Assembleia Legislativa Provincial no biênio 1873/1874 atuou ativamente em defesa da educação sergipana e das adequações de sistemas educacionais de outros países à realidade sergipana daquele período. Contribuiu para a criação do asilo de órfãos Nossa Senhora da Pureza, para meninas desvalidas (1874), e a escola normal para mulheres (1877), além de sua atuação através dos jornais. Na tribuna da Assembleia Legislativa Provincial ele também esboçava sua vontade de criar bibliotecas públicas para os mais pobres a partir da doação de livros e revistas (NUNES, 1984).

As atribuições do cargo de diretor geral da instrução foram marcadas pelo art. 170, sendo definido que ao diretor geral competia: dirigir o Atheneu Sergipense; convocar conselho literário e presidi-lo; instruir e dirigir todos os empregados da instrução pública e inspecionar por si ou por inspetores paroquiais todas as escolas e estabelecimentos de instrução da Província; manter comunicações oficiais com todos os empregados da instrução; solicitar das autoridades policiais os mapas de

população para tornar mais eficiente as disposições legislativas e regulamentares sobre o ensino na Província; manter e cobrar a disciplina nas escolas; anunciar na imprensa editais de concurso para cadeiras públicas; presidir concursos e informar a presidência o seu juízo sobre o mérito literário e moral dos concorrentes; deferir juramentos de professores nomeados, conceder licenças e organizar regimentos internos para as escolas públicas; avaliar compêndios utilizados nas escolas; admoestar, repreender, suspender e remover professores; informar à presidência da Província sobre jubilações e aposentadorias de professores; cobrar informações sobre abertura de novas escolas; visitar escolas e aulas da Província; autorizar a adesão de novos métodos para a instrução com auxílio do conselho literário; estabelecer a tabela de mobília e utensílios necessários para o funcionamento das escolas; atestar sobre a moralidade e comportamento dos professores; apresentar anualmente ao presidente da Província relatório circunstanciado da instrução, informando o mapa de escolas da Província, a relação de móveis e utensílios utilizados nas escolas, o orçamento de despesas necessárias com pessoal e material; assistir na capital a exames anuais de alunos; ouvir o conselho literário em todos os casos referentes ao melhoramento da instrução; ser o intermediário de requerimentos e ofícios dirigidos a presidência da Província por professores (SERGIPE, 1870).

Dentre as muitas atribuições prevista ao desempenho do diretor geral da instrução, chama atenção aqui a função de dirigir e instruir todos os funcionários da instrução. Dirigir no sentido de dar governo, de condicionar os sujeitos a um caminho e, para além disso, instruir os sujeitos, fornecendo ferramentas para o cumprimento daquilo que se preconizava dos professores. Nesse sentido, para Foucault (2008), o governo dos professores perpassa por essa condução e direcionamento dos sujeitos, impondo limites e responsabilidades, estabelecendo formas de verificação das atividades sem perder do horizonte a vigilância relacionada à moralidade dos professores.

Cabia também ao diretor geral da instrução propor à presidência da Província a criação ou supressão de novas escolas, propor a jubilação de professores, propor nomeação ou demissão de inspetores paroquiais, propor gratificações a professores e propor a nomeação de professores adjuntos; propor nomeação ou demissão de

funcionários da repartição da instrução pública; propor alterações no regulamento da instrução pública (SERGIPE, 1870).

O conselho literário, por sua vez, tinha função consultiva e deliberativa com a prerrogativa de auxiliar o diretor geral da instrução. Segundo os artigos 172 e 173 o conselho deveria ser formado por quatro membros, sendo dois professores do Atheneu Sergipense e dois membros nomeados anualmente pela presidência da Província. O art. 177 determinava que o conselho deveria auxiliar nas seguintes atribuições: examinar os melhores métodos e sistemas práticos para o ensino; sugerir a escolha e revisão de compêndios; deliberar sobre o sistema e adoção de exames de habilitação para concursos; ponderar sobre propostas de criação de novas escolas; analisar a elaboração de reformas ou melhoramentos para a instrução; avaliar o mérito de gratificações ou distinções aos professores; deliberar sobre a elaboração de regimento interno das escolas públicas (SERGIPE, 1870).

Segundo Santos (2016), esses deveres atribuídos à congregação do Atheneu Sergipense como prevê o regimento refletem a importância dessa instituição frente aos assuntos relacionados com a instrução. A sala de reunião do Atheneu Sergipense pode ser vista como local de deliberação onde aconteciam as principais discussões para melhoramento da instrução tanto para o ensino secundário, quanto para o ensino primário.

Ao que compete as competências do cargo de inspetor paroquial, a lei 24 de outubro de 1870 define em seu art. 180 que deveria existir, em cada paróquia, um inspetor nomeado pelo presidente da Província sob proposta do diretor da instrução, vetando a qualquer professor público ou particular ocupar determinada função. A escolha dos inspetores paroquiais era balizada pela “reconhecida ilustração” ou grau acadêmico. É interessante observar que tal instrumento de cooptação para a atuação na inspeção nas paróquias atendia, em certa medida, uma necessidade do envolvimento das elites locais no processo de fiscalização e inspeção das aulas públicas e privadas.

Segundo o art. 181, os inspetores paroquiais tinham a prerrogativa de adquirir junto aos professores o conhecimento dos números e situações das escolas primárias, empregando, para isso, os meios possíveis para avaliar as condutas e comportamentos moral e civil dos professores com o intuito de informar as autoridades

competentes a respeito do ensino público (SERGIPE, 1870). O escrutínio do cotidiano das aulas era, em última análise, uma forma de controle sobre o professor ao passo que não apenas sua forma de conduzir a aula era observada e digno de nota, mas também seu domínio sobre os alunos, seus hábitos como professor e sua moralidade⁷⁹ durante e depois da aula eram observados de perto.

Conforme determinava o art. 188 era atribuições dos inspetores paroquiais: prestar informações ao diretor da instrução ou diretamente ao presidência da Província; admoestar e repreender professores que estivesse em faltado com seus deveres; exigir dos professores a produção de mapas trimestrais e remeter esses documentos ao diretor da instrução; vetar a criação de escolas ou estabelecimento particular de ensino fora das condições legais; solicitar das autoridades policiais o envio de mapas da população e a necessária providencia para tornar efetiva o cumprimento das disposições legais e regulamentares do ensino; conceder licenças aos professores; assistir a exames anuais de habilitação em sua paróquia; apresentar ao diretor geral da instrução um relatório sobre o estado da instrução pública na sua paróquia; inventariar os moveis e utensílios utilizados nas escolas de sua paróquia, bem como produzir livros de inventario sobre os moveis e utensílios que são utilizados nas escolas; todos os ofícios e requerimentos de professores públicos ou particulares que tenham como destinatário o diretor geral da instrução ou o presidente da Província deveriam ser enviados por intermédio do inspetor paroquial, exceto quando a comunicação fosse uma queixa contra o próprio inspetor da paróquia (SERGIPE, 1870).

Os inspetores paroquiais seriam, como observa Santos (2017a), “o olho e a mão da autoridade” nas mais diversas localidades da Província. Sobre esses sujeitos recaía a parte mais árdua do processo de fiscalização, sendo de sua responsabilidade ir *in loco* com a maior frequência entre os demais sujeitos vinculados à hierarquia fiscalizadora da instrução na Província. Sob sua atuação vigilante seus superiores eram informados dos assuntos considerados relevantes para o governo dos professores, além de ser o executor das decisões das autoridades constituídas.

Uma das muitas atribuições do inspetor paroquial pode ser evidenciada a partir do expediente da presidência da Província em 22 de abril de 1872 publicado no Jornal

⁷⁹ Pode-se

do Aracaju, **imagem 9**, na qual o inspetor paroquial concedeu licenças a professores, sob a anuência do diretor geral. O presidente da Província respondeu ao diretor da instrução pública que estava ciente de que o inspetor paroquial tinha concedido 3 dias de licença ao professor primário do povoado Carrapicho para tratar de negócios particulares, após o diretor geral já ter concedido outra licença de 15 dias para que o mesmo professor cuidasse dos seus assuntos, informando também à tesouraria provincial para que efetuasse as devidas providências referentes ao pagamento do professor titular e de seu substituto.

Imagem 9 – expediente da presidência da Província de 22 de abril de 1872

2.ª secção.--Ao director da instrução publica— declarando ficar certo de ter o inspector parochial de Villa Nova concedido em 18 d'este mez 3 dias de licença ao professor do ensino primario do povoado do Carrapicho, Antonio Baptista de Oliveira Valladão, para tratar de negocios particulares, e bom assim de ter s. mee. concedido outra de 15 dias, que para o mesmo fim lhe requereu o dito professor.—Communicou-se à thesouraria provincial.

Fonte: Jornal do Aracaju, 22 de abril de 1872, p. 1 col. 2. Disponível em: <
[https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=218790&](https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=218790&Pesq=paroquial&pagfis=105)
 Pesq=paroquial&pagfis=105> Acesso em 16 de set 2023.

Segundo Franco (1879b), a resolução n. 952 de 25 de abril de 1873, em seu art. 1, inciso 2, autorizava a presidência da Província reformar os regulamentos da instrução, culminando em um novo regulamento em 22 de setembro de 1873. Este último, por sua vez, sofreu o adendo da resolução n. 969 de 21 de abril de 1874, que

posteriormente foi considerado sem vigor⁸⁰ pela resolução de 20 de abril de 1875, que determinou a manutenção do regulamento de 24 de outubro de 1870 como principal instrumento para reger a instrução e as atribuições da inspeção pública.

As sucessivas mudanças no ordenamento legal para regulamentar a inspeção pública se deve às transformações na instrução na década de 1870 que levaram à burocratização sistemática de diversos aspectos relacionados à instrução pública e particular, com a criação de regimentos internos e normativos de instrução⁸¹. As ações incluíam, além da criação de estatutos e regimentos internos, as regras de ingresso ou permanência dos alunos na instrução, a composição do corpo docente, os concursos para professores, a grade de disciplinas para os cursos de humanidades do Atheneu Sergipense e o curso normal (NUNES, 2008). Por essa razão, houve um grande fluxo de alterações na ordenação geral da instrução visando o seu aprimoramento, almejando o bom governo da instrução na Província.

O que chama atenção no regulamento da instrução de 22 de setembro de 1873, reafirmado pelo regulamento de 21 de abril de 1874, é a extinção dos conselhos literários nas vilas, indicando que suas funções referentes a instrução passariam a ser exercidas somente pela congregação do Atheneu Sergipense. Esse fato demonstra a intenção de centralizar e governar a instrução na Província a partir do Atheneu Sergipense ao dissolver os conselhos literários nos municípios e concentrar suas atribuições junto à direção geral da instrução.

O art. 3 da resolução de 20 de abril de 1875 previa a obrigatoriedade da instrução em todos os lugares onde houvesse escolas públicas ou aulas mantidas pelos cofres provinciais, determinava que todos indivíduos entre 7 a 14 anos no raio de dois quilômetros das escolas deveriam receber algum tipo de instrução, ficando sob pena de 20.000 réis os pais, tutores e curadores que privassem a criança de frequentar aula pública ou particular fosse em escola, estabelecimento de ensino

⁸⁰ A resolução de 20 de abril de 1875, decretado pela que a assembleia legislativa, marcou em seu art. 1 que o regulamento de 24 de outubro de 1870 fosse o dispositivo legal responsável por reger a instrução na província, porem mantendo as alterações constantes tanto nos regulamentos de 3 de outubro de 1874 e o de 23 de janeiro de 1874 e o de 23 de janeiro de 1875.

⁸¹ São criados nessa década, mais precisamente no ano de 1877, instruções para o funcionamento das conferências pedagógicas, instruções para os exames anuais das escolas primárias, instruções para os exames de habilitação ao magistério primário, instruções práticas para as escolas (escola normal), regimentos para aulas noturnas, regimento especial para os exames de concurso para o ensino secundário, regimento para os concursos de cadeira de ensino primário, regimento interno para escolas primarias, regimento interno do conselho superior de instrução pública e etc.

particular ou ensino domiciliar⁸², O § 4 do art. 3 excetuava os indivíduos muito pobres e os indivíduos que possuíssem algum tipo de impedimento físico ou moral que privasse de frequentar a escola. Cabia, portanto, ao inspetor paroquial, conforme o inciso terceiro do art. 3, da resolução de 20 de abril de 1875, cobrar mensalmente aos professores os mapas com a frequência dos alunos e dar andamento em providências legais. Além disso, precisava informar aos juízes de órfãos sobre a circulação de crianças de até 12 anos fora da escola por estarem em estado de pobreza, podendo a criança ser direcionada para a companhia de aprendizes de marinheiros (FRANCO, 1879b).

Outro ponto que chama atenção na resolução de 20 de abril de 1875 é o seu art. 5, que autorizava ao presidente da Província nomear visitantes extraordinários para as escolas da freguesia com a prerrogativa de disciplinar os professores com admoestação, repreensão oficial, suspensão de até oito dias. Em caso de infrações mais graves por parte dos professores era necessária a requisição, junto ao diretor geral da instrução, e o envio de documentos que comprovassem a falta cometida pelo professor (FRANCO, 1879b).

Em 1877, a inspeção da instrução pública primária passou novamente por reformulações na sua hierarquia fiscalizadora com o regulamento de 9 de janeiro de 1877, criado durante o governo de João Ferreira de Araújo Pinto⁸³. O referido regimento recebeu autorização da resolução n. 1045 de 2 de maio de 1876 que permitia ao presidente da Província reformar a instrução pública primária e secundária da Província.

O art. 3, do capítulo 2, do regulamento da instrução de 9 de janeiro de 1877, determinou que a direção do ensino público e a inspeção dos estabelecimentos públicos e particulares de instrução seriam exercidos pelo presidente da Província, pelo diretor geral, por um conselho superior de instrução, por delegados literários e

⁸² Segundo Vasconcelos (2020), a educação doméstica era realizada por preceptores, mestres e professores particulares dedicados a educação de crianças e jovens. Esses professores se deslocavam até a casa de seus alunos ou eram incorporados a rotina da casa do seu contratante para que pudesse acompanhar o desenvolvimento dos seus discípulos.

⁸³ Nascido na Bahia em 19 de junho de 1851, bacharel em direito pela faculdade de direito do Recife, foi deputado provincial, e secretário do governo da Bahia, deputado geral e senador pela Bahia, presidiu a Província de Sergipe entre 1876 e 1878.

por visitantes literários⁸⁴, enquanto hierarquia fiscalizadora da instrução na Província (FRANCO, 1879b).

Ao que compete às atribuições do diretor geral, ficou determinado pelo art. 5 que competia a ele: inspecionar, por si ou pelos delegados literários, todas as casas de educação em geral e estabelecimentos de instrução primária e secundária; por em concurso cadeiras públicas; presidir os concursos para ensino primário e das escolas normais; marcar prazo para que professores públicos tomassem posse das suas respectivas cadeiras; deferir juramento aos professores e aos empregados da instrução, com exceção dos professores do Atheneu; expedir ordens e instruções a todos os seus subordinados; organizar todos os programas e regulamentos referentes a instrução pública e suas respectivas repartições; convocar o conselho superior e presidir suas sessões; coordenar os mapas e informações que os delegados literários remetessem a ele, apresentando ao presidente da Província o quadro estatístico de todas as escolas e estabelecimentos de ensino da Província; definir o dia para a realização o exame final para as escolas do ensino público primário; julgar as infrações disciplinares, punindo com admoestação, repreensão, multa de 40 mil réis e suspensão de 15 dias com perda dos vencimentos; visitar as escolas e aulas da Província o mais frequente que puder e sempre que for provocado pela presidência da Província (FRANCO, 1879b).

É possível observar que nas atribuições do cargo de diretor geral da instrução não aparece menção de deveria também ocupar o cargo de diretor do Atheneu ou de qualquer outra instituição, a exemplo da escola normal ou do asilo para meninas órfãs, mas permaneceu a prerrogativa de convocar e presidir o conselho superior de instrução, além de suas atribuições vinculadas à inspeção dos professores.

Possivelmente não constou no texto legal por não ser objeto da reforma proposta pelo regulamento de 9 de janeiro de 1877, ao contrário da reforma de 1870, que deu ordenamento e estabeleceu as bases para o funcionamento do Atheneu Sergipense, atribuindo papel de destaque à figura do diretor da escola normal como membro nato do conselho superior de instrução, por ser sua a prerrogativa de dirigir a instituição criada para formar os professores da Província. Entretanto, o texto do art.

⁸⁴ O art. 1, inciso primeiro, da resolução 1079 de 5 de maio de 1877 suprime a criação do cargo de visitante literário, atribuindo aos delegados literários as suas competências.

5 do regulamento de 1877 não fornece elementos suficientes para poder afirmar que a atuação de diretor geral da instrução era desvinculada da direção do Atheneu Sergipense.

O art. 6 do regulamento de 9 de janeiro de 1877 determinou também a competência do diretor geral de propor ao presidente da Província: a nomeação de substitutos dos professores formados na escola normal, assim como indivíduos que tivesse as habilidades e competências para o magistério e os demais subordinados da inspeção do ensino; propor a remoção dos professores por acesso ou na mesma classe; propor a nomeação dos examinadores para os concursos e da comissão avaliadora nos exames das escolas primárias da capital; propor alterações nas leis e regulamentos de ensino, ouvindo o conselho superior; fornecer à presidência da Província todas as informações sobre negócios relativos a instrução, além de cumprir as ordens do presidente da Província referentes a instrução da Província (FRANCO, 1879b).

A composição e organização do conselho superior da instrução pública foi determinado através do art. 7 do regulamento de 9 de janeiro de 1877. Ficou definido que o presidente do conselho seria o diretor geral e o vice-presidente deveria ser um dos professores do Atheneu Sergipense. Os demais integrantes do conselho superior de instrução eram o diretor da escola normal, o delegado literário da capital, um diretor ou professor do ensino particular e dois membros que não pertenciam ao magistério. Ficou marcado também, pelo inciso primeiro, que tanto o diretor geral quanto o diretor da escola normal eram membros natos, enquanto os demais eram de livre nomeação da presidência da Província (FRANCO, 1879b).

Ao não mencionar o diretor do Atheneu Sergipense na composição do conselho superior da instrução pública, conjectura-se que foi omitido deliberadamente no texto legal a menção dessa vinculação. Porém, a atuação do diretor do Atheneu Sergipense esteve diretamente ligada ao cargo de diretor geral da instrução, conforme o entendimento previsto no art. 170 do regulamento de 24 de outubro de 1870 que determinou a competência de dirigir Atheneu Sergipense ao diretor geral da instrução.

Conservando o caráter deliberativo e consultivo do conselho literário, previsto no regulamento de 1870, o art. 8 do regulamento de 9 de janeiro de 1877⁸⁵ determinava que o conselho superior da instrução pública deveria: ser ouvido sobre todos os assuntos que interessassem a instrução pública; auxiliar o diretor geral na adoção de métodos e sistemas práticos de ensino e na revisão de compêndios; contribuir para a elaborar as bases de qualquer reforma, programa ou regulamento que fosse necessário à instrução (FRANCO, 1879b).

Por sua vez, o art. 12 do regulamento de 9 de janeiro de 1877, que trata das prerrogativa dos delegados literários, estabeleceu as seguintes atribuições: inspecionar mensalmente as escolas sob sua jurisdição, examinando a escrituração de livros e o adiantamento dos alunos; verificar questões referentes ao zelo e ao procedimento moral e civil dos professores; o estado do mobiliário das escolas; propor o melhoramento da situação das escolas diretamente ao diretor geral e aos visitantes literários; cobra a confecção de inventário dos utensílios presente em cada escola pública, sendo enviada uma cópia do inventário para o diretor geral, sendo que outra ficaria em sua posse, ambos assinados pelo professor. Durante as visitas realizadas nas escolas, o delegado literário deveria questionar os professores sobre o termo médio de frequência dos alunos de sua aula, conceder atestados de frequência aos professores para receberem seus vencimentos, além de aplicar penas como admoestação, repreensão e suspensão de até 8 dias (FRANCO, 1879b).

Ao consultar os jornais que circularam no período⁸⁶ de validade do regulamento de 9 de janeiro de 1877 foi possível encontrar evidências da participação dos delegados literários na realização de exames anuais de alunos, na concessão de licenças e na aplicação de sanções normalizadoras como repreensões e suspensões de professores. A participação dos delegados literários nos exames anuais de alunos públicos e do ensino privado aparece nos jornais sob a manchete “Termo de exame”, em que eram informados a data do exame público, o local de sua realização e nome do professor titular da cadeira pública ou aula particular, além dos nomes dos

⁸⁵ O art. 15 do estatuto do conselho superior da instrução de 24 de agosto de 1877, aprovado por ato de 10 de julho de 1878, garantia ao conselho superior inspecionar estabelecimentos de instrução pública e particulares sempre que entender conveniente, ocorrendo a inspeção pelo conselho em peso ou por comissão formada por seus membros.

⁸⁶ Durante a pesquisa na hemeroteca digital da biblioteca nacional usando como descritor “delegado literário”, delimitando o local (Sergipe), o período (1870-1879) e todos os periódicos encontrados (44 ao total) foi possível identificar 24 ocorrências.

examinadores e dos alunos examinados, conforme pode ser observado na **imagem 10**, que trata do exame do aluno José de Calazans e Silva realizado na Vila de Capela em 3 de dezembro de 1877⁸⁷.

Nesse termo de exame é informada a composição da banca examinadora, composta pelo delegado literário do distrito, o Capitão Benjamim de Souza Telles, e o Dr. Joaquim Manoel de Almeida Vieira e o Presidente da Câmara municipal, Ângelo Pereira de Andrade. Após ser arguido em todas as matérias que constituem o primeiro grau e ter sido julgado em seu exame, José de Calazans e Silva foi considerado aprovado plenamente. O termo de Exame é finalizado pela indicação do professor titular da cadeira pública, Manoel Malaquias de Leão Brasil, que lavra o termo e assina assim como os demais integrantes da banca da banca examinadora.

Esse tipo de publicização, recorrente nos jornais, tem uma dupla função: primeiramente de tornar público a realização dos exames anuais dos alunos, conforme previa a legislação; por outro lado, demonstram a participação de diversos sujeitos que não se encontravam diretamente vinculados à instrução pública, mas que auxiliavam na avaliação do conhecimento adquirido pelos alunos. Essa segunda função tinha o caráter de reforçar no discurso uma contribuição patriótica dos sujeitos com relevância social, seja pela função que ocupavam na vida pública ou pela atuação no tecido social daquela comunidade.

⁸⁷ Encontra-se publicado na edição n. 913, página 2, coluna quatro, do Jornal do Aracaju.

Imagem 10 – Termo de exame do aluno do primeiro grau do ensino elementar

Aos 3 dias do mez de dezembro de 1877, nesta villa da Capella e aula publica regida pelo professor abaixo assignado, presentes o sur. delegado litterario deste districto capitão Benjamin de Souza Telles, e os examinadores por elle nomeados os snrs. dr. Joaquim Manoel de Almeida Vieira e presidente da camara Angelo Pereira de Andrade; foi submettido a exame o alumno da mesma aula José de Calazans e Silva, o qual sendo arguido em todas as materias que constituem o 1º grão do ensino elementar, e em algumas das que constituem o 1º, e respondendo satisfatoriamente, mereceu de seus julgadores approvação plena.

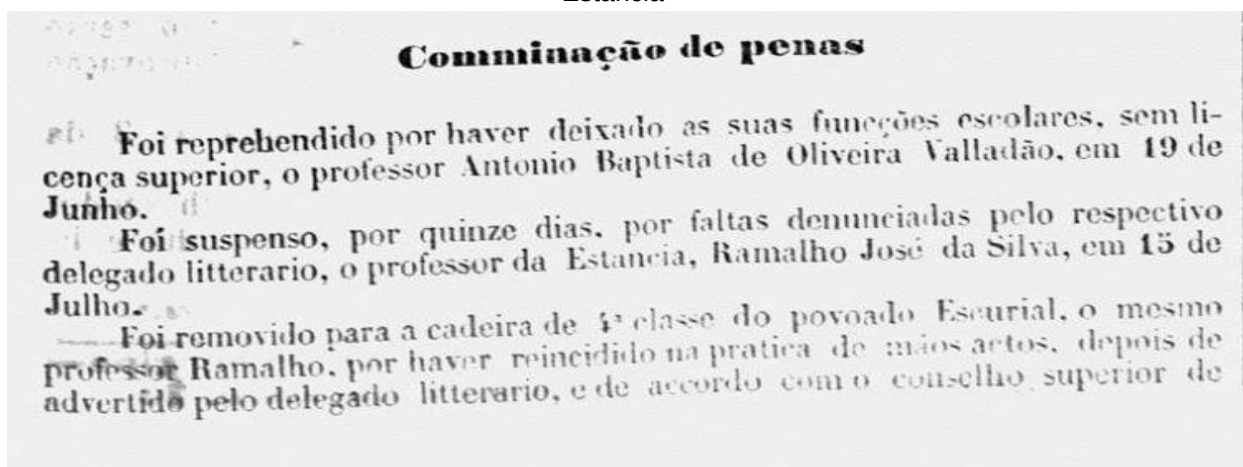
De tudo para constar lavrei o presente, que vai assignado pelos sobreditos delegado e examinadores e por mim Manoel Malaquias de Leão Brazil que o escrevi—Benjamin de Souza Telles, dr. Joaquim Manoel de Almeida Vieira, Angelo Pereira de Andrade.

Fonte: Jornal do Aracaju 1877, n. 913, p.2 col. 4. Disponível em: <https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=218790&Pesq=delegado%20litterário&pagfis=2102> Acesso em 10 de fev. 2024.

A atribuição dos delegados literários de aplicar penas como admoestação, repreensões e suspensões aos professores também foi identificada, conforme se apresenta na **imagem 11**, durante a consulta aos jornais. Na transcrição do relatório⁸⁸ do Diretor Geral Gonçalo de Aguiar Botto de Menezes, de 31 de dezembro de 1878, na seção intitulada “Comunicação de penas”, evidencia-se o caso do professor Ramalho José da Silva que foi suspenso por 15 dias por faltas injustificadas, após denúncia do delegado literário da cidade de Estancia em 15 de julho de 1878.

⁸⁸ Publicado na edição de n. 56 do Jornal de Sergipe de 10 de maio de 1879.

Imagem 11 – Comunicação de pena aplicada a professor público primário da Cidade de Estância



Fonte: Jornal de Sergipe, n. 56, 1879. Disponível em: < <https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=228010&pesq=delegado%20literário&pasta=ano%20187&hf=memoria.bn.br&pagfis=155> > Acesso em: 16 fev. 2024.

Posteriormente, o professor Ramalho José da Silva foi transferido de sua cadeira na Cidade de Estância para uma cadeira de 4º classe, no povoado Escurial, após reincidir em suas faltas, mesmo depois de ter sido advertido pelo delegado literário. A decisão de remover o professor foi impetrada pelo conselho superior, que julgou procedente a ação, à luz do que determinava o regulamento da instrução pública.

De modo geral, os delegados literários eram sujeitos eminentes em suas localidades⁸⁹, que gozavam de certo reconhecimento social e, por isso, eram indicados para função de fiscalizar as escolas em seu distrito de residência. Entretanto, apenas alguns dos delegados eram dignos elogios, como dá a entender o Diretor Geral da instrução Botto de Menezes, na **imagem 12**, em seu relatório em 31 de dezembro de 1878.

⁸⁹ Religiosos, políticos, bacharéis, professores aposentados e integrantes da guarda nacional foram indicados para assumir as funções de delegados literários, contudo o fluxo de sujeitos que assumiam e pediam exoneração era consideravelmente elevado. O leva a conjecturar de que a ausência de rendimentos para tamanho esforço era uma das causas da rotatividade de sujeitos no cargo de delegado literário.

Imagem 12 – subseção do relatório do Diretor geral da instrução (1878)

Direcção e inspecção do ensino

A direcção e inspecção do ensino continuam a ser ministradas pelo Presidente da provincia, director geral, que é o director especial do Atheneu Sergipense, conselho superior de instrução publica, e pelos delegados litterarios existentes na provincia, que, á pezar de nada perceberem por semelhante incumbencia, todavia alguns são dignos de encomios, pela maneira louvavel com que se conduzem e pelo interesse que ligam á cauza da instrução.

Fonte: Relatório do presidente de província de Sergipe, 1878. Disponível em: <
<https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=228010&Pesq=delegado%20literário&pagfis=146>> Acesso em: 14 de fev. 2024.

O diretor geral ao descrever a hierarquia fiscalizadora da inspeção ressalta que os delegados literários não recebiam nenhuma gratificação ou rendimentos pela sua atuação de fiscalizar a instrução na Província. O que oferece indícios do elevado fluxo de sujeitos que eram nomeados e exonerados do cargo de delegado literário.

De acordo com Nunes (2008) a transmissão das informações e dos dados referentes às escolas da Província eram a principal matéria prima para a criação de relatórios circunstanciados da situação da instrução. A negligência ou morosidade desses sujeitos contribuíam negativamente para o quadro das necessidades dos alunos e dos professores, embora fosse discurso dominante nas falas e relatórios de instrução as péssimas condições materiais das aulas da Província⁹⁰. Além da morosidade e da negligência que acometia a atuação de delegados literários ocorria também a perseguição a professores. Como foi o caso registrado por Dr. Jovinião Ramos Romero, no jornal A reforma: órgão do Partido Liberal de 20 de fevereiro de 1887, noticiando a perseguição cometida pelo bacharel Lourenço Freire de Mesquita Dantas e Candido Ferreira de Jesus contra o professor Terêncio, do vilarejo tanque, termo de Lagarto, e contra a professora Gracinda do Amor Divino.

A perseguição a esses professores se deu por conta de questões políticas locais, em decorrência da derrota nas eleições do partido conservador. A motivação

⁹⁰ No relatório do presidente da província Francisco Ildefonso Ribeiro de Menezes de 11 de novembro de 1878 há uma transcrição de parte do relatório do diretor geral da instrução, na qual afirmava-se que as “escolas existem na provincia, continuava ele, onde além de falta de espaço, de ar e de luz, pela estreiteza de suas áreas, vê-se a olhos nus as pobres creancinhas, que as frequentam, ou de pé ou assentadas em taboas ao rez do chão onde não há uma meza para o professor, quanto mais um livro para o menino pobre estudar a sua lição” (SERGIPE, 1878, p. 16).

para vingança contra esses professores reside no fato do professor Terêncio não ter votado em Ferreira, que era seu amigo, na eleição para deputado naquele ano. Como uma forma de se vingar, Ferreira utilizou-se de sua influência sobre o delegado literário Mesquita para noticiar ao diretor geral da instrução uma falsa informação⁹¹ sobre o número de alunos que frequentavam a aula daquele professor a fim de provocar a sua exoneração e fechamento daquela cadeira.

Semelhante perseguição sofreu a professora Gracinda, **imagem 13**, pois o seu marido, Jose Guilherme da Silveira Fontes, também não votou em Ferreira naquela eleição, optando por um alinhamento ao partido liberal. Este fato motivou Ferreira a pedir, por intermédio do delegado Mesquita, o fechamento da aula pública da professora Gracinda alegando que a professora era inapta, indolente, remissiva dos seus deveres e responsabilidades.

As paixões partidárias perpetraram perseguições e conflitos que transpassaram o cotidiano nas cidades e vilas. Os melindres da política local era um dos impeditivos apontados pela presidência da Província e pelo diretor geral da instrução para o baixo desempenho da inspeção na Província. A instrução pública e a inspeção não saíram ilesa desses embates, na verdade, tornaram-se verdadeiros palcos de disputa durante todo o período (NUNES, 2008; FREIRE, 1891).

Conforme previam os artigos 14 e 15 do regulamento de 9 de janeiro de 1877, deveria existir um visitador literário em cada termo, com exceção da capital da Província, esses visitadores seriam nomeados pela presidência da Província sob indicação do diretor geral, preferencialmente indicados para o desempenho dessa função os juízes municipais. O art. 16 do referido regulamento estabelece também o que deveria ser observado durante as visitas, como: o zelo e o cumprimento dos deveres dos professores; o número de alunos matriculados detalhando seus aproveitamentos; o regime, o método e a disciplina adotada pelo professor; regularidade dos livros de inventários, livros de matrícula, livros de ponto e exames; abrir livro de visita numerado e rubricado pelo diretor geral onde deveria registrar

⁹¹ “[...] que o móvel único que ditou a informação foi a mais perversa odiosidade política. Desde muito creada, a cadeira do – Tanque – foi sempre frequentada. O facto de ter o professor Terencio se negado a suffragar a causa do partido do sr. mesquita foi unicamente o que originou a perseguição manejada contra o dito professor.” (A Reforma, 1887, p. 4, col. 3).

os termos de visita; informar ao diretor geral uma exposição circunstanciada do resultado da visita à cada escola (FRANCO, 1879b).

Imagem 13 – relato de Jovinião Ramos Romero no jornal A reforma (1887)



Fonte: A reforma, 1887, ed. 9, p. 3 col. 1. Disponível em: <
<https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=813044&Pesq=delegado%20literário&pagfis=18> > acesso em: 14 fev. 2024

O visitador literário nos municípios deveria atuar na fiscalização das aulas e das atribuições dos professores de forma parcial, estando acima das paixões e ódios locais, buscando observar se os professores estavam sendo assíduos em suas responsabilidades. Entretanto, não foram encontradas no percurso da presente investigação a atuação ou presença efetiva de visitadores literários nos municípios. Já que a supressão do cargo de visitador ocorreu pela resolução provincial n. 1079⁹² de 11 de maio de 1877, conforme consta na **imagem 14**, as atribuições dos visitadores literários foram direcionadas para os delegados literários que existiam na Província e que passaram a acumular as duas funções.

⁹² A menção a essa resolução encontra-se no relatório do Diretor Geral da instrução pública Pelino Francisco de Carvalho Nobre, anexado ao relatório do vice Presidente da Província, José Martins Fontes, de 1 de março de 1878.

Imagem 14 – Extinção dos visitantes literários nos municípios (1878)

Direcção e inspecção do ensino

A direcção e inspecção do ensino continuam a ser exercidas, depois do Presidente da Província, pelo Director Geral que tambem é o Director Especial Sergipense, pelo Conselho Superior de instrucção publica e pelos Delegados litterarios existentes na provincia : sendo que actualmente accumulam estes as attribuições dos visitantes municipaes, classe que foi suppressa pela Resolução Provincial n.º 079 de 11 de Maio deste anno.

Fonte: relatório do presidente da província de Sergipe, 1878, p. 36. Disponível em: < http://ddsnext.crl.edu/titles/190?terms=visitador&item_id=5411#?h=visitador&c=4&m=83&s=0&cv=87&r=0&xywh=-1168%2C0%2C3903%2C2753 > Acesso em 15 de fev. 2024

A instrução foi reformada, novamente, em 11 de setembro de 1881 pelo regulamento da instrução, promulgado durante o governo do presidente Herculano Inglês de Souza⁹³, ficando definido em seu art. 1º que a competência suprema de governar e dirigir a instrução pública na Província recaía sobre a figura do presidente da Província. A fiscalização ficaria a cargo das autoridades constituídas no regulamento, que definiu a existência de um diretor geral da instrução, um conselho superior de instrução e conselhos municipais de instrução que atuariam como “tribunal de julgamento dos delitos dos professores públicos” (NUNES, 2008, p. 148). Esses conselhos, nos municípios, deveriam ser compostos por três membros: um delegado do diretor geral da instrução, um vereador da câmara legislativa local e uma pessoa eleita pelo povo.

O conselho superior da instrução pública desempenhava a função de disciplinar a conduta dos professores dentro da hierarquia fiscalizadora criada sobre os sujeitos educativos, julgando aqueles que infringissem o regulamento da instrução. Era também atribuição do conselho superior julgar como procedentes ou improcedentes

⁹³ Nascido na província do Pará em 1853, graduou-se em Direito pela faculdade de São Paulo (1876) e participou de diversos jornais. Vinculou-se ao partido liberal em 1878, sendo nomeado para cargo de secretário da redação de São Paulo no mesmo ano. Foi eleito deputado provincial por São Paulo de 1880 a 1883, recebendo a nomeação para presidir a província de Sergipe em 1881 com o objetivo de conter uma rebelião da guarnição militar local e supervisionar a aplicação da lei Saraiva em Sergipe, pedindo exoneração após o controle da situação e das eleições em 1881. Faleceu em 7 de setembro de 1918.

as denúncias e a aplicação de punições contra professores, de acordo com o que determinava o regulamento.

Imagem 15 – notícia do jornal A reforma: Órgão do Partido Liberal sobre exoneração de professores públicos (1887)



Fonte: A reforma, 1887, ed. 10, p. 1 col. 1. Disponível em: <
<https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=813044&Pesq=conselho%20superior&pagfis=21> > Acesso em 15 fev. 2024.

Todavia, a atuação do conselho superior estava submetida à direção do Presidente da Província. Como se pode observar, na **imagem 15**, o caso do casal de professores públicos, Dinarte Rodrigues de Araújo e a Laudelina Augusta Meneses

de Araújo, do povoado Porto das Redes que foram exonerados de seus cargos por decisão do Presidente da Província, mesmo com parecer do conselho superior indicando a improcedência da pena de exoneração.

O fato determinado ocorreu durante o governo do presidente Manuel José de Araújo Góis⁹⁴ (1885-1888), conservador, que exonerou os professores com base no § 3º do art. 120 do regulamento de 13 de maio de 1882, que previa exoneração de qualquer professor que tivesse abandonado suas funções pelo prazo de um mês, sem causa justificada. Contudo, foi noticiado no Jornal “A Reforma: órgão do Partido Liberal” que o abandono dos professores havia tido uma causa justificada e os professores foram absolvidos em processo disciplinar pelo conselho superior, mas que por arbitrariedade do presidente Araújo Goes os professores foram exonerados e colocadas a concurso público suas aulas. Para o editor⁹⁵ do jornal A Reforma era clara a motivação política em exonerar aqueles professores, pois o professor Dinarte Rodrigues de Araújo era um liberal.

O regulamento em 13 de maio de 1882 criado durante o governo do vice-presidente José Joaquim Ribeiro de Campos⁹⁶ tinha por função primordial substituir a reforma de 11 de setembro de 1881 promovida por Herculano Inglês de Souza. No regulamento de 13 de maio de 1882 as características da direção da inspeção pública e da hierarquia fiscalizadora das escolas foram conversadas no que previa a lei de 9 de janeiro de 1877⁹⁷.

Segundo Nunes (2008) o regulamento de 13 de maio 1882 tinha por objetivo principal desfazer as mudanças propostas por Inglês de Souza, tais mudanças propostas por Inglês de Souza derivavam das mais recentes e avançadas teorias pedagógicas para a época, mas provocaram na elite local descontentamentos com sua administração. Três foram os pontos mais criticados por seus opositores: desobrigação da educação religiosa; ausência de um currículo para a escola normal;

⁹⁴ Nascido no recôncavo baiano, Araújo Góis, era formado em direito e atuou como advogado e magistrado. Foi também Presidente da Província de Alagoas e posteriormente foi deputado e senador federal pelo Estado de Alagoas, durante a Primeira República.

⁹⁵ A redação do jornal A Reforma era assinada pelo Bacharel Gumerindo A. Bessa. Uma das figuras mais notórias do campo jurídico sergipano durante a Primeira República.

⁹⁶ Ocupou o cargo de 22 de fevereiro de 1882 até maio de 1882. Não foram encontradas durante o percurso da pesquisa informações biográficas sobre ele.

⁹⁷ A direção do ensino público e a inspeção cabia ao Presidente da Província, ao Diretor Geral, ao conselho superior de instrução, aos delegados literários e aos visitantes literários.

curso secundário seriado e a escola normal mista. Houve, assim, a revogação do regulamento de 1881, em 3 de março de 1882, por rejeição da Assembleia Legislativa provincial, proferido pelo parecer da comissão de instrução pública e justiça Civil, presidida por Olímpio Campos⁹⁸.

No apagar das luzes do Império e alvorecer da República, sob liderança de Antônio José de Siqueira Menezes⁹⁹ e Baltazar Góis¹⁰⁰, foi lançado, através de ato oficial do governo provisório, a manutenção do regulamento de 13 de maio de 1882, com exceção das mudanças propostas pela resolução de 10 de dezembro de 1889¹⁰¹.

No art. 2 da resolução de dezembro de 1889 ficou determinado que a inspeção do ensino deveria ser exercida pelo Governo do Estado, um diretor geral da instrução, pela congregação do Atheneu Sergipense e por delegados literários. Foi acrescido a essa hierarquia fiscalizadora da inspeção a criação de comissões especiais¹⁰² para visitar as escolas, conforme determinou o art. 3 da resolução de 10 de dezembro. Foram indicados para exercer essa função funcionários públicos ou de qualquer outra área, conforme ordenado pelo Governo do Estado (A REFORMA, 1889).

Com o advento da República, o cargo de presidente de Província deu lugar ao cargo de Governador de Estado, sendo mantido o corpo diretivo e deliberativo sobre assuntos da instrução. Já a inspeção *in loco* foi atribuída aos delegados literários e aos visitantes literários que exerciam as atribuições de inspecionar as aulas,

⁹⁸ Olímpio de Souza Campos nasceu em 1853, em Itabaianinha, foi um sacerdote e político sergipano. Desempenhou o cargo de deputado provincial nas legislaturas de 1882, 1883 e 1884. Foi também governador de Sergipe de 1899 a 1902. Faleceu no Rio de Janeiro em 9 de janeiro de 1906, assassinado pelos filhos do seu antigo adversário político em Sergipe, Fausto Cardoso.

⁹⁹ Nascido em São Cristóvão em 4 de dezembro de 1852, foi militar, jornalista e engenheiro. Atuando na política sergipana como presidente do Estado entre 1911 a 1914 e posteriormente Senador do Estado entre 1915 a 1923. Presidiu juntamente com Baltazar Góis e Vicente Luís de Oliveira Ribeiro a junta governativa de transição em 1889, de 17 de novembro a 13 de dezembro de 1889.

¹⁰⁰ Segundo Guaraná (1925), Baltazar de Araújo Góis nasceu em 30 de outubro de 1853 no município de Itaporanga, cursou humanidades no Ateneu Sergipense. Aos 16 anos ingressou no serviço público ocupando cargo no Correio da Alfândega. Atuando mais tarde como professor substituto em 1872 e empregando-se na tesouraria provincial em 1877. Com o advento da República em 1889 assumiu o triunvirato até a chegada do primeiro Governador do Estado, Felisbelo Firmo de Oliveira Freire, sendo então transferido para a cadeira de português da Escola Normal em 1890. Atuou durante primeira República como diretor geral interino da instrução em 1905, diretor do grupo modelo em 1911, então anexado a moderna Escola Normal. Veio a falecer em 13 de janeiro de 1914, em Aracaju.

¹⁰¹ O referido ato oficial pode ser encontrado em sua íntegra no Jornal "A Reforma: Órgão Oficial do Partido Liberal" de 12 de dezembro de 1889. Disponível em < <https://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/> > Acesso em: 15 de jul. 2023.

¹⁰² Conforme o art. 7 da resolução de 10 de dezembro de 1889, os comissários especiais teriam ajuda de custo de até 400 mil réis além de transporte de ida e volta. Esse valor cairia pela metade se o exercício de suas funções já o obrigasse a ir aquela localidade.

compilar dados referentes às aulas sob sua jurisdição e dar informações ao governador.

Segundo o art. 4 da resolução de 10 de dezembro de 1889, para auxiliar na realização da inspeção pelos comissários especiais, o Estado de Sergipe ficaria dividido em duas circunscrições literárias, uma ao norte e outra ao sul, que compreendia os municípios ao norte o 1° e 4° distritos eleitorais e ao sul os municípios do 2° e 3° distritos eleitorais¹⁰³. O art. 5 determinou as atribuições das comissões especiais, que se limitavam a: verificar de que modo se cumpria a lei dos agentes públicos; propor ao governo medidas necessárias para o melhoramento das escolas; verificar positivamente a matrícula e frequência real das aulas; exigir que o professor organize listas dos alunos que frequentam as escolas, observando a veracidade do que foi informado pelo professor, sendo a lista assinada pelo comissário e pelo professor (A REFORMA, 1889).

Quadro 1 - das atribuições do chefe da repartição da inspeção públicas em Sergipe (1850-1889)

Nomenclatura do Cargo	Consta em Reforma ou Regulamento Orgânico	Atribuições do Cargo
Inspetor Geral das Aulas	Regulamento de 6 de junho de 1850	Visitar todas as aulas do ensino primário e secundário da Província o mais frequentemente que poder, e sempre que o Presidente da Província determinar; Inspeccionar as aulas no que toca a moralidade dos respectivos professores, a regularidade e assiduidade do ensino, e aos métodos adoptados; Dirigir e regular o ensino público designando, segundo seus diferentes ramos, as matérias e métodos que se deve seguir; organizar regulamentos escolares; tudo com a previa aprovação do Presidente da Província; Satisfazer a todas as questões que lhe forem propostas pelo Presidente da Província relativamente a instrução pública, aos métodos de ensino e as suas doutrinas; As respostas do inspector geral serão motivadas e arrazoadas; e serão dadas em memorias e apresentadas doutrinalmente, se o Presidente assim o exigir, e no mais curto espaço de tempo que lhe for marcado; Regular a parte material do ensino, e requisitar ao Governo os instrumentos e utensílios necessários, quando não seja daqueles que devam ser fornecidos pelos professores ou pelos alunos; Atestar sobre a moralidade, assiduidade e comportamento dos professores no desempenho de suas obrigações;

¹⁰³ Até a conclusão da presente pesquisa não foi possível identificar quais municípios pertenciam aos respectivos distritos eleitorais.

		Conceder a qualquer professor por motivo urgente e causa justificada, até oito dias de licença, que poderá ser repetida mais uma vez no termo de um ano; Suspende por quinze dias até um mês qualquer professor que for achado em falta no cumprimento de suas obrigações e propor a sua suspensão por três meses ao Presidente da Província em caso de faltas mais graves; Examinar aos que tiverem de ser nomeados provisoriamente como substitutos por motivo de vaga, licença ou qualquer outro impedimento dos professores; e nomeá-los definitivamente, dando logo parte ao Presidente da Província.
Inspetor Geral da Instrução Pública	A lei n. 519 de 22 de junho de 1858, deu base para a criação do regulamento de 1 de setembro de 1858.	Inspecionar, instruir e dirigir todos os empregados da instrução pública e estabelecimentos particulares; prestar informações sempre que provocado pelo governo da Província; conceder licenças aos funcionários da instrução e impor penas e repreensões previstas na lei 508 de 16 de junho de 1858.
Diretor Geral da Instrução	Regulamento orgânico da instrução pública na Província de Sergipe de 24 de outubro de 1870	Dirigir o Atheneu Sergipense; convocar conselho literário e presidi-lo; instruir e dirigir todos os empregados da instrução pública e inspecionar por si ou por inspetores de paróquias todos as escolas e estabelecimentos de instrução da Província; manter comunicações oficiais com todos os empregados da instrução; solicitar das autoridades policiais os mapas de população para tornar mais eficiente as disposições legislativas e regulamentares sobre o ensino na Província; manter e cobrar a disciplina nas escolas; anunciar na imprensa editais de concurso para cadeiras públicas; presidir concursos e informar a presidência o seu juízo sobre o mérito literário e moral dos concorrentes; deferir juramentos de professores nomeados, conceder licenças e organizar regimentos internos para as escolas públicas; avaliar compêndios utilizados nas escolas; admoestar, repreender, suspender e remover professores; informar a presidência da Província sobre jubilações e aposentadorias de professores; cobrar informações sobre abertura de novas escolas; visitar escolas e aulas da Província; autorizar a adesão de novos métodos para a instrução com auxílio do conselho literário; estabelecer a tabela de mobília e utensílios necessários para o funcionamento das escolas; atestar sobre a moralidade e comportamento dos professores; apresentar anualmente ao presidente da Província relatório circunstanciado da instrução, informando o mapa de escolas da Província, a relação de moveis e utensílios utilizados nas escolas, o orçamento de despesas necessárias com pessoal e material; assistir na capital a exames anuais de alunos; ouvir o

		conselho literário em todos os casos referentes ao melhoramento da instrução; ser o intermediário de requerimentos e ofícios dirigidos a presidência da Província por professores.
Diretor Geral da Instrução	Regulamento de 9 de janeiro de 1877, aprovado pela Assembleia legislativa pela resolução n. 1079 de 5 de maio de 1877.	Inspecionar por si ou pelos delegados literários todas as casas de educação em geral e estabelecimentos de instrução primária e secundária; por em concurso cadeiras públicas; presidir os concursos para ensino primário e das escolas normais; marcar prazo para que professores públicos tomassem posse das suas respectivas cadeiras; deferir juramento aos professores e aos empregados da instrução, com exceção dos professores do Atheneu; expedir ordens e instruções a todos os seus subordinados; organizar todos os programas e regulamentos referentes a instrução pública e suas respectivas repartições; convocar o conselho superior e presidir suas sessões; coordenar os mapas e informações que os delegados literários remetessem a ele, apresentando ao presidente da Província o quadro estatístico de todas as escolas e estabelecimentos de ensino da Província; definir o dia para a realização o exame final para as escolas do ensino público primário; julgar as infrações disciplinares, punindo com admoestação, repreensão, multa de 40 mil réis e suspensão de 15 com perda dos vencimentos; visitar as escolas e aulas da Província o mais frequente que puder e sempre que for provocado pela presidência da Província.
Diretor Geral da Instrução	regulamento de 11 de setembro de 1881	Regulamento não encontrado para detalhar as atribuições
Diretor Geral da Instrução	Regulamento de 13 de maio de 1882, restitui a vigência do regulamento de 1877.	Não detalha alterações nas prerrogativas do cargo, mantendo as atribuições previstas no regulamento de 1877.
Diretor Geral da Instrução	Regulamento 10 de dezembro de 1889.	Não detalha alterações nas prerrogativas do cargo, mantendo as atribuições previstas no regulamento de 1882.

Fonte: elaboração do próprio autor (2023).

Ao colocar em perspectiva os cargos de Inspetor Geral, através do **quadro demonstrativo das atribuições do chefe da repartição da inspeção públicas em Sergipe (1850-1889)**, que auxiliaram ao Presidente da Província no governo dos professores, foi possível observar que o cargo de diretor da instrução possuía significativa importância na organização, no controle e na fiscalização dos professores públicos e particulares na Província. Suas funções variavam desde a visitação a escolas, a concessão de licenças, liberações de materiais para uso das escolas, a

avaliação e exame dos professores, dentre tantas questões que envolviam a atividade docente na Província.

Ao observar as atribuições, prerrogativas e deveres previstas em na legislação específica da instrução dos diversos cargos e funções vinculados à hierarquia fiscalizadora da instrução, é possível compreender que os regulamentos e as reformas da instrução contribuíram não apenas para a ordenação e a atuação dos inspetores, mas também como instrumento para melhor governar os professores públicos primários, para além de classificar os indivíduos e determinar suas prerrogativas dentro da organização de um dispositivo fiscalizador das práticas, comportamentos e moralidade dos sujeitos.

Esses elementos ajudaram a definir os limites das atuações dos inspetores ao hierarquizar os sujeitos e gerir os recursos que circundam a atuação do magistério público, bem como delineou o percurso pelo qual os professores primários deveriam ser governados estabelecendo assim uma governamentalidade dos corpos e das práticas dos diversos atores interligados à instrução na Província de Sergipe.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscou-se, com a presente pesquisa, compreender como se deu a constituição de uma hierarquia fiscalizadora para a inspeção das aulas públicas em Sergipe (1850-1889), partindo dos marcos legais que sustentaram a criação e a implementação da inspetoria geral da instrução pública no Império e em Sergipe. Tendo em vista a hipótese inicial, de que o governo provincial buscou criar cargos auxiliares a administração local e cuja a função era disciplinar e cobrar a aplicação das normas previstas na legislação educacional aos professores públicos primários, constatou-se que esse movimento esteve intrinsecamente ligado à organização do Estado na gestão da vida dos sujeitos submetidos a instrução.

A instrução pública desempenhava função importante na governamentalidade dos sujeitos, ao ponto de garantir que a parcela da população livre e pobre fosse guiada segundo preceitos e anseios do Estado imperial. Reconhecendo suas autoridades, construindo uma relação de dominação e obediência às leis e ao poder simbólico representado pelos cargos intermediários ligados à inspeção.

A atividade de inspecionar as aulas e instituições de ensino tinham um duplo caráter, primeiramente tinham a função de verificar o cumprimento da legislação educacional que tinha a premissa de balizar o exercício docente, que perpassou a verificação do desenvolvimento da instrução dos alunos, a aplicação do método, a repreensão de desvios e a aplicação de penas quando necessário. Todas essas informações fornecidas pelos cargos intermediários eram transformadas em dados para auxiliar a atuação do governo do Estado.

O segundo caráter importante da inspeção recai sobre a relação de dominação entre o governo do Estado e os professores, essa dominação se dá pela gestão minuciosa que circunda a vida daqueles sujeitos docentes. Para Foucault (2008), é a partir do século XVIII que o governo do Estado vê na economia um campo de intervenção para a gestão da vida dos sujeitos. Governar a vida dos sujeitos se dá na escala microscópica das relações, afim de bem conduzir seguindo uma determinada política como forma de exercer o poder.

A inspeção das aulas e estabelecimentos de ensino público seguiam uma disciplina que tinham como premissa a observação do domínio do professor sobre

seus alunos e o exemplo moral dos professores para com seus discípulos. O exemplo moral era um dos aspectos mais importantes na relação entre professor e alunos, o que por vezes era mencionado ser mais relevantes do que os rudimentos do escrever, ler e contar.

Foi possível observar que a legislação educacional do século XIX tratou de imprimir na instrução pública discursos sobre a eficiência no ensino por intermédio da inspeção dos professores. A criação de uma hierarquia fiscalizadora para auxiliar no governo dos professores, seguindo um projeto de nação pensado para aquele momento, produziu regimes discursivos sobre a eficiência, o bom ensino e a disciplina.

Esses discursos tinham como base a ideia de que a melhoria da eficiência do ensino estava diretamente ligada a uma fiscalização atenta e constante das atividades dos professores públicos dentro e fora da sala de aula. A eficiência do ensino esteve imbricada com o desenvolvimento das hierarquias fiscalizadoras, que tinha uma rede de fiscalização em que eram observados tanto os inspetores como os professores respectivamente.

Por sua vez, o bom ensino estava diretamente ligado aos conhecimentos considerados relevantes para moldar sujeitos obedientes ao Estado, com domínio das ferramentas e conhecimentos necessários para atuar nas mais diversas profissões necessárias para o desenvolvimento da nação. Vale aqui ressaltar que aqueles que possuíam melhores condições alcançavam os melhores cargos dentro da organização do Estado, por mérito ou por posição social.

O discurso sobre a disciplina tinha como premissa a gestão dos corpos para que se comportem como se queria, para realizar as atividades que eram determinadas, para a docilização dos corpos com a civilização dos sujeitos e a aplicação de métodos e formas de controle dos impulsos e das práticas consideradas indesejadas pelo governo do Estado.

A legislação criada para regulamentar a instrução tinha por objetivo também moldar sujeitos para atuar na formação das novas gerações seguindo critérios de economicidade, eficiência e moralidade. Os regulamentos de instrução são ricos documentos que possibilitam observar sob certa ótica como a instrução foi pensada, organizada e segmentada, criando categorias de sujeitos educativos que se assemelha à própria organização social.

A economicidade da instrução é perceptível quando o Governo do Estado opta por determinado método por conseguir atingir mais sujeitos pagando pouco a poucos funcionários, bem como estabelecendo número mínimo de alunos frequentando uma aula ou estabelecimento público e pela estratificação dos vencimentos entre professores de grandes vilas e capital em detrimento dos professores em povoados e vilas mais afastados dos centros econômicos e político.

A eficiência no que diz respeito a formação docente esteve diretamente ligada a economicidade em uma relação custo e benefício. A formação pela prática da vivência, a exemplo dos alunos mestres, era considerada menos custosa aos cofres públicos do que construir espaços formativos direcionados a esse fim, contudo a profissionalização docente se deu com a criação da escola normal o que garantia aos formados por essa instituição um poder simbólico por terem sido avaliados e aprovados por um corpo docente qualificado com reconhecida reputação e destaque.

A moralidade esteve no centro de uma construção social que tinham a intenção de moldar os sujeitos segundo um etos, seguindo preceitos morais que tinham aversão aos vícios e a desordem de qualquer natureza. Seja pelo consumo excessivo de álcool, visto como uma falha moral, pelo destempero ou perversidade do professor para com os seus discípulos, insurgência ou posicionamento político partidário que colocassem em rota de colisão o professor com o que determinava a legislação.

Sobre os professores recaiam formas de dominação que permearam da atividade docente e suas condutas morais dentro e fora da sala de aula. A imposição de normas que regimentavam as atividades docentes esteve apoiada pela atuação dos cargos auxiliares que tinham por obrigação cobrar o cumprimento do que determinava a legislação aplicando eventualmente punições.

O governo dos professores se constituiu como dispositivo fundamental para o desenvolvimento da instrução, tendo em vista a importância do professor na formação de sujeitos que ocupariam as mais diversas funções necessárias para aquela sociedade. Entretanto, observa-se que a ação de governar os professores não foi um movimento sem resistências.

A resistência dos professores não aparece de forma organizada como uma espécie de estratégia planejada, mas sim como uma tática que tinham a função de burlar ou contornar alguma medida empreendida pelo Governo do Estado. Assim, o

governo dos professores tinha o intuito de conduzir os professores a determinada forma de trabalho com o discurso de tornar mais eficiente, enquanto que os professores buscavam dentro de suas condições e meios resistir ao que era determinado pelo Estado.

A inspeção geral, enquanto repartição pública, desempenhou o papel de supervisor das atividades dos professores na Província. Sob essa prerrogativa tinha a função de coletar informações sobre todas as aulas públicas e particulares existentes na Província informando anualmente, ou sempre que solicitado pelo presidente da Província ou pela Assembleia Legislativa Provincial, além de fornecer informações sobre o número de alunos e a quantidade de aulas existentes na Província, a quantidade de professores em exercício e os que se encontravam afastados por alguma razão, a relação de pedidos e fornecimento de materiais para o funcionamento das aulas, bem como auxiliava na criação e circulação de normativos para o ensino público e particular.

Embora o discurso da eficiência da instrução estivesse diretamente ligado a ideia de uma inspeção vigilante, deve-se observar que o melhoramento da instrução era multifatorial. Assim, colocar a responsabilidade do baixo rendimento dos alunos sobre o ombro dos professores era uma das formas de esconder a falha do governo em garantir o devido fornecimento material, financeiro e os conhecimentos necessários aos professores melhorarem sua prática. Era muito comum a circulação da ideia de que o professor deveria ser como um sacerdote, devoto e abdicado, porém eram sujeitos que tinham na atividade docente seu meio de subsistência. Os poucos vencimentos pagos aos professores primários não contribuíam para o ingresso e permanência de sujeitos mais ilustrados, que eventualmente mudavam de atividade.

Tendo em vista os elementos apresentados, corrobora-se a tese de que o Governo Provincial desenvolveu, ao longo das últimas três décadas do Império, dispositivos disciplinares e normalizadores da prática docente. A fiscalização das aulas e a criação de normativos para o funcionamento das aulas públicas primárias se constituem como tecnologia do poder, ou seja, uma forma de governar sujeitos em suas ações.

A escrita desse texto se encerra aqui, mas as possibilidades de aprofundamento sobre o tema que emergem dela são perceptíveis, na medida em que

ainda se faz necessário buscar outras fontes que corroborem com os resultados aqui apresentados, ampliando o conhecimento histórico sobre a articulação dos sujeitos e suas relações de poder, em sociedade, a partir das funções que os agentes governamentais exerciam, tendo em vista a configuração voltada para a inspeção das aulas na Província de Sergipe, fazendo-se valer dos elementos constitutivos da pesquisa em história da educação.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Candido Mendes de. **ATLAS DO IMPERIO DO BRASIL**: compreendendo as respectivas divisões administrativas, eclesiásticas, eleitorais e judiciarias. Litografia do instituto Filomático, Rio de Janeiro, 1868. Disponível em <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/179473>> Acesso em: 30 maio 2023.

AMORIM, Simone Silveira. **Configuração do Trabalho Docente**: a Instrução Primária em Sergipe no Século XIX (1826-1889). Fortaleza: Edições UFC, 2013.

BEDIAGA, Begonha. Discreto personagem do Império brasileiro: Luiz Pedreira do Couto Ferraz, visconde do Bom Retiro (1818-1886). **Topoi**, Rio de Janeiro, V. 18, n. 35, p. 381-405, maio/agosto. 2017. Disponível em <<https://www.scielo.br/j/topoi/a/ZLzJBF6qXSWq6zSnDVTpBdF/?format=pdf&lang=pt>> Acesso em: 14 jan. 2023.

BARBOSA, Etienne Baldez Louzada. **Uma Teia de Ações no Processo de Organização da Inspeção do Ensino no Paraná (1854-1883)**. 2012. 302 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Paraná, Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba, 2012.

BARBOSA, Etienne Baldez Louzada. **Por Terra, Por Mar, Pela Leitura**: s conexões dos Responsáveis pela Inspeção e Instrução Pública no Paraná (1854-1890). 2016. 480 f. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Paraná, Universidade Federal do Paraná – UFPR, Curitiba, 2016.

BARRA, Valdeniza Maria Lopes da. **Briga de Vizinhos**: Um Estudo dos Processos de Constituição da Escola Pública da Instrução Primária na Província Paulista (1853-1889). 2005. 294 f. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Estudos Pós-graduados em Educação: História, Política, Sociedade, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP, São Paulo, 2017.

BORGES, Angélica. **Ordem no ensino**: A inspeção de Professores Primários na Capital do Império Brasileiro (1854-1865). 2008. 288 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, Rio de Janeiro, 2008.

CASTANHA, André Paulo. **Edição crítica da legislação educacional primária do Brasil imperial**: a legislação geral e complementar referente à Corte entre 1827 e 1889. Francisco Beltrão: Unioeste – Campus de Francisco Beltrão; Campinas: Navegando Publicações, 2013.

CHARTIER, Roger. **A mão do autor e a mente do editor**. Tradução: George Schlesinger. São Paulo: Editora Unesp, 1ª ed., 2014.

ELIAS, Norbert. **A sociedade dos indivíduos**. Tradução Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.

ELIAS, Norbert. **A sociedade de corte**: investigação sobre a sociologia da realeza e da aristocracia de corte. Tradução, Pedro Süsserkind. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

FARIA FILHO, Luciano Mendes de. A legislação escolar como fonte para a História da Educação: uma tentativa de interpretação. In: DUARTE, Regina Horta [et. al.] (org.). **Educação modernidade e civilização**: fontes e perspectivas de análise para a história da educação oitocentista. Belo Horizonte: Autêntica, 1998. p. 89-125.

FERREIRA, Akistenia Elza Santos. **A institucionalização dos concursos gerais para professores de primeiras letras na Província sergipana (1832-1858)**. 2016. 115 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Tiradentes, Universidade Tiradentes – UNIT, Aracaju, 2016.

FERRONATO, Cristiano. **Construindo uma nova ordem**: o debate educacional na Assembleia Constituinte de 1823. 2006. 168 f. Dissertação (Mestrado) – Centro de Educação da Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2006.

FOUCAULT, Michel. **Em Defesa da Sociedade**: Curso no College de France (1975-1976). Tradução Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes. 2005.

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população**: curso dado no College de France (1977-1978). Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel. Disciplina. In: FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. Tradução Raquel Ramalhe. 42. ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: vozes, 2014. p. 133-219.

FRANCO, Candido Augusto Pereira. **Compilações das leis provinciais Sergipe 1835 a 1880**. (A-H), Aracaju: typ de F. das Chagas Lima, 1879. 1 v

FRANCO, Candido Augusto Pereira. **Compilações das leis provinciais Sergipe 1835 a 1880**. (I-Z), Aracaju: typ de F. das Chagas Lima, 1879. 2 v.

FREIRE, Felisbello Firmo de Oliveira. **História de Sergipe (1875-1855)**. Rio de Janeiro: Perseverança, 1891. Disponível em:

<<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/221700>> Acesso em: 24 de fev. 2023.

GUARANÁ, Armindo. **O dicionário Biobibliográfico Sergipano**. Rio de Janeiro: Editora Pongetti, 1925.

GONÇALVES, Rosemari Conti. **Gênese da Diretoria de Instrução Pública na Província de Santa Catarina**: 1830-1858. 2000. 164 f. Dissertação (Mestrado em

Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2000.

GONDRA, José Gonçalves; SHUELER, Alessandra. Educação. **Poder e Sociedade no Império Brasileiro**. São Paulo: Cortez, 2008.

GONDRA, José Gonçalves; TAVARES, Pedro Paulo Hausmann. **A Instrução Reformada: Ações de Couto Ferraz nas Províncias do Espírito Santo, Rio de Janeiro e na Corte Imperial (1848-1854)**. III Congresso da SBHE. Curitiba, 2004.

GOULARTE, Rodrigo da Silva. PRESIDENTES E INSPETORES: A INSTRUÇÃO PÚBLICA NA PROVÍNCIA DO ESPIRITO SANTO (1861-1864). In: **Revista de História e Historiografia da Educação** - ISSN 2526-2378, Curitiba, Brasil, v. 3, n. 9, p. 29-50, setembro/dezembro de 2019.

LE GOFF, Jacques. **História e Memória**. Tradução: Bernardo Leitão. Campinas: SP Editora da UNICAMP, 7ª ed, 2013.

LIMA, Gláriston dos Santos. **A Cultura Material Escolar: desvelando a formação da Instrução das Primeiras Letras na Província de Sergipe (1834-1858)**. 2007. 147 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2007.

LOPES, Elaine Marta Santos Teixeira; GALVÃO, Ana Maria de Oliveira. **Território Plural: a pesquisa em história da educação**. São Paulo: Ática, 2010.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O príncipe**. Tradução: Mario e Celestino da Silva. Brasília: Senado Federal, 2019.

MARCILIO, Elaine Cristina. **A Ação da Diretoria da Instrução Pública na Província de Santa Catarina no período de 1874 a 1888: a precariedade da inspeção escolar como instrumento para a uniformização do ensino**. 2006. 271 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. **O tempo Saquarema**. São Paulo: HUCITEC, 1987.

MONLEVADE, João. **Curso superior de tecnologia em processos escolares**. Projeto de curso para concluintes dos cursos técnicos do programa pró-funcionário e para a demanda social (minuta). Curitiba: IFPR, 2013.

NUNES, Maria Thetis. Manuel Luís Azevedo D' Araujo: educador da ilustração. In: NUNES, Maria Thetis; FERRO, Maria do Amparo Borges. **Prêmio grandes educadores brasileiros: monografias premiadas 1984**. Brasília: INEP, 1984, p. 16-131.

NUNES, Maria Thetis. **Sergipe Provincia II (1840-1889)**. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro: 2006.

NUNES, Maria Thetis. **História da Educação em Sergipe**. 2. ed. São Cristóvão: Editora UFS; Aracaju: Fundação Oviêdo Teixeira, 2008.

OLIVEIRA, Lorena Silva. **O conceito de governamentalidade em Michel Foucault**. Revista Ítaca, ed. 34, 2019, p. 48-72.

PAUFERRO, Nezilda do Nascimento Silva. **As Matrizes Históricas da Inspeção Escolas no Brasil: Mecanismos de Controle do Trabalho Docente em Alagoas (1840-1889)**. 2010. 153 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Alagoas, Universidade Federal de Alagoas - UFAL, Maceió, 2010.

PINHEIRO, Antônio Carlos Ferreira; Cury, Cláudia Engler (org.). **Leis e Regulamentos da Instrução da Paraíba no Período Imperial**. Coleção Documentos da Educação Brasileira [recurso eletrônico]. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2004.

PONTES, Vinicius Liorde. **A Reforma Couto Ferraz e o estabelecimento de uma direção para a instrução primária e secundária no Império do Brasil**. 123f. Tese (Doutorado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica PUC-RIO, Rio de Janeiro, 2009.

SAMARA, Eni de Mesquita; TUPY, Ismênia Spínola Silveira Truzzi. **História & Documento e metodologia de pesquisa**. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2010.

SANTANA, Leyla Menezes de. **Os professores primários em Sergipe: rupturas e permanências no ofício docente (1827-1838)**. 2015. 155 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Tiradentes, Aracaju, 2015.

SANTI, Denize Naiara. **Instrução Pública na Província do Paraná (1854-1871): A Atuação e o Legado do Inspetor Geral Joaquim Ignacio Silveira da Mota**. 2017. 253 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, Francisco Beltrão, 2017.

SANTOS, Maria Edna. **A Congregação do Atheneu Sergipense (1871-1875)**. São Cristóvão, 2016. 108f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Sergipe, 2016.

SANTOS, Ana Carolina Rozendo Ferreira dos. **“Percorrendo escolas, examinando o bom e o mau resultado”: a inspeção escolar na Corte Imperial (1863 a 1872)**. 2017. 194 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

SANTOS, Vinicius Teixeira. **O olho e a mão da autoridade: a inspeção da instrução na Província do rio de janeiro (1850-1889)**. Rio de Janeiro: Gramma, 2017.

SAVIANI, Dermeval. **História das ideias pedagógicas no Brasil**. 3 ed., rev. 1. reimpr. Campinas, São Paulo: Autores Associados, 2011.

SAVIANI, Dermeval (et. al.) **O Legado educacional do século XIX**. 2 ed. Campina, SP: Autores Associados, 2006.

SILVA, Gleidson Santos da. **LEGISLAR E FISCALIZAR: um panorama sobre a organização da instrução pública primária em Sergipe (1850-1861)**. 220 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Tiradentes, Universidade Tiradentes – UNIT, Aracaju, 2018.

SILVEIRA, Denise Tolfo; CÓRDOVA, Fernanda Peixoto. A Pesquisa Científica. In: GERHARDT, Tatiane Angel; SILVEIRA, Denise Tolfo (orgs.). **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora UFRGS, 2009.

SIQUEIRA, Luís. **De La Salle a Lancaster: os métodos de ensino na escola de primeiras letras sergipana (1825-1875)**. 2006. 225 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2006.

SOUZA, Flávia Gontijo de. **A Produção do Imaginário de Eficiência Escolas das Aulas de Instrução Elementar de Mestres Particulares em Minas Gerais, Século XIX (1835-1889)**. 2012. 133 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais, Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, Belo Horizonte, 2012.

SOUZA, José Antônio Soares de. **A vida do Visconde do Uruguai (1807-1866):** Paulino José de Soares de Souza. Brasil. Ed. Nacional, 1844.

SCHUELER, Alessandra Frota Martinez de. Ensaio de história social da educação: escolas primárias e professores na corte imperial. **Momento - Diálogos em Educação**, [S. l.], v. 18, n. 1, p. 11–33, 2008. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/momento/article/view/748>. Acesso em: 12 jan. 2023.

TEIXEIRA, Gloria Maria. **Ação da Diretoria da Instrução Pública na Província de Santa Catarina no período de 1854 a 1874: inspeção escolar na afirmação da educação como força civilizatória**. 2005. 206 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2005.

TOLEDO, César de Alencar Arnaut de; GONZAGA, Maria Teresa Claro (orgs.). **Metodologia e Técnicas de Pesquisa: Nas Áreas de Ciências Humanas**. Maringá: Eduem, 2011.

VASCONCELOS, Maria Celi Chaves. **A casa e os seus mestres: a educação no Brasil oitocentista**. Rio de Janeiro: Gryphus, 2020.

VIANA, Fabiana da Silva. **Relações entre Governo, Escola e Família no Processo de Institucionalização da Instrução Pública elementar em Minas Gerais (1830-1840)**. 2006. 145 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais, Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, Belo Horizonte, 2006.

WANDERLEY, Diogo César Cardoso. O papel desempenhado pelo Juiz no Império e nos dias atuais: Da função de mero reprodutor da lei para criador do Direito. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIX, n. 154, nov. 2016. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-154/o-papel-desempenhado-pelo-juiz-no-imperio-e-nos-dias-atuais-da-funcao-de-mero-reprodutor-da-lei-para-criador-do-direito/>> Acesso em fev. 2023.

ZUIN, Elenice de Souza Lodron. **José Joaquim D'Avila**: pela defesa de um novo sistema de pesos e medidas no Brasil no Século XIX? Educ. Matem. Pesq., São Paulo, v. 19, n.2, p. 187-210, 2017.

Fontes

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PROVINCIAL. **Correio Sergipense**, Sergipe, ano 13, n. 19, mar. 1850, p. 2, col. 2. Disponível em: <<http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>> Acesso em: 16 dez. 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PROVINCIAL. **Correio Sergipense**, Sergipe, ano 13, n. 20, mar. 1850, p. 3, col. 1-3. Disponível em: <<http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>> Acesso em: 16 dez. 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PROVINCIAL. **Correio Sergipense**, Sergipe, ano 13, n. 21, mar. 1850, p. 1, col. 1-3. Disponível em: <<http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>> Acesso em: 16 dez. 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PROVINCIAL. **Correio Sergipense**, Sergipe, ano 13, n. 22, mar. 1850, p. 1-3, col. 1-3. Disponível em: <<http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>> Acesso em: 16 dez. 2022.

BRASIL. Lei de 20 de outubro de 1823. **Declara em vigor a legislação pela qual se regia o Brasil até 25 de Abril de 1821 e bem assim as leis promulgadas pelo Senhor D. Pedro, como Regente e Imperador daquela data em diante, e os decretos das Cortes Portuguezas que são especificados**. Coleção de Leis do Império do Brasil de 1823. Brasília: DF: Câmara dos Deputados. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao2.html>> Acesso em 21 jan. 2023.

BRASIL. Carta de Lei de 25 de março de 1824. **Constituição política do Império do Brasil**. Coleção das leis do Império do Brasil. Brasília: DF: Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm> Acesso em 21 jan. 2023.

BRASIL. Lei de 15 de outubro de 1827. **Manda criar escolas de primeiras letras em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos do Império**. In: Coleção das Leis do Império do Brasil. Brasília: DF: Câmara dos Deputados, v. 1, 1878. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/legislacao/publicacoes/doimperio/colecao3.html>> Acesso em: 14 nov. 2022.

BRASIL. Lei nº 16, de 12 de agosto de 1834. **Faz algumas alterações e adições a constituição política do Império, nos termos da lei de 12 de outubro de 1832.** Coleção de Leis do Império do Brasil. Brasília: DF: Câmara dos Deputados, vol. 1, 1834. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-16-12-agosto-1834-532609-publicacaooriginal-14881-pl.html>> Acesso em: 16 nov. 2022.

PARTE OFICIAL. **Correio Sergipense**, Sergipe, ano 13, n. 44, jun. 1850, p. 2-3, col. 1-3. Disponível em: <<http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>> Acesso em: 16 dez. 2022.

RIO DE JANEIRO. Lei n. 1, de 1837, e o Decreto nº 15, de 1839, **sobre Instrução Primária no Rio de Janeiro**. In: Asphe, R. (2012). Lei n. 1, de 1837, e o decreto n. 15, de 1839, sobre Instrução Primária no Rio de Janeiro - 1837. *Revista História Da Educação*, 9(18), 199–205. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/index.php/asphe/article/view/29135>> Acesso em: 24 nov. 2022.

RIO DE JANEIRO. Decreto n. 1.331 A de 17 de fevereiro de 1854. **Aprova o regulamento para reforma do ensino primário e secundário no Município da Corte**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/legislacao/publicacoes/doimperio>> Acesso em: 19 nov. 2022.

SERGIPE. Resolução provincial nº 259, de 15 de março de 1850. **Coleção de leis, decretos e resoluções da Província Sergipe (1835-1880)**, APES, v. 2, doc. 2, 1850.

SERGIPE. **Relatório com que foi aberta a 1.a sessão da duodécima legislatura da Assembleia Legislativa de Sergipe pelo excellentissimo presidente, doutor João Dabney D'Avellar Brotero**. Bahia, tipografia de A. Olavo de França Guerra, rua do tira chapéu, n. 3, 1858. Disponível: <<http://ddsnext.crl.edu/titles/190#?c=0&m=34&s=0&cv=1&r=0&xywh=-24%2C1803%2C1895%2C1336>> Acesso em: 17 jan. 2023.

SERGIPE. Regulamento Orgânico da Instrução Pública da Província de Sergipe, de 24 de outubro de 1870. In: NUNES, Maria Thetis; FERRO, Maria do Amparo Borges. **Prêmio grandes educadores brasileiros: monografias premiadas 1984**. Brasília: INEP, 1984, p. 70-131

SERGIPE. Jornal “**A Reforma: Órgão Oficial do Partido Liberal**” de 12 de dezembro de 1889. Disponível em < <https://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>> Acesso em: 15 de jul. 2023.